## DOCUMENTOS PARA A HISTORIA DO BRASIL

E ESPECIALMENTE

## A DO CEARÁ

COLLECÇÃO STUDART

N.º 264. 9 de Agosto de 1626.—Registo do Alvará, por que se manda pagar a Dom Francisco de Moura Capitão-mór o ordenado que tem com o dito Cargo do dia que partio de Lisboa.

Eu El Rey Faço Saber aos que este Alvará virem que eu houve por bem por Álvará feito nesta Cidade de Lisboa em dés de Setembro do anno de seis centos e vinte e quatro que D. Francisco de Moura Fidalgo de Minha Caza me fosse servir de Capitãomór da Gente de Guerra do Reconcavo da Bahía de todos os Santos partio do Brazil, e que emquanto me estivesse servindo no dito cargo tivesse de ordenado de minha fazenda outra tanta quantia como teve Manoel Mascarenhas Homem e Alexandre de Moura, que em outras occazioens forão enviados aquelle Estado com o cargo do Capitão-mór de Pernambuco, e ora me faz petição o dito D. Francisco de Moura, pedindome que o dito ordenado se lhe pagasse do tempo em que partio desta cidade em diante, e que as fianças que tinha dado a alguas quantias, que do dito ordenado recebera fossem desobrigadas, dando-se satisfação aos Officiaes que lhas pagarão. Hei por bem, que o dito D. Francisco de Moura se lhes paguem por conta de minha fazenda em cada hum anno os ditos ordenados que vençeo no tempo, que servio o dito cargo ao respeito de como se pagou ao dito Alexandre de Moura por conta do Donatario de Pernambuco ordenado do cargo de Capitão-mór daquella Capitania, que servio como no dito. Alvará se declara do dia que partio desta cidade em diante, que he conforme o que tenho ordenado, o que justificará diante do Provedormór de minha fazenda daquellas partes e pelo traslado deste authentico como conhecimento do dito Dom Francisco de Moura, ou de seu Bastante Procurador será fexado em conta toda a quantia que se montar ao Official ou Officiaes, que lhe pagarem. E sendo cazo, que tenhão algua fiança a dinheiro, que tenha recebido por conta do dito ordenado. E outro si por bem que seja desobrigado pelo que mando ao Governador Geral do dito Estado, e Provedor-mór de minha Fazenda delle cumprão este Alvará, e o fação cumprir e guardar como se nelle contem sem duvida algua, posto que não passe pela Chancelaria sem embargo da ordenação em contrario, o qual vai por tres vias hua só haverá effeito. Francisco de Abreo o fes em Lishoa a nove de Agosto de seis centos e vinte e seis. Diogo Soares o fes escrever D. Diogo da Silva, Luis da Silva.

Por despacho do Conselho da Fazenda. Registado. Diogo Soares. Registe-se o alvará atrás Manoel Ferreira.

O qual Alvará a qui fis registar do proprio a que me resporto, o qual tornei a Dom Francisco de Moura.

Bahia des de Janeiro de mil seis centos e vinte e sete// Pedro Geraldes digo Pedro Viegas Geraldes.

Por Alvaro de Azevedo Barreto se haver vindo para o Reino, ficou vaga a Capitania do Seará, que estava exerçitando, e de então até o prezente, se está

N.º 265. 13 de Outubro de 1660.—Nomeação de pessoas para as Capitanias do Seará, e Curupá no Maranhão.

servindo por provimento dos Governadores de Pernambuco, a qual pedem agora João de Mello de Gusmão, Manoel frz Pereira e Paulo miz Garro.

joão de Mello de Gusmão consta dos papeis, que aprezentou, embarcarse da Ilha 3.º para o Maranhao no anno de 618, e arribando a Indias passar a este Reino, e delle se tornar a embarcar para Pernambuco no anno de 624, cō francisco Coelho de Carvalho, aonde assistio até o de 626, e se achou na defensa da Parahiba, hindo o enemigo sobre aqla praça, co hua grossa Armada, e passando ao Maranhão servir naquelle Estado doze annos, interpoladamente, desde o de 627 até o de 638, de soldado, Capitão, e Capitãomór do Curupá, e Cumá, tendo a gente daglas Capitanias adestradas, e prestes para o que se offerecesse; e acompanhou ao Capitão-mór Pedro Teixeira na jornada que fes em descobrimento do Rio das Amazonas até chegar á Cidade de Quito, em que passou muitos trabalhos, na qual jornada se gastarão 27 mezes; E da mesma maneira foi a outros descobrimentos plo Certão, e acompanhou ao Governador feliciano Coelho de Carvalho, quando foi desalojar os Inglezes, que estavão fortificados em hu braço do Rio das Amazonas, aos quaes se lhe tomou hu forte, que aly tinhão feito, e hu Pataxo, que lhe foi de socorro; E Vindo da Ilha 3ª para esta Corte no anno de 641, co avizos do Capitão-mór francisco de Ornellas da Camara, do estado em que ficavão as couzas dagla Ilha, foi cattivo dos Turcos, e Levado a Argel, e Vindo em Liberdade, o aprezionarão os Castelhanos e lhe derão hua estocada plo vazio, e ficou estropreado de hu pee; E passando a esta Corte se tornou a embarcar para o Maranhão, no ano de 649, co o Governador Luis de Magalhães e tornando em sua companhia para este Reino, foi outra vez prezioneiro a Galiza, onde esteve seis mezes co sua molher, e tres filhos, passando muitos trabalhos, até se passar a esta Corte.

Manoel frz Pereira, consta haver servido muitos annos no Maranhão, desde o anno de 646, em que foi

de soccorro aqle Estado, até Agosto de 653, em praça de soldado, Alferes e Ajudante, achandose nas ocaziões que se offerecerão de rebates, e em alguas entradas do Certão, sobre o descubrimento das minas de Ouro, e a dar castigo a algus Indios rebeldes, em que proçedeo sempre como devia; plos quais serviços foi despachado no anno de 654 co hua Companhia de Infantaria para o Maranhão, e que quando Vagasse a Capitania do Curupá, que então pedia, requerendoa, se teria respeito aos serviços, que até agle tempo tivesse feito: E embarcandose despois para o mesmo Estado co o Governador Andre Vidal de Negreiros, servio co bom procedimento a dita Capitania de Infantaria, por espaço de quatro annos, desde de Junho de 655, até setembro de 659 E se lhe ficou devendo de seus soldos, de todo o tempo, que servio no Maranhão 740 v 639 rs.

E Paulo Miz Garro, que consta haver servido, interpoladamente quatro annos e seis mezes, desde o de 645, até fim de 648, de soldado e Capitão, e sentar praça em setembro de 645, na fronteira da Beira. aonde servio até março de 647, achandose no socorro que se enviou ao Castello de Salvaterra do extremo, estando citiado plo inimigo; E nos rebates que nagla fronteira se offerecerão; e em alguas entradas, que se fizerão em Castella. E passando ao Maranhão continuou aly o serviço, desde fevereiro de 656, até fim do anno de 658, em tudo o que se offereceo; E foi por Cabo de hua tropa a Capitania do Curupá a sossegar as alterações, que aly houve, ajudando a prender os culpados, sendo jornada muy dilatada, por cujos respeitos foi feito Capitão de Infantaria na Capitania do Pará, plo Governador Do Pedro de Mello, e foi enviado a outras jornadas, e ao Rio dos Tocantins, não faltando nunca a suas obrigações.

Ao Conselho Pareçe, que respeitando V. Mag.de aos muitos annos de serviço do Capitão João de Mello de Gusmão, e as ocaziões, em que os fes, como fica relatado, particularmente pla notiçia, que tem da

Lingoa, modo de proçeder, e governo deles Indios, couza muy importante, para os ter domesticos, e contentes, lhe deve V. Mag. de fazer merce desta Capitania do Seará, por tres annos, somente, que são os porque se costuma prover, co prohibição de Levar em sua Companhia a gente que offerece, por ser prohibido, e se offereçere nisso inconvenientes de consideração.

Em segundo Lugar a Manoel frz Pereira, que tambem tem servido annos, e co bom procedimento e valor.

E em 3.º Lugar a Paulo miz Garro, que tambem tem servido co valor, nas ocaziões que se offerecerão, como se declara em seu decreto.

E por o Conde Prezidente, referir, que o P.º Antonio Vieira escreve muito em favor de Paulo miz Garro, apontando, que seria de grande conveniencia, e serviço de Ds e de V. Mag de provello da Capitania do Curupá que está vaga, e não he de muita consideração, em que já esteve ocupado, e mostrou muito zello, e fidelidade, Parece ao Conselho, que será muy conveniente, que V. Mag.de o proveja na mesma Capitania por tres annos; E prometendolhe, que se servir bem, lhe mandará V. Mag de prorogar o tempo.

Em Lx.ª a 13 de Outubro de 660 / O Conde / Miranda / Dourado /

Como parece Lx.<sup>a</sup> 18 de novembro de 660.

Raynha.

N.º 266. 7 de Dezembro de 1660.—João de Mello de Gusmão pede licença para levar para o Ceará sua mulher, filhos e familia.

João de Mello de Gusmão fez petição a Vmg.de neste Conselho, em que diz que Vmg.de lhe fez merce da Capitania do Seará, escuzandoo da gente que offereçia Levar com sua mulher e filhos E porque elle

he muito pobre, e tem cinco filhos e hu parente, com sua mulher que todos estão debaixo de sua Limitação e não tem cabedal para os deixar nesta Corte nem parente a quem arrime sua caza e não he desserviço de Vmg.de Levar sua familia para a dita praça onde não ha m res mais que a Infanteria que se muda cada anno pelo governo de Pernambuco Pede a Vmg.de lhe faça merçe conçeder Licença para que possa levar comsigo sua mulher e filhos E o dito seu parente com sua mulher visto sua pobreza e ficar Vmg.de com isso mais bem servido.

Ao Conselho Pareçe (pelo que este Capitão reprezenta) que não pode vir a ser em desserviço de Vmg. de o concederlhe a Licença que pede; por na Capitania do seará não haver mais que o gentio da terra e os Soldados que a defendem e por o não poder evitar aos cazados que se acompanhem de suas mulheres, e a prohibição que ha (e que he justo se guarde) ser de que os governadores das praças povoadas não levem a ellas filhos e parentes mancebos pelas queixas, a que dão ocazião, com seus procedimentos, fundados no favor de quem a elles os Leva. Em Lx. a 29 de Novembro de 660. Miranda. Andrade Dourado.

Como parece. Lx.º 7 de Dezembro de 660.

Raynha.

N.º 267. 1661.—Representação de Jorge de Sampayo e Carvalho contra os Padres da Companhia de Jesus, expondo os motivos que teve o povo para os expulsar do Maranhão.

Senhor.

Os Povos do Maranhão e a cidade de São Luiz, cabeça daquelle Estado, representão a V. Mag. de neste papel as causas e motivos que tiverão para expulsarem do dito Estado os Religiosos da Companhia de Jesus.

1-No anno de 1653 concedeo por Ley o Senhor

Rey Dom João, que santa gloria haja, os captiveiros licitos e que as missões se repartissem alternatim (\*) successivamente pelas religiões daquelle Estado, Carmo, Capuchos, Mercenarios e Apostolos, a qual Ley foi acceita e abraçada por todos os Povos e cabeça do Estado.

isto não

2-No anno de 1655 revogou o dito Senhor a Ley assima a requerimento do P.e Antonio Vieira, que occultamente se embarcou daquelle Estado, e com sentenças falsas, e apparentes informações que ao dito Senhor Rey deu, fez que estabelecesse outra vogando a primeira, fundada em suas conveniencias e commodidades, como das circumstancias dellas se ve, a qual Ley novissima não foi acceita (\*) pela ca- (\*) não beça do Estado e mais Povos, mas antes embargada, reclamando-a a V. Mag.de muitas vezes.

consta, mas o contrario

- 3 -No mesmo anno de 1655 ordenou o dito Senhor a requerimento do dito Padre aos governadores por capitulo de seu regimento que a repartição dos lndios de serviço se fizesse por um dos Parochos dos Missionarios que serião os Padres da Companhia, adjunto com um arbitro do Povo, que a Camara ellegeria para os repartirem todos os annos pelos moradores.
- 4-Com esta administração se fizerão os Padres da Companhia absolutos senhores daquelle Estado, e em tanta soberania se puzerão que chegarão a dizer que V. Mag. de não era Rey mais que das Prayas do Maranhão.
- 5-Quando os moradores ião pedir aos Padres os Indios que pela repartição lhes tocavão, não so lhos negavão, mas com palavras asperas os escandalizavão, como foi ao Alferes João Ribeiro que indo pedir uma India para ama de leite, o Superior lhe perguntou se estava ja a criança baptizada, e dizendo o Alferes que sim, respondeu o Superior que pouco importava morrer pois hia para o ceo, e que melhor era isso que dar-lhe a India, que em sua casa podia fazer

alguns peccados mortaes, e com esta deshumana resposta lha denegou, como se dera alguna cousa de

seu patrimonio.

6-No anno de 1652 na divisão que houve daquelle Governo a Capitanias, por informações falsas que o dito Padre Antonio Vieira deu a S. Mag.de que santa gloria haja ordenou por Regimento aos Capitães Mores declarassem por forros e livres a todos os escravos daquelle Estado, assim antigos, como os novamente resgatados, e que requerendo o dito Padre a execução do dito Capitulo do Regimento houve grandes tumultos e inquietações nos Povos, que forão socegados com a prudencia, industria e lettras do Doutor João Cabral de Barros, que no tal tempo estava com alçada na Cidade de São Luiz, que dando conta ao dito Senhor do succedido e do que elle tinha obrado na materia, constando-lhe da justiça dos moradores houve V. Mag.de por bem conceder a Ley dos captiveiros lícitos no anno de 653 de que assima se faz mencão.

7-Por gosto e vontade dos Padres e por sua contemplação desterrou o Governador André Vidal de Negreiros ao Capitão Manoel de Carvalho e ao Sargento Mayor Lourenço Roiz, grandes servidores de V. Mag.de naquelle Estado, e que na expulção que fizerão ao inimigo Olandez delle, mostrarão bem seu valor com suas pessoas e fazendas, e sem culpa que delles houvesse, somente por serem respeitados entre os Indios, entendendo os Padres lhes fazião sombra,

os fizerão desterrar.

8-Por respeito do Padre Antonio Vieyra se tratearão alguns homens, outros forão degradados para a

India e embarcados para este Reyno.

9—Pela mesma razão mandou o Governador André Vidal de Negreiros prezos para este Reyno ao Capítão mor Ayres de Souza Chichorro e Antonio Lameyra da França, por falsidades que lhes acomularão sobre os captiveiros dos Indios, e sendo ca ouvidos forão absolutos, e o dito Antonio Lameyra da França morreo

nesta Corte desterrado de sua casa e de sua mulher e

filhos, que ficarão muito pobres e desemparados.

10—Por se dizer que os Alferes Henrique Bravo e João Norg ta disserão que o Padre Antonio Vieyra deflorara uma India em uma Aldea de Gurupy, o Vigario geral B. ar da Costa Coelho os sentenciou a requerimento do dito Padre a que estivessem despidos da cintura para cima, com mordaças na boca, publicamente, mandando se fazer a execução com grande contento do dito Padre e sobretudo, vierão os condemnados presos remetidos a esta Corte aonde se annullou a sentença e se lhe mandarão pagar as custas, perdas e damnos depois de terem padecido tão grande infamia.

11-Com seu poder e intelligencias alcançarão os ditos Padres do Reverando Cabido da Bahia Provizão para ser Vigario Geral o Superior do seu Colegio, e que podesse delegar e nomear no dito cargo quem lhe parecesse, como nomeou ao Padre Domingos Vaz Correa, que a requerimento dos ditos Padres da Companhia prendeo ao Padre Pedro Vidal, clerigo de vida exemplar, a quem V. Mag.de fez mercê da Igreja da Cidade de Bellem, donde foi tirado e desterrado, prezo com dous grilhões para a fortaleza do Curupá, 80 legoas distante pelo certão, aonde esteve dous annos, despido, roto, cheio de fome, por lhe sequestrarem seus bens, e fazendo queixa ao Cabido, o mandarão ir lá, remetido com os autos que contra elle injustamente se havião processado aonde foi restituido á sua Igreja com custas.

12—Por queixas erradas do Padre Antonio Vieyra mandou o Governador André Vidal de Negreiros prender a Geraldo Ferreira, e por sua contemplação foi sentenceado á morte e remetido prezo a esta Corte,

donde por sentença foi absoluto.

13—Com as residencias dos Padres pelas Aldeias dos Indios havia grande mormuração com geral escandalo de todos por algumas desemvolturas de alguns Religiosos que por credito da Religiam se não manifestão.

14—Quando os Governadores nas occasiões do serviço de V. Mag. de pedião Indios dos Padres para os avizos que erão necessarios mandarem-se a outras Capitanias, E para trabalharem nas obras de V. Mag. de os Padres se escusavam de os dar, dizendo os não havia, e nos mesmos tempos e occasiões, trazião infinitos indios em seu serviço e nas suas obras e communidades, que para estas sempre sobejavão Indios, e para o serviço Real, e bem commum, nunca os havia.

15—Que é tanto isto assim, que tendo V. Mag. de umas salinas de muita importancia na Capitania do Pará, beneficiadas por conta da fazenda Real, se perderão pelos ditos Padres não quererem dar Indios para seu benificio, que de seus effeitos resultava consideravel rendimento á fazenda Real de V. Mag. de, pagamento dos soldados e bem publico do Povo.

16-Concedeo V. Mag.de aos ditos Padres 30\$ reis a cada um com obrigação de terem Escholas de ler e escrever, e ensinarem gramatica e Artes, e doutrinarem os Indios e Portuguezes; E posto que no principio começaram com algum fervor, pelo tempo em diante faltarão á sua obrigação, e só de suas com

veniencias tratarão.

17—Quizerão Senhorear ao Principal Dom Antonio Marapirão, muito abalizado e grande servidor de V. Mag.de, Cavaleiro do habito de Christo, porque lhes respondeo que era livre, e Senhor de sua familia e nação, e que não havia de estar ás suas ordens cuja rezolução sentirão tanto que fizerão com o Governador Dom Pedro de Mello o mandasse prender, que era um traidor, tendo-o em mui apertadas prizões, carregado de ferros, e a requerimento dos Padres foi degradado para outra Capitania, e privado de sua Aldea e jurisdição, aonde esteve dous annos, e hora se vem queixar, e lançar aos pés de V. Mag.de

18 - O Padre Antonio Vieyra mandou chamar ao Acapauva, um principal dos mais abalisados do Pará, Cavaleiro do habito de Christo, e com engano o fez

hir ao seo Colegio, aonde o prendeo e desarmou, e mandou com grilhões para a fortaleza do Curupá, distancia de oitenta legoas; causa porque toda gente da nação, e familia deste principal se retirou da sua Aldea para o mato com grande escandalo do Povo.

Dizem geralmente os Indios, que depois que os Padres da Companhia os administravão são seus captivos, e que carecem do commercio que de antes tinhão com os Portuguezes, não consentindo fossem a suas Aldeas, por cuja causa vivião com grande sentimento por se lhe impedir sua liberdade, não vendendo aos Portuguezes o com que de antes se remediavão e pa-

decendo por essa cauza miserias de prezente.

20—Partindo do Pará uma Náo, carregada de Assucar e tabaco, com setenta Portuguezes, ao terceiro dia de viagem deu á costa, por uma Agoa que abrio, e sahirão em terra de gentio inimigo donde fizerão um reduto, em que se deffenderão; e vindo por Indios aviso, pedindo-se aos Padres que dessem Indios para os soccorrer, responderão aos indios que trouxeram o aviso que se callasem, que quanto menos Portuguezes ouvesse, menos inimigos terião, e ficarião mais á sua vontade; e por falta do soccorro fizerão uma jangada em que forão dar a Indias de Castella, com muito trabalho, onde forão prezos e morrerão muitos, e por via de Olanda veio a esta Corte o Capitão João de Mello que vinha na dita Náo, de Governar a Capitania do Curupá e outras pessõas.

21—Depois dos Padres Governarem os Indios, deminuirão em tão grande parte os disimos e rendas Reaes, pela falta dos serviços d'elles, que chegou a terra a tanta carestia, que valia um alqueire de farinha de Pao mil reis, que ordinariamente é seu valor du-

zentos reis.

22—Hindo o Sargento Manoel Godinho, digo Coutinho fazer uma diligencia a uma Aldea, por mandado do Capitão Mór B.ar de Souza Pereira, o Padre Antonio Vieyra, por lhe estorvar o fazer a dita diligencia o prendeo, com a voz do Santo Officio, sem ter ordem nem culpas, para assim o fazer, como o mostrou, soltando-o logo, o que não fizera, se tivera culpas do dito Sargento. E o Padre Manoel de Lima, debaixo da mesma voz, mandava chamar e apenar a muitos, officiaes mechanicos, e outras pessoas, como tambem a um Barq. ro para que lhe viessem trabalhar nas obras do seu Colegio, e o Barq. ro fosse buscar ti-jollo para ellas, tudo afim de intimidarem os Vassallos de V. Mag. de e os terem sogeitos á sua vontade, e elles se fazerem mais timidos, em grande damno e escandalo daquelles Povos.

23.—O Padre Antonio Vieyra, contra forma da Ley dos captiveiros, foi ao Certão sem escolta, nem Capitão Portuguez, e resgatou quantidade de Escravos para si, e para seus validos e affeiçoados.

24—O Padre Francisco Vellozo mandou açoutar uma India tão cruelmente que dos açoutes morreu em breves dias, e querendo o Juiz ordinario hir á Aldea tirar devassa do caso, lhe escreveo o dito Padre um escripto com tanta arrogancia, soberania que ameassado e intimidado, deixou de hir fazer a sua obrigação.

25 - Destes e de outros excessos, tão em desserviço de Deos e de V. Mag. de avisarão os Supp. tes a V. Mag. de por muitas vezes e por intervenção dos Padres lhes forão tomados os ditos avizos. Virão-se os Povos opprimidos com tanta tyrania que não podendo supportar mais demasias, por se não perder aquelle Estado, que á sua custa e de suas fazendas recuperarão dos Francezes e Olandezes, e avassallando innumeraveis Gentios que hoje conhecem a fé e obedecem á voz de V. Mag. de a cujo imperio e dominio os sogeitarão, o tinhão com socego e quietação, que parecendo-lhes fazião nisso tão singular serviço a V. Mag. de como na expulção do Flamengo, se resolverão a lançar de si o injusto jugo com que os Padres dominavão aquelle Estado, e reduzillo ao primeiro Estado que de antes tinha, não querendo reconhecer por Senhor mais que a V. Mag. de e seus Governadores em seu nome, com o zello e fidelidade que nelles sempre se achou, a qual se encontrava muito com o procedimento dos ditos Padres os quaes de tal sorte se querião introduzir, que no temporal e ecclesiastico se hião levantando com a jurisdição que V. Magde tem naquelle Estado como Rey e como mestre. E por todas estas causas e razões refferidas, mandavão despejar os ditos Padres daquelle Estado, sem lhes bullirem, nem tocarem em suas fazendas, nem offenderem as pessôas; E pedem a V. Mag de o haja assim por bem não permettindo que por nenhuma via ou maneira tornem áquelle Estado, pois são total Ruyna e perdição ao serviço de V. Mag de e bem commum delle.

P, porque a Ley dos captiveiros licitos, passada no anno de 653 que foi acceita naquelle Estado he ajustada com toda a razão de direito divino e humano; Pedimos a V. Mag. de que por serviço de Deos e Seu, e bem do dito Estado, haja por bem mandar que ella se pratique e execute pontual e inteiramente, e que os Missionarios que houverem de hir á propagação, sejão dos religiosos de todas as religiões residentes naquelle Estado alternativamente. E para a Doutrina Christam e ensino do filhos dos Portuguezes, pedimos a V. Mag.de humildemente queira consignar aos Religiosos de Nossa Senhora do Monte do Carmo a mesma porção que se dava aos Padres da Companhia para The ensinarem a ler, escrever, grammatica e Artes, e a doutrina por haver entre elles sogeitos muito capazes para o fazer e peritos na lingua da terra.

E. R. M,ce

ofericido pelo procurador Jorge de Sampayo E Carv.º

E hera tanta a deligencia que os Padres da Companhia punhão em odio do Povo para que não houvesse mulheres de que os moradores se servissem, que a esse fim casavão todas as moças das Aldeas, posto que não tivessem a idade disposta pelo Sagrado Concilio Tridentino, e muitas vezes succedia esperarem seus maridos dous e tres annos para poderem fazer vida com ellas.

## Jorge de Sampayo E Carv.º (\*)

N.º 268. 23 de Fevereiro de 1661.—Valentim Tavares Cabral pede satisfação de seus serviços. Parecer do Conselho. Bibl. Nac. de Lisboa. Mercês Geraes. Annos 1654—1661.

Valentim Tavares Cabral filho de Phelippe Vaz e natural de Pernambuco consta plas fees de officios e certidões juradas e justificadas que aprezentou servir a V. Mag, de nas guerras do Brazil e fronteiras deste Reyno dezanove annos desde 641 athé Janeiro de 654 sempre com praça de soldado (excepto na ocazião dos sitios de Badajos e Elvas em que servio de Capitão de hua companhia de auxiliares) achandose neste tempo nas ocasiões que se offereçerão em Pernambuco com os Olandezes, hindo de soccorro a Ilha de Itamaracá, ao Rio Grande e ao de São Francisco a destruhir a campanha do Enimigo, brigando por vezes com elle ajudando a matar e ferir nelles com grande valor, e a retirar muito gado para sustento do Exercito, portandose com grande sofrimento nos muitos trabalhos, fomes, e mizerias que se padecerão em jornadas tão largas. Achou-se tão bem na tomada de alguas cazas fortes em que se aprizionarão muitos olandezes, e nas duas batalhas dos guararapes em que brigou com valor, sendo dos primeiros que cometerão os Escoadrões do Enimigo E nas ocaziões das Salinas Barreta Estancia do Aguiar fortaleza das cinco pontas e tomada das forças do Recife fez tão bem sua obrigação hindo despois a Capitania do Seará onde assistio perto de dous annos com o Capitão Alvaro de Azevedo Barreto. E deu voluntariamente trezentos

<sup>(\*)</sup> Leam-se os Docs, Nos. 258, 259 e 260.

setenta e oito alqueires de Sal para sustento da Infantaria que naquelle tempo valia a pataca o alqueire. E vindo a este Reino no anno de 658 passou a Alentejo e se achou no citio de Badajos aonde servio de Capitão de hua Companhia de auxiliares do terço de Sanctarem proçedendo com satisfação em todas as ocaziões que então se offerecerão. E no trabalho das forteficações que se fizerão athé se retirar o exercito para Elvas onde ficou citiado por espaço de tres mezes em que se passarão grandes calamidades, acudindo a sua deffensa athe chegar o soccorro com que o Enimigo foi dezalojado.

Pede a V. Mag. de lhe faça merce do habito de Samtiago com sessenta mil rs. de tença para se poder sustentar e do officio de Almoxarife da Ilha de Itamaracá por ser couza limitada para quem cazar com hua filha sua, e a Capitania mor do Rio grande, que de prezente está vaga e se esta servindo por ordem dos Governadores por seis annos para aly continuar o serviço de V. Mag. de

Apresenta suas folhas corridas nesta Corte e no Brazil, e certidão do registo das merces por que se mostra não se lhe fazer nenhua plos ditos serviços athe o prezente E dandose vista ao Dezembargador João Leyte de Aguilar tem seus papeis correntes.

Ao Conselho parece que plo bem que o Capitão Valentim Tavares Cabral tem servido nas ocaziões em que se achou, valor e gasto de fazenda, com que o fez no cerco de Badajos e descerco de Elvas sendo Capitão de Auxiliares por patente de V. Mag.de lhe faça merce de lhe mandar Lançar o habito de Sactiago e de quarenta mil rs. de penção em Comenda ou bens da mesma Ordem e para continuar o serviço lhe faça V. Mag.de mais merce da Capitania mor do Rio grande por tres annos que he de prezente de tão pouca consideração que escreveo Francisco Barreto que não

houve quem a pertendesse, por o lugar estar muy falto de moradores.

Lx." 23 de Fevereiro de 661. Miranda. Andrade. Dourado.

N.º 269. Il de Março de 1661.—Jorge Correa da Silva pede satisfação de seus serviços.

Jorge Correa da Silva, filho de Manoel Correa da Silva e natural da cidade de Evora consta por fes de officios certidões juradas que aprezentou haver servido a esta Coroa desde o anno de 645 ate o prezente em Praça de soldado Alferes Ajudante e Capitão de Infantaria e de mar e guerra; asestindo o primeiro anno nas fronteiras de Alentejo, e passando ao Maranhão, se achou aly em muitas ocaziões entradas, que se fizerão pello certão indo tambem em outras jornadas por cabo da tropa da missão que o Padre Antonio Vieyra fes a serra de Igreiapaba a dar forma aquella christandade aquietar os animos dos Principaes que andavão alterados e se temia que com os Indios de Pernambuco se rrecolherão aquella serra ouvese alguma Ruyna no dito estado, em que procedeo com satisfação, e vindo para o Reyno com licença a curarse de achaques grangeados naquella conquista se tornou a embarcar pero o Brazil na Armada que no anno de 664 foi a cargo do general Jorge Furtado de Mendonça, e chegando a Bahia sentou praça na Companhia do Capitão Manoel de Figueredo Mãz aonde o continuou até o anno de 665 em que o Conde de obidos o proveo no posto de capitão de infantaria da praça do espirito santo que executou muito a satisfação daquelle povo por espaço de tres annos, servindo muitas vezes de capitão mor da mesma Praça nas auzencias do proprietario, e por hir provida a dita Companhia deste Reyno se embarcou pera elle na esquadra que veio dando comboy a duas naos da India que chegarão em outubro do anno passado e logo se tornou a

embarcar na fragata que foi a Mazagão buscar a Condeça da Santa erus.

Pede a V. A. que em satisfação dos ditos serviços lhe faça merce do habito de Christo com oitenta mil reis de tença e effectivos; e hu Alvara de promeça de officio de justica ou fazenda. Aprezenta sua folha corrida nesta Corte e certidão do Registo das merces por que se mostra não se lhe fazer merce nenhua pellos ditos serviços até o prezente, e dandose vista ao Dezembargador Diogo Marchão temudo tem seus papeis correntes.

Ao Conselho Parece que pellos serviços de Jorge Correa da Silva lhe faça V. A. merce de hu dos habitos de santiago ou Avis com vinte mil rs. de penção em bens da ordem de que for o habito e ao Doutor feliciano Dourado acresenta que V. A. lhe faça mais merce de hu Alvara de lembrança de officio de Justiça ou fazenda em Lx." a 11 de Março de 621.

O Conde. Malheiros. Rebello. Telles. Dourado.

Falção, Macedo,

N.º 270. 11 de Abril de 1661.—Ordem para fazer agrados aos Indios da Capitania.

Porquanto o Capitão mór dos Indios da Capitania do Seará João Algodão e o seu Principal Francisco Aragiba mandarão seus filhos á esta Praça com cartas em que ratificarão a amizade que prometterão ter . . . . . quando se recuperou aquella dita Capitania com . . . . . os Hollandezes neste Estado; e convem ao serviço de Sua Magestade fazer com elles alguma demonstração de agrado para que . . . . . . a continuar nesta correspondencia: ordeno ao Provedor da Fazenda de Sua Magestade faça dar trinta e nove mil e duzentos e trinta reis ao ajudante Miguel Rodrigues para pagar dous vestidos, que mande feitos aos ditos Principaes, e outro que se deu ao filho do Capitão Mor que foi dos Indios desta Capitania D.

Antonio Felippe Camarão, que recolhi á minha casa para o doctrinar e ter com o tratamento que se deve ao muito que o dito seu Pai soube merecer em o serviço da Coroa de Portugal; por tudo convir ao serviço de Sua Magestade.

Recife 11 de Abril de 1661. Francisco de Brito

Freire.

N.º 271. 22 de Maio de 1661.—Carta do Pe. Antonio Vieira a El-Rei. Copia photographica a mim enviada do Limburgo Hollandês pelo Pe. van Meurs S. J. e hoje pertencente ao Instituto Historico e Geographico Brazileiro, Rio de Janeiro, a quem offereci juntamente com o Doc. n.º 221, copia photographica tambem. Confronte-se esta carta com o Doc. n.º 267.

Senhor—Ficão os P.es da Comp.a de Jesu do Maranhão missionarios de V. Mg.de expulsados das Aldeas dos Indios, e lançados fora do Coll.o e prezos em hua caza secular com outras afrontas e violencias indignas de q' as cometessem catholicos e vaçallos de V. Mag.de.

Os executores desta acção foi o chamado povo mas os q' a moverão e traçarão e derão animo ao povo p.ª o q' fes são os q' ja tenho por m.tas vezes feito aviso a V. Mg.de q' he os que mais devião defender a cauza da fee, augm.to da Christandade, e obediencia, e ob-

servancia da Ley de V. Mg.de.

O motivo interior unico, e total desta resolução (q' ha m.to se medita) he a cobiça principalm.te dos mais poderosos, e porque esta se não contenta com o q' lhe permittem as Leis de V. Mg.de e não ha outros q' defendão as ditas Leis e a liberd.e e justiça dos Indios senão os Religiosos da Comp.a, resolverão finalm. te de tirar este impedimen.to por tão indignos caminhos. Eu lhes disse sempre q' se não estavão satisfeitos, recorressem a V. Mg.de como o Autor e Senhor das Leis, e q' V. Mg.de, ouvidas as partes, revogaria ou confirmaria o q' fosse justo; mas elles como desconfiados da sua justiça nunca quizerão acceitar esta rezão.

A ultima occazião q' tomarão p.a o q' se fes escreveme o G.or q' foy pellas trez cauzas seguintes:

P.ra Por se publicar neste Estado a carta da relação q' fis a V. Mg.de do que se tinha obrado nestas missões o anno de 659, a qual V. Mg.de foy servido mandar que se imprimisse; e não se pode crer q.to com esta carta se acendeo a emulação dos q' não podem sofrer q' havendo tantos annos que estão neste Estado nunca se obrassem nelle estas couzas senão de-

pois q' vierão os P.es da Comp.a

Segunda. Virem tambem ao Maranhão e publicarem-se huas cartas q' escrevi a V. Mg.de por via do Bispo do Japão, em que dava conta a V. Mg.de das contradicções q' tinha neste Estado a propagação da fee, e quam mal se guardavão as Leis de V. Mg.de sobre a just.a dos Indios das quaes cousas me tinha V. Mg.de mandado repetidam.te desse conta a V. Mg.de por via do d. Bispo e juntam.te q' apontasse os remedios com q' se lhe podia acodir, e porq' assy o fis, nomeando entre os transgressores das Leis aos Religiosos do Carmo, cujo Provincial fr. Estevão da Natividade foy o pr.o que as quebrou, este mesmo Provincial indo embarcado p.a o Reyno no navio em q' hião as ditas cartas, sendo tomado pellos Doncarquezes, teve traça p.a as haver á mão, e as teve em segredo até a morte do Bispo, e depois della remetteo aos seus frades e as publicarão, e se executou o q' por m tas vezes no publico e no secreto tinhão intentado.

Terceira. A prizão do Indio Lopo de Souza Guarápauba. Este Indio he Principal de hua Aldea, e depois da publicação das Leis de V. Mg de nunca as quis guardar, e amparado dos poderosos, a quem por esta cauza fazia serviços, vivendo no mesmo tempo e os seus como gentios, sendo Christãos muy antigos, porq' alem das m tas amigas q' tinha o d. P al estava cazado in facie Ecclesiæ com hua irmā de outra de quem antes do matrimonio tinha publicam te f.os calando este impedim. to, e intimidando a todos os da Aldea p.a q' nenhu o descobrisse, consentindo os viverem do mesmo modo,

e não tratando de Missa nem de Sacram.to algum, nem ainda na hora da morte, morrendo por esta cauza todos sem confissão, e em mao estado: emfim em tudo como gentios e desobedientes ás Leis de V. Mg.de, contra as quaes o d. Principal cativava Indios forros e os vendia, e outros mandava matar a modo e com ceremonias gentilicas; e tudo isto lhe sofrião os q' o deverão castigar, por interesses vilissimos. Foi o d. Principal por m.tas vezes amoestado pellos P es dos d. excessos, principalm te dos q' pertencem a Igreja, sem emenda algua, e não aproveitando nenhu meyo suave, propus eu ao Gor q' convinha ser aquelle Indio castigado p.a exemplo dos mais q' ja alegavão e se desculpavão co elle, o q' o d. G.or não lhe pareceo fazer, dizendo me q' melhor era q' o castigassemos por via da Igreja, e me deu ordem p.a q' sendo me necessarios soldados p.a sua prizão os desse o Cap, am mor do Pará, e por esta cauza foy preso, não se amotinando por isso a Aldea, como falsam te se publicou, mas havendo m tas pessoas ecclesiasticas e seculares e ministros de V. Mg.de q' persuadirão aos Indios q' se levantassem.

Estas tres cauzas tão justificadas, dizem, forão a ult.a occasião do q' se fes, mas a causa verdadeira he, S.or, a q' tenho ditto a V. Mag: a cobiça insaciavel dos mayores, a qual neste mesmo anno antes de haver estas couzas tinha ja dado principio a motins assy no Maranhão, como no Pará; no Maranhão insistindo q' tambem se havião de repartir as molheres como os maridos p.a o serviço dos moradores, contra as Leis de V. Mgd.; e no Pará q' havião de ir ao resgate fora do tempo e occasião, em q' somente o permittem as d. Leis, ameaçando q' se lhe não consentissem o farião por sy mesmos, e de tudo fizerão papeis, convocando o povo etc.

Agora dizem mandão Procuradores a esse Reyno, e q' levão alguns Indios seus confidentes, q' por serem de abominavel vida, não querem a doutrina e sogeição dos P.es: e todos dirão e levarão escrito e jurado contra a verd.e o q' lhes ditar a paixão, o odio, e o interesse injusto e cego. Assy q', S.or, por guardarmos as

Leis de V. Mgd. e porq' damos conta a V. Mag. dos excessos com q' são despresadas, e porq' defendemos a Liberd. e justiça dos miseraveis Indios Christãos, e q' de presente se vão convertendo, e sobretudo porq' somos estorvo aos infinitos peccados de injustiça q' neste Estado se comettião, somos afrontados, prezos e lançados fora delle.

O q' só sentimos (q' pello demais damos infinitas graças a D. s) he a ruina de tantos milhares de Almas, e dos felices principios de hua tão florente Cristan.e q' por este meyo se destrue, descompondo-se e perdendo-se q.to ategora se tinha obrado, e conseguido com tantos trabalhos: porq' a rezão total da conversão dos Indios gentios, e das pazes dos q' erão inimigos, e de se virem p.a nós os q' estavão metidos pellos matos, e de aceitarem a fee e obediencia da Igreja, era terselhes prometido em nome de V. Mg.de q' havião de estar debaxo do patrocinio dos P.es q' elles tem exprimentado são só os q' os defendem; e com este exemplo fica perdido o credito de nossa palavra, a autorid.e das Leis de V. Mg.de, as promessas q' em nome de V. Mg.de lhes fizemos, emfim tudo.

De tudo o q' tenho referido a V. Mg.de tive aviso no mar, onde faço esta, vindo p.a o Maranhão de visitar as Christand es do Pará e Rio das Almasonas, onde de novo deixei assentadas duas missões, hua na nação dos Tapajos, e outra na dos Nheengaibas, os quaes conforme o promettido se vão saindo dos matos, e tem ja nove Aldeas a beira dos Rios. Até as nações q' tem o trato imediato com os Olandezes nos mandarão pedir os aceitassemos por filhos debaixo das mesmas condições de pas, e vassallagem de V. Mgd. Mas quando isto fazem os Gentios barbaros, os Portugueses e Religiosos nos prendem e nos desterrão, e isto nas Cides do Rey mais catholico, e no Reyno q' D.s escolheo p.a sy, e p.a propagação de sua fee.

Por esta cauza, Sor, desisto do caminho q' levava p.a o Maranhão, e torno ao Pará e Rio das Almasonas a ver se posso de alguns modo conservar esta parte do rebanho de Christo, e confirmar os Indios, q' com este cazo se considerão ja todos na antiga servidão e tyrania, p.a q' se não tornem depois de bautizados p.a os matos, e gentilidades, e tambem, S.or, p.a animar aos mesmos Religiosos da Comp.a q' havendo deixado o descanço e quietação de suas patrias e collos levão m to designalm te verem-se da hora nestas tempestades e perseguições, não padecidas pella fee (q' isto estimarião m.to) mas pella desobediencia e pouca Christand.e dos vassalos e ministros de V. Mag.

Dos poucos q' somos morrerão este anno quatro sacerdotes todos na campanha, trabalhando com os Indios em sua conversão, e todos em summo desemparo das cousas humanas, é q.do tão constantem.te serviamos a D,s e a V. Mgd. cujos missionarios somos; julgue V. Mag. S.or se he justo q' padeçamos por esta cauza, e se mereçe a justiça della ser amparada efficasm te pelo real

braço de V. Mgd.

O q' de nossa parte só pedimos prostrados aos Reaes pés de V. Mgd. pello Sangue de Jesu Christo são as duas couzas seguintes, q' de direito se devem a todos.

1.ª q' V. Mgd. mande restituir logo, e repor aos Religiosos da Comp.a na forma em q' estavão assy no seu Coll.º como em todas as Aldeas dos Indios com a mesma autorid.e e iurisdição q' dantes tinhão, de q' forão injusta, violenta, temeraria e sacrilegam.te esbulhados; e q' nisto não haja replica nem duvida, sem ser admittido requerim to algum dos moradores deste Estado antes da d. restituição.

2.ª q' depois da d. restituição feita, V. Mdg. não mande resolver proposta algua dos dittos moradores sem pr.º eu ser ouvido; e digo, S.or, ser ouvido eu, porq' como eu fuy o que criey esta missão por ordem da V. Mgd. e assisti a tudo o q' sobre ella se dispôs, eu só tenho as noticias fundamentaes de tudo, e só posso informar e allegar das rezões porq' se ordenarão os particulares della, e os gravissimos danos q' do contrario se seguem.

Lembrando e representando ultimam.te a V. Mag.

outras duas condições de grande pezo p.a a pr.a resolução deste negocio e brevidade della:

1.ª q' as Leis e regim.to, q' os moradores do Maranhão repugnão, forão consultadas em junta das mayores pessoas de Letra do Reyno depois de ouvidos os Procuradores do Maranhão e Pará com decreto de V. Mgd. pedido por my q' se lhe concedesse tudo o q' fosse licito e possível em consciencia e assy se fes. Donde se segue q' tudo o mais q' pertenderem he ilicito e injusto.

2 a q' os Indios Tobajáras da Serra, e os Tobajáras e Potigoáras retirados de Pernambuco, e os Juríunas, e os Nheengaibas, e os Anajazes, e os Mapuazes, e os Mamayanas, e os Ároans, e os Poquis, e os Poucigoáras, e os Topinambás, q'são as nações q' reduzirão novamente á fee os P.es de Comp.a e outras muitas que actualmente se estão reduzindo, a todas estas nações se lhes praticou e prometeo da parte de V. Mgd. q' não havião de estar debaixo da imediata sogeição dos Portuguozes senão debaixo do governo dos seus Principaes, e do patrocinio dos Padres da Comp.a, q' com as Leis de V. Mgd. os havião de defender das antigas oppreções q' padecião : e debaixo desta condição, e das demais conteúdas nas d. Leis, e regim.to ult.º de V. Mgd. aceitarão e jurarão a pás, obediencia e vassallagem em q' V, Mgd. os tem: e se agora se lhes quebrarem as d. condições, e se tirarem aquelles Indios debaixo do d. patrocinio dos Padres não haverá duvida q' se siga hua de duas consequencias, ambas muito para remediar e temer : porq' ou se hão de retirar outra ves p.a os mattos, p.a assy se livrarem da antiga servidam com perda de fee sua, e dos mais; ou hão de lançar mão ás armas em defensa da sua justiça, e liberdade contra os violadores de seus foros, e das Leis de V. Mgd., desforçandose justamente por sy mesmos, pois os q' tinhão esta obrigação, o não podem, ou o não querem fazer; e em qualquer dos d. cazos se perde tudo.

V. Mgd. o mandará considerar e resolver com a brevidade e effeito q' pede materia tão grande, em q' o menos q' se arrisca he o Estado (se o respeito da Igreja, a fee e a salvação de tantos milhares de Almas se não tem por menos). A muito alta e muito poderosa pessoa de V. Mgd. guarde D.s como a Christand.e e os vassallos de V. Mgd. hemos mister. Prayas do Cumá 22 de Mayo de 661.

N.º 272 3 de Maio de 1662, —Procuração passada pelo Pe. Antonio Vieira ao Dr. Heitor Mendes Leitão. Doc. autographo existente na Bibl. Nacional de Lisboa.

(Logar do sello, armas) 1661 (Sello 10 rs).

Sello quarto de dez réis.

Dou os poderes em direito necessarios ao Sr. Dr. Heitor Mendes Leitão para que por mim e em meu nome como Superior que sou das Missões do Estado do Maranhão possa dizer e responder em uns papeis de que no Conselho Ultramarino se me manda dar vista, e os poderá cobrar e dar recibo delles, e requerer o que bem lhe parecer, e tudo por elle feito haverei por bem.

Lisboa 3 de Mayo de 1662.

Antonio Vieira.

N.º 273. 25 de Agosto de 1661.—João de Mello de Gusmão pede satisfação de seus serviços. Parecer do Conselho.

João de Mello de Gusmão consta plas certidões que aprezentou embarcar-se da Ilha 3.ª para o Maranhão no anno 618 e arribando a Indias passou a este Reino e delle se tornou a embarcar para Pernambuco no anno de 624 com Francisco Coelho de Carvalho aonde assistio athé o anno de 626 e se achou

na defensa da Parahiba hindo o Enimigo sobre aqla praça com hua grossa Armada. E passando ao Maranhão servio naquelle Estado doze annos interpoladamente desde o de 627 athé o de 638 de soldado, Capitão, e Capitão mór de Curupá, e Cumá acompanhando ao Capitão mór Pedro Teixeira na jornada que fez em descobrimento do Rio das Amazonas, athé chegar á Cidade de Quito, na qual jornada se gastarão 27 mezes. E da mesma maneira foi a outros descobrimentos plo Certão que acompanhou ao Governador Feliciano Coelho de Carvalho quando foi dezalojar os Inglezes que estavão forteficados em hu braço do Rio das Amazonas aos quais se tomou hu forte que aly tinhão feito e hu pataxo que lhe foi de socorro. E vindo da Ilha 3.ª para esta Corte no anno de 641 com avizos do Capitão mór Francisco de Ornellas da Camara do estado em que ficavão as couzas daqla. Ilha foi cativo dos Turcos e levado a Argel e vindo em liberdade o aprizionou hua Escuadra de Castelhanos, em cuja occasião hua estocada plo vazio e ficou estropeado de hu pé. E passando a esta Cidade, se tornou a embarcar para o Maranhão no anno de 649 com o Governador Luis de Magalhães e vindo em sua companhia foi outra vez prizioneiro e levado á Galiza aonde esteve seis mezes com sua mulher e trez filhos padecendo muitos trabalhos, athé que se passou a esta Corte.

Pede a V. Mag.de lhe faça mercê em satisfação de seus serviços de hua ajuda de custo para poder pagar os novos direitos da Capitania do Seará em que está provido e aviar-se com sua familia, e que se lhe dem mantimentos e passagem em qualquer navio que for para Pernambuco como se costuma dar ás pessõas que vão povoar as Conquistas, visto ser tanta sua pobreza que por não ter com que pagar os novos direitos e aviar-se está impossibilitado para poder lograr a mercê que V. Mag.de lhe fez, e lhe faça V. Mag.de mais mercê de hu Alvará de lembrança para trez de seus filhos serem providos em trez officios da justiça,

guerra ou fazenda que vagarem no Brazil, ou as pessõas que cazarem com alguas de suas filhas.

Aprezenta súa folha corrida nesta Corte e certidão do registo das mercês porque se mostra não lhe ser feito nenhua athé o prezente.

E dandose vista ao Dezembargador João Leyte

de Aguilar tem seus papeis correntes.

Ao Conselho Parece que por este pretendente haver servido em bôas ocaziões e ser cativo de mouros e prezioneiro de Castelhanos e no serviço haver procedido com valor e recebido feridas, lhe deve V. Mag.de fazer mercê de quarenta mil rs de ajuda de custo por hua vez (por não ter outro remedio) p.a poder pagar os novos direitos da patente de Capitão do Seará de que está provido. E de mandar que plos Almazens, como he costume se lhe dem na Embarcação, em que for os mantimentos necessarios para sua pessõa e para a mais familia que leva em sua companhia, de que ha muitos exemplos ainda sem hirem povoar novas conquistas como este Capitão dezeja fazer, e que de mais da dita mercê lhe faça V. Mag.de a de hu Alvará de Lembrança de officio da justiça, fazenda ou guerra para o filho que nomear logo, ou genro sendo hu ou outro habeis e capazes.

Hieronimo de Mello de Castro e o Conde Prezidente são do mesmo parecer excepto no que toca á ajuda de custo, na qual votarão tão bem se as neces-

sidades prezentes derem a isso lugar.

Lx.a 25 de Agosto de 661. O Conde. Mello. Dourado. Valadares.

N." 274. 30 de Dezembro de 1661.—Sobre o que escreve o Capitão do Seará açerca dos proçedimentos do Governador de Pernambuco Francisco de Brito tirandolhe a jurisdição de seu cargo com lhe mandar hu Ajudante que lhe não obedeçe.

Diogo Coelho de Albuquerque capitão da Capitania do Seará da conta a V. Mag.de em carta de 16 de mayo passado que estando a servindo com toda a

satisfação, entrara no governo de Pernambuco Francisco de Brito Fr.e e plas notiçias que lhe derão de que em outros tempos sahira por agla Costa quantidade de ambar e que ainda havia muito entre os Indios domesticos, se antecipou a mandar hua Embarcação fretada por conta da fazenda de V. Mag.de com 60 soldados a cargo de hu criado seu a que fez Ajudante e carregada a dita Embarcação mais de fazendas para fazer seus resgates, que de mantimentos, e outras couzas para sustento dagle prezidio. Que em chegando, começou o dito Ajudante com ajuda dos soldados a obrar com tal excesso e dezaforo que se tem levantado contra elle Diogo Coelho, e perdidolhe o respeito e obediençia de que senão pode restituir sem risco dagla Capitania pois a vista dos Indios barbaros podera ser occazião de se apoderarem della, como fizerão os Olandezes, vendoos discordes. E que tem dissimulado todos os dezacatos que o dito Ajudante lhe tem feito thé chegar a prender a hu criado delle Diogo Coelho, mettendoo em ferros e a hu homem nobre que levou consigo, embarcandoo prezo para Pernambuco, E que tendo mandado levantar hua forca, para ver se com isso se podia restituir ao respeito e obediençia que se lhe devia, a mandou o dito Ajudante derrubar primeiramente de sorte que ficava elle Diogo Coelho destituido da jurisdição da dita Capitania em que V. Mag. de o proveo, e de que fez pleito E omenagem em suas Reaes Mãos, cauza porque não tem largado agla praça E que V. Mag.de devia mandar estranhar ao dito Governador Francisco de Brito fr.e estes procedimentos declarandoselhe que aqla praça coube a repartição de Pernambuco, não para elle por Cabos que executem ordens a vista de quem a governa fazendolhe descortezias e negandolhe a obediencia E que para o diante senão seguirem mayores inconvenientes, mande V. Mag.de declarar que agla praça he subordinada ao governo geral do Estado E que fiquem os soldados della perpetuados no prezidio, sendo socorridos de Pernambuco com mantimentos,

como athe gora se fazia porquanto o mudarense vema ser em grande desserviço de V. Mag.de a respeito de hirem sempre por terra comboyados com Indios, e com grande trabalho e risco de todos, pla jornada ser muy dilatada E que não pareçendo justo a V. Mag.de este seu requerimento, que só o faz com zelo de Seu Serviço, o mande V. Mag.de desobrigar daquella praça em rasão de não poder servir nelia a V. Mag.de plo estado em que o dito Francisco de Brito fr.e a tem

posto.

Ao Conselho Pareçe muy conveniente que V. Mag. de mande estranhar ao Governador de Pernambuco hu excesso tão prejudicial, como haver mandado por hu Ajudante Seu criado e feito por elle, e com Soldados inquietar a hu Capitão provido por V. Mag. de e tão benemerito e dar com isso ocazião a que o gentio se pudesse inquietar e que se abstenha de semelhantes procedimentos E que tambem para exemplo e escarmento deve V. Mag. de mandar encarregar com encarecimento ao governador e Capitão geral do Brazil, que mande logo hir á sua prezença prezo ao dito Ajudante com informação de seus procedimentos, e culpas E que logo o faça castigar como o mereçer e avize a V. Mag. de do que se fizer Em Lx. a 12 de Novembro de 661.

E declara o Conçelho que ao que mais aponta este Capitão, não ha lugar de deffirir por a Capitania do Seará por regimento ser subordinada ao governo do Maranhão de que por de prezente por falta de rendas reaes, não poder ser socorrida del Estado, tem V. Mag.de rezoluto que no interim o seja de Pernambuco athe do Maranhão o poder. O Conde. Miranda. Mello. Dourado. Valadares.

Como pareçe Lx.º 20 de Dezembro de 661.

N.º 275. 1661.—Requerimento de Ruy Vaz de Sequeira para que o Ceará volte a ser aggregado ao Governo do Maranhão.

Veja se e Consulte se no Conselho Ultramarino Lisboa 6 de setembro de 661.

(com 1 rubrica).

Senhor.

Ruy Vaz de Sequeira, a quem V. Mag.de tem feito merce do Governo do Estado do Maranhão, para que se está aprestando conforme as ordens de V. Mag de lhe pareceo mui conveniente ao serviço de V. Mag.de e augmento do mesmo. Estado representar a V. Mag.de as razões que se lhe offerecem do Real serviço de V. Mag.de que o Governo do Maranhão se lhe tornem a agregar a Capitania do Seará, assim por ser de sua repartição na primeira criação deste Governo, como é notorio no Conselho Ultramarino, como tambem por não haver razão para se lhe desanexar antes muitas e mui for cosão (sic) para V. Mag.de avie por seu serviço mandar declarar que a sobredita praça do Seará esteja a ordem do Governo do Maranhão, pois não houve outra razão para se tirar d'elle mais que vir a gente de Pernambuco acabar de expulsar os olandezes d'aquella praça, ficando-se o Governador do mesmo Pernambuco na posse d'ella só com o fundamento de haver mandado fazer aquella diligencia sendo que a saber se desta geral espulsão se fizera tambem do Maranhão, e convem muito tornar esta praça ao dito Governo, assim por lhe pertencer, como por ficar muito diminuido este governo sem esta Capitania, e o gentio della nunca será bem domestico em razão de lhe ficar Pernambuco mais distante que o Maranhão assim por mar como por terra e por ella caminho aberto e seguro por onde se podem com mais facilidade fazer os socorros necessarios. De mais que para as embarcações que vão para os portos do dito Governo é de muita utilidade estar-lhe a praça do

Seará sogeita por ser precisamente necessario hirem os navios, que vão para o dito Governo demandar a dita praça tomando d'ella conhecimento da Costa, e Terra valendo se justamente de Pilotos praticos Indios naturaes, e não sendo da dita Repartição (como sempre foi) fica sendo mais difficultoso o darem-se os ditos praticos nem elles quererão hir fora de suas casas no que vão os navios muito a intereçar ou a arriscar-se pella difficuldade do conhecimento d'aquella Costa, entanto que quando os Governadores vão desta Corte despachados, alli vão tomar porto, e falla para segurança da sua viagem, e não parece razão chegarem a casa estranha, quando aquella Capitania do Seará é da repartição do seu Governo. Demais que delle se pode fazer melhor hoje aquella Povoação, como o hera de antes, por ter em si tudo o de que ella carece, e havendo se depovoar de moradores de nenhuma parte se pode fazer melhor que do Maranhão por haver ja nelle gente das Ilhas feitos aquelle clima de que são os homens grandes trabalhadores, e as mulheres fazendeiras e entre estes se achão as artes que fora são mais proprias, e necessarias são para Povoação da dita Capitania e entre as conveniencias assima refferidas é a do Gentio muito grande por serem estas nações de umas e outras Capitanias pertencentes ao Governo do Maranhão aparentadas umas com outras, e estando o Seará fora de sua repartição se pode seguir o inconveniente de se passar o Gentio a Capitania do Seará, o que se evita, estando ella na sua verdadeira repartição; como espera elle Ruy Vaz de Sequeira o mande V. Mag.de assim declarar.

## Ruy Vaz de Sequeira.

Como constar que do Maranhão Pode a Capitania do Seará ser socorrida de gente e dinheiro para suas pagas, haverá então lugar de se alterar a resolução, que S. Mag de tem tomado: que vem a ser o mesmo que nella se declara. Em Lisboa o primeiro de novembro de 661.

(Com cinco rubricas).

Carta: para que o Governador do Maranhão e Officiaes da fazenda mandem relação assistada do rendimento que alli tem a Fazenda Real, e em que se despende e tudo muito por menor de todo aquelle Estado; sem se declarar para que, e o mesmo do Pará. E carta ao Governador de Pernambuco e Provedor da fazenda que declarem o gasto que faz o Ceara seu prezidio, e o mais que nelle se paga por conta da Fazenda Real, com que é provido pelo Governo de Pernambuco diz, e o mesmo do Pará Lisboa 16 de Julho de 663. (Com quatro rubricas) E as camaras do Maranhão e Pernambuco e aos Governadores e Officiaes da fazenda se escreva dê a razão de se estar subordinada esta Capitania a um outro governo.

Falcão.

N.º 216. 18 de Janeiro de 1662.—Sobre o que pede João de Mello de Gusmão.

João de Mello de Gusmão fez petição a Vmg.de neste Concelho, em que diz que Vmg.de lhe fez merçe de o prover na Capitania do seará e que se lhe desse mantimentos para elle sua mulher, e familia e dous cazaes que vão a povoar aquela Capitania E porque de prezente se offereçem navios para Pernambuco aonde ha de hir tomar posse e não tem cabedal para poder pagar fretes e Vmg.de custuma mandar dar passagem a quem vay servir mayormente, sendo povoadores

Pede a Vmg.de lhe faça merçe que se lhe dê a dita passagem em qualquer navio dos que estão para partir para Pernambuco, e aos mais que vão em sua companhia a quem se darão mantimentos nos Alma-

Ao Concelho Pareçe pelas razões que este Capitão reprezenta que as pessoas que o acompanhão para hir povoar a Capitania do seará e para quem Vmg.de lhe tem mandado dar mantimentos mande tãobem dar Embarcação, como he estilo fazerse pelos almazens a todos os povoadores que vão as Conquistas.

Lx.a a 18 de Janeiro de 622 / Mello. Mendes.

Dourado. Valladares.

Ao Conselho da fazenda mando ordenar se faça o que nestes cazos se costumou fazer sempre Lx.<sup>a</sup> 23 de janeiro de 662.

Raynha.

N.º 277. 17 de Abril de 1662.—Provisão que o G.or da Eahia Francisco Barreto passou aos P.es Missionarios da Comp.ª

Francisco Barreto do cons.º de guerra de Sua Mg.de g.or e Capp.am g.l do Estado do Brazil &.a faço saber aos q' esta Provisão virem q' os Religiosos da Comp.a de lhs Missionarios da Costa do Ceará e Camamu (Camossi) e serras de Ibiapaua me representarão q' p. a mesma Missão poder ter o fim q' se pertendia na reducsão d'aquella Gentillidade a fé Catholica e se conservarem nella os Indios já Batizados sem as inquietaçoins q'actualmente padecião no injusto governo de Simão tagaibuna q'inviolavelmente se havia introduzido nelle com grande pertubação da Doutrina Christa que publicamente inundia e deste benificio e de suas Almas se seguirem gr.des Progresços ao serv.co de sua Mag de e utilidade publica na comunicação do maranhão com o Brazil pelo sertão q' elles intentavão penetrar p a Bautizar as innumeraveis Aldeas q' por nuticias sertas sahião a ver em todo o q' se dellata entre hu e outro Estado por cuja distancia cortando de Norte a Sul ficava muito breve a jornada e sem os encomodos e perigos das que oje se fazem ou por mar ou pelas Praias de toda aquella Costa Seria conveniente m.dar prender e desterrar p.a sempre da dita costa e serras ao dito Simão tagaibuna, e ig.al o Capiranha, e fran, co Chubeba, e meter de posse de todas as Aldeas a seu Legitimo principal e q' os Indios que estão no Ceará se mudem todos ou p." o sitio do Moruga quatre legoas da Fortaleza p.ª o sertão ou no Parámoti sinco pla costa abaixo p.º o Norte onde não pedecerão a penuria q' oje exprimentão por ser a Terra infrutifera e prantando aly mantim.tos não so ficarão sem aquelle prejuizo mas a fortaleza sem o perigo de o poder sentir como ordinariamente sucede e com a coveniencia de ter junto assy o numero de Indios armados que podem ajudar a defender porq franc.º Cariuba principal que era de todas aquellas Aldeas esta disterrado por culpas em Pernambuco reconhesão os Indios d'ella e das mais da quelle districto a joão Algudão e bem assim q' p.ª a jornada do novo Čertão q' pertendião abrir lhes desse o Capp.am mor do Ceará os indios que fossem necessarios p.º as canoas que Convier fazerce, e feitas Vinte Soldados os mais capazes de os accompanharem bem armados e providos das municoins necessarias tudo na forma das ordens e leis de Sua Mag de e sendo perciza algua dispeza da faz.da real p.ª o mesmo efeito a fizece e se lhe levace em conta e q' em toda aquella costa e serra fossem os Religiosos da (costa) Comp.a p.a sempre reconhecidos por missionarios della e Parrochos dos Indios ainda q' accidentalm.te susedece por falta de impedim.to de Missionarios da Comp.a administralhes os Sacramentos ou ensino qualquer outro sacerdote regullar ou de São P.º e o mesmo Capp.am mor lhes desse o favor necess.º p.a o castigo dos Indios e o q' p.a sua conservação e obdiencia pedice as suas culpas e ultimam te q' suposta atenuaidade do sustento que os Religiosos daquella missão tinhão os mandasse socorrer com o q' a faz da real de Pernambuco permetice p.a melhor se poderem perpetuar n'ella; e conciderados todos os fundamentos do q'os

ditos religiosos pertendem e as novas ordens com que Sua Mag.de he servido m.dar favoresser aquella missão e os Indios daquellas pr tes e ser justo que por todos os meyos possíveis se disponha o fim della como tão importante ao bem espiritual do gentio e temporal dos Abitadores de ambos os estados devendo eu atender a este particular serviço que os ditos Missionarios fazem a Deos e a Sua Mag.de Hey por bem e ordeno ao Capp.am mor da fortaleza do Ceará que ao prezente he e ao diente for q' tudo o nesta referido e representado plos ditos P.es Missionarios execute cumpra e faça executar cumprir e guardar infalivelmente assim e da man.ra q' em cada hua das sobres ditas materias se conthem dando p.a se comprir todo o favor e dispondo tudo com o zello e a utilidade q' a callidade dellas esta encarecendo e remeterá os ditos Indios prezos com toda a segurança devida a esta praça ou ao Maranhão onde o tempo e as circonstancias do mesmo fim mostrarem convir mais. Com declaração e advertencia que na prizão dos ditos Indios se aja com toda a prudencia e sagasidade q' pede a inconstancia vallor e mallicia daquelles sujeitos porq' poderá se não lograr o intento ser mayor o dano de os ter por enimigo declarados que a utilidade do remedio desterrar p.a se conservar pacifico o seu le gitimo principal e nesse caso não obrará a Capitão mor mais q'o q'o tempo a oportunidade e a seguraça do sucesso mostrar q' convem executarce para mayor aserto do serviço de sua Mag.de e conservação das Aldeas e nehuma cousa resolverá sem voto dos mesmos Religiosos p.a q' com mayor accordo se delibere neste negocio que por suas consequencias lhe hei por muy encarregado; e do mesmo modo lhe hey por muy encarregado q' faça conservar a João Algodão no governo das ditas Aldeas do Ceará sem privar a nenhu dos Capitāis q' tiverem e porq estando os ditos religiosos Missionarios tão vesinhos a dita fortaleza do Ceará se escusa nella Capelão particular pelo Zello com q' geralmente admistrão os sacramentos a

todos, e ser justo asestirlhes a faz, da real com algua ordinaria Hey por serviço de Sua Mag de q' o Capp. am mor daquella fortaleza e praça lhe de daqui em diante por esmola aquillo que costumava venser e gozar o Capelão que nella havia o qual enbarcará na primeira ocasião para Pernambuco. Pello que ordeno a todos os governadores e Capitãis mores e Provedor mor da faz.da real do Estado Prov.or da de Pernambuco e a todos os mais Ministros officiaes de guerra faz,da ou justiça e mais pessoas de qualquer calidade e condisão q' sejão das Capitanias, Cidades, Villas e Lugares desta jurisdição a q' esta for aprezentada a fação cumprir e cumprão inteiramente cada hu pela parte q' lhe toca sem duvida nem contradição algua e dem todos o favor q' p a os intentos referidos da sobre dita Missão lhes for pedido pellos Religiosos Missionarios q' de prez te a tem a cargo ou au diente a tiverem para firmeza do q' a mandei paçar sob meu signal e sello de minhas Armas a q.1 se registara nos Livros da secretaria do estado e em todos os mais q' aos ditos Missionarios parecer q' convem Registarce, Bento pr.ª de Andrade a fes nesta Cid.e do salvador B.a de todos os sanctos os desasete dias do mez de Abril anno de mil seis sentos secenta e dois. Bernardo Vieira Ravasco a fis escrever. Francisco Barreto. Provisão pella qual teve V. S.a por bem ordenar com diferentes disposiçoins tudo o q' os Religiosos da Comp la Missionarios do Ceará representarão a V. S.ª convinha p.ª se seguir aquella Missão e se dar comprimento as ordens de Sua Mag.de novam.te paçadas sobre este particular plos respeitos asima declarados. P.ª V. S.ª ver // Registada no livro dos registos q' toca desta secretaria do Estado do Brazil a folhas sento trinta e tres Bahia Mayo dois de mil seis sentos secenta e dois // Ravasco //. Cumprace. Recife desaseis de Mayo de mil seis sentos secenta e dois. //. Brito.//.

N.º 278. 20 de Agosto de 1662.—Carta de Ruy Vaz de Sequeira a El-Rei sobre a volta do Seará ao Governo do Maranhão.

Sñor.

Pelo Pataxo que sahiu deste porto em 12 do corrente que levou Dom Pedro de Mello, avizei a V. Mag.de de tudo o que se me offereceo depois de minha chegada, enviando nelle a V. Mag.de com os avizos Manoel da Vide Sotto Mayor, pessoa de todo o credito para dar inteira informação a V. Mag.de sobre os negocios deste estado, para V. Mag.de diffirir a elles como mais tiver por seu Real serviço. E porque tive occazião de correio por terra para Pernambuco me pareceo remetter a V. Mag.de a petição incluza com o despacho do Conselho Ultramarino nella posto sobre se agregar a praça do Seará a este Governo de cuja criação e por estar informado da forma em que a posso soccorrer que era só a duvida do Conselho como se mostra do mesmo despacho que como eu atendo sempre ao maior serviço de V. Mag.de quando para o fazer não haja fazenda de V. Mag.de a determino soccorer com os meus soldos pella necessidade que o Governo deste estado tem daquella praça que tomão os mais navios para virem bem navegados, valendose dos Pilotos della que melhor se embarcarão obedecendo que rogados a Catholica e Real pessoa de V. Mag.de guarde Deos como seus Reinos hão mister. São Luiz do Maranhão 20 de Agosto de 1662.

Ruy Vas de Seq.ra

N.º 279. 5 de Fevereiro de 1663;—Sobre o que pede João de Mello de Gusmão, que vai por Capitão do Ceará.

João de Mello de Gusmão fes petição a Vmg.de neste Conselho, em que diz que Vmg.de lhe fes merçe da Capitania do seará, para onde está de partida co sua mulher, e familia que Leva consigo, E porque

vay primeiro a Pernambuco, aonde îne hade dar posse do dito Cargo o Governador daquela Capitania, e he o primeiro povoador, que vay co familia para aquelas partes, e puderá sucçeder fazer dilação em Pernambu-

co, emquanto não vay para o seará

Pede a Vmg.de, que respeitando ao que allega, e ser pobre, e Levar muita familia, lhe faça merçe mandar passar provisão para que o Governador de Pernambuco, emquanto aly se detiver, o soccorra, e á dita sua familia, co as rações ordinarias, como se costuma fazer aos povoadores, e se usou co os que forão para o Maranhão, com o governador francisco Coelho de Carvalho; e nesta Cidade co os cazaes, que estiverão para hir para aquelle Estado no ano de 636.

Ao Conselho Pareçe, que por João de Mello de Gusmão ser hum soldado pobre, e haver servido co satisfação, e se embarcar para o seará com sua caza, e familia, e outros povoadores mais lhe deve Vmg de fazer merçe mandar ordenar ao Governador de Pernambuco que emquanto aly se detiver (não sendo a detença por sua culpa) lhe faça acodir, e á familia, que levar em sua Companhia (que constará por hu rol assinado pelo secretario deste Conselho) co o soccorro ordinario, e que lhes dé passagem, e matalotagem para poderem passar de Pernambuco para o seará.

Em Lx.º a 5 de fevereiro de 663 / Miranda. Dou-

rado. Valladares.

Como pareçe. Lx.ª 23 de fevereiro de 663.

Rey.

N.º 280. 12 de Fevereiro de 1663.—Carta Patente de nomeação de Valentim Tavares Cabral para Capitão Mor do Rio Grande do Norte.

Dom Affonso & faço saber aos que esta minha Carta patente virem, que tendo respeito aos serviços de Valentim Tavares Cabral, filho de Phelippe Vaz, e

natural de Pernambuco, feitos nas guerras do Brazil, interpoladamente, por espaço de mais de vinte annos, desde o de seiscentos quarenta e hu, até o de sessenta e hu, em praça de soldado e de Capitão de auxíliares, achandose na mayor parte das occasiões de peleja, que houve em Pernambuco, e hir de socorro á Ilha de Itamaraca, ao Rio Grande, e ao de são francisco, aonde ajudou a obrar alguas facções na campanha do inimigo, brigando por vezes co elle, em que fes sua obrigação, ajudando a retirar muito gado para sustento do Exercito e nas marchas, por serem de muitas Legoas, padeçer trabalhos, e fomes; E se achar nas duas batalhas dos Guararapes, nas occasiões das Sallinas, da Barreta, da Estançia do Aguiar, e da fortaleza das cinco pontas, e tomada das do Reçife, procedendo como devia. E hindo depois á Capitania do Seará, assistir nella perto de dous annos e dar graçiosamente quantidade de sal consideravel, para o sustento da Infantaria, em tempo que valia o alqueire a pataca. E passando a este Reyno, no anno de seisçentos cincoenta e oito, assistir no citio de Badajos, e no çerco de Elvas, por espaço de tres mezes, até aqla praça ser soccorrida, e sahir fora della, e se achar no rompimento das Linhas, e no desbarate dos quarteis do inimigo, até o porem em fogida. E assentando depois praça de soldado no terço do Mestre de Campo Hieronymo de Mendôça furtado em desasette de Dezembro de seis centos cincoenta e nove, continuar até setembro de seis centos sessenta e hu, tornando a Alemtejo em companhia do mesmo 3.º, que seguio até o inimigo voltar descompostamente para Castella; Hey por bem de lhe fazer merce (alem de outras) da Capitania mor do Rio Grande, por seis annos, na vagante de vinte e hu de janeiro, de seis centos sessenta e dous. Com a qual Capitania mor haverá o dito Valentim Tavares Cabral o soldo, que lhe tocar, e todos es proes e percalços, que direytamente lhe pertençerem Pello que mando ao meu V Rey, ou Governador, e Capitão g.al do Estado do Brazil, lhe dé a

posse da dita Capitania mor, e lha deixe servir plo dito tpo de seis annos, e haver o dito soldo, proes e perçalços, como dito he, sem lhe a isso ser posto duvida nem contradição algua. Elle jurará em minha chancelaria na forma custumada, de que se fará assento nas costas desta Carta, que por firmesa de tudo the mandey passar por duas Vias, por my assinada, e sellada co o sello grande de minhas armas. E antes que o dito Valentim Tavares entre na dita Capitania mor do Rio Grande me fará por ella preito, e menagem nas mãos do dito meu V Rey, ou Governador do Brazil, segundo uso, e custume destes Reynos, de que presentară Certidão nas Costas desta. E pagou de novo direito vinte e tres mil rs, que se carregarão ao Thezoureiro Manoel fr.º a folhas vinte e nove; E deu fiança a pagar outra tanta quantia. Paschoal de Azevedo a fes em Lx.a a doze de fevereiro, Anno do nascimento de nosso S.or Jhs Xpo de mil e seis centos sessenta e trez. O secretario Manoel Barreto de sampayo a fes escrever. El Rev.

N.º 281. 17 de Março de 1663.—Carta de Francisco Barreto ao chefe indio André Caravaty.

Muito me allegro de ver o zelo com que procede o Principal André Caravaty, pois delle espero que seus filhos e subditos deixem os ritos da gentilidade, que só servem de perigar as almas, e sigão a doutrina dos Missionarios apostolicos que os encaminham a salvaçam donde se logra a mayor felicidade na esperança desta se deve desvelar observando bem o que o P.º P.º de Pedrosa ou seus companheiros lhe ensinarem, porque só elles sabem mostrar bem o caminho da verdade, e quem os não segue se perde, mas como o principal André caravaty esta bem nesta maxima pelo que colho de seu escripto, nam tenho que lhe

encomendar quanto convem ao serviço de S. Mag.e que sejam muito obedientes as ordens dos P.es e as do Capitão-mor do Siará para que em tudo se mostre filho da Igreja e bom vassallo de S Mag.e porque se for constante no que me assegura pode confiar na Mag.e devina, e humana que lhe ha de dar o premio que merece, e no que estiver na minha mão esteja certo lhe não puderey faltar porque afeiçoado a seu animo. Aquem Deus Guarde. Bahia e Março 17 de 1663. Francisco Barreto.

- N.º 282. 18 de Março de 1663.—Carta escripta da Bahia por Francisco Barreto ao Alferes Felippe Coelho acerca dos missionarios e D. Simão Tagaiagbuna.
- O P.º P.º de Pedrosa, missionario da guerra do Camussy, me avisa do zelo e honrado procedimento com que o Alferes deu execução a ordem que mandeilhe para ser preso o Principal D. Simão e os mais que hoje se acham nesse Forte de Siará, o que me parese aggradecer ao alferes (como por esta faço faço) o cuidado com que executou minha ordem, ficando certo que nas occasions de seu acrecentamento saberey adeantar sua pessoa em premio do serviço que fez a S Meg.e nas referidas prisoens; e me fica muito na lembrança para o recommendar neste Estado ao Viso Rey quando me vier mudar, e no cons.º de Sua Mag.e no Reino saberey procurar seo acrecentamento quando se offereça occasiam em que se trate de sua pessoa. E pelo que implodentemente mandou o dito soltar a D. Simão de cuja ação se seguirão os danos que experimentamos e encommodou muito ao Alferes: faça todo o possivel para aquietar aquelle Gentio para que tornem a aceitar os Religiosos e vivão debaixo dessa obediencia, pois por este meyo conseguem o bem das almas. Emquanto faltem a esta sua obrigaçam, trabalhe o possivel por prender ou matar o tal D. Simão, que inquieta a pax, e quietaçãm dos mais que tinham admitido a doutrina Christam, e fie de my que lhe sa-

berei aggradecer em qualquer parte donde estiver o que obrar neste particular. Guarde Deus ao Alferes. Bahia e Março 18 de 1663. Francisco Barretto.

N.º 283. 18 de Março de 1663.—Carta de Francisco Barreto ao Capitão-mor do Ceará relativa a D. Simão Tagaigbuna.

A prisam dos Indios do camussy era muy acertada e conveniente a quietaçam do Gentio. E se D. Simão não enganara ao Padre Pedrosa com a cavilação de seu danado animo, e viera preso, havia vm. de experimentar mais obediencia nelles; porque os sujeita mais o castigo que a brandura, e se vm. tem muita experiencia delles achará facilmente o que digo Vm. veia se pode apasiguar de modo que tornem admitir os Padres porque fará lastima grande que por falta delles perção o fruito que estes lhe podem produzir nas almas, e neste serviço que se faz a Deus tam grande grangeara vm. muito sua graça para esperar abundancias nos bens temporaes e efernos. Com que escuso de lhe encomendar a grande importancia deste negocio e fio de seu cuidado me avisara brevemente como os Padres ficão restituidos na sua missam, e o Gentio socegado das alteraçõens em que andão, e para este effeito siga vm. os meyos que lhe parecem mais convenientes.

Os dous Indios prezos remeta vm. a esta praça e se pudera vir com elles D. Simão se segurava logo a quietaçam do Gentio, que só auzente ou morto o dito poderemos conseguir quietaçam de todos: encommende vm. a disposição deste negocio ao Alferes Phelippe Coelho que me assegura ser pessoa de muita importancia para elle. Francisco Barreto.

Carta de Ruy Vaz de Sequeira sobre ser muy

N.º 284. 20 de Abril de 1663.—Carta de Ruy Vaz de Sequeira a El Rei.

conveniente ao serv.º de S. Mag.de q' esteja sogeita a aq.le Gov.º a Cap.nia do Seará; E alteração q' houve nos Indios por causa do Cap.ão della, e hu religioso da Comp.a

Senhor.

Representei a V. Mag.e antes de vir tomar posse deste governo as conveniencias q' avia do serv.º de V. Mag.e para se restituir a elle a Capitania do Ceará que he de sua repartição, e de presente se recorre de Pernambuco e V. Mag.e ouve por seu serv.º nas duvidas q' o gor. Fran.co de Brito teve com o Capp.am do Ceará resolver q' a dita Cappitania não estava sobordinada ao seu governo e q' o Governador do Brasil tomasse conhecimento deste neg.º avendo de distancia da Praça do Ceará a da Bahia 500 legoas, e a esta de S. Luis do Maranhão menos de 140 e sendo a sobre dita praça de sua repartição como se me respondeo no Cons.º de V. Mag.e

Desta resolução tomou motivo hu relligioso da Comp, a q' com outro companheiro assistiam nas serras de Ibiapana que povoão huns Indios da nação Tabajaras distantes 100 legoas desta Cidade nesta costa sujeitos a este governo do tempo do Gov. André vidal de Negreiros servindo a sujeição destes Indios como de Atalaya as diversas nações de alarves que Povoão esta costa para livrar aos Navios que vem a este estado das hostilidades que estes mesmos Alarves avião feito antes que ouvesse este conhecimento porque sendo tão deficultoso o destas Barras de necessidade os navios que vem a esta cidade tomão lingoa na dita costa sendo esta a principal rezão que no Reyno representei a V. Mag e para se restituir a este governo a praça do Ceará sendo ella a p.ra que se avista nesta costa e correndo a repartição deste governo muitas legoas adeante aonde chamam as salinas.

E chegando ao sobre dito relligioso aviso do sucesso do Maranhão se passou logo a Pernambuco, e achando a resolução de V. Maj.º se foy a Bahia a pedir ordens ao g.or Fran.co Barretto que lhe mandou passar a provisão e carta do mesmo g.ºr p.a o Capp.am do Ceará que elle me remeteo, cujas copias com esta envio a V. Mag.e e tornando o dito rellegioso ao Cearã tendo noticia como nas serras estava hua tropa do Maranhão que eu avia mandado a saber dos mesmos Padres agradecendo aquelles Indios não haver entre elles alteração, estando sujeitos e mostrando tanta felicidade em não seguirem o exemplo do Maranhão, dando juntamente licença ao cabo da dita tropa para chegar ao Cearâ a ver o Capp.am a quem tão bem escrevi avisando o da quietação em que estava esta conquista e das conveniencias que achava do serv.º de V. Maj e restituir-se aquella praça a este governo.

Entre as serras e o Cearâ se encontrarão as duas tropas, asi a que o dito rellegioso trasia da dita praça como a que eu avia mandado; comonicou o dito Padre ao meu cabo os intentos com que vinha, e com suas promeças o perçuadio facilm. te e voltando que foy o dito cabo as ditas serras fez o dito rellegioso as prisões que lhe pareceo, remetendo os prezos ao Cearâ contra a formada provisão de Fran. co Barreto que ordenava se enviassem ao Maranhão, e como o cabo que mandei se dava por parente do Capp am do Cearâ E tão bem voltara beneficiado d'elle, não fez grandes instançias por impedir esta execução.

E partida que foy a tropa do Ceara com os prezos ficou o Padre com esta do Maranhão, dando execução ao mais que pretendia, tirando de principal a hu Indio que governava aos outros, fasendo outro em seu lugar, a quem dezia o Padre pertencia o governo, sendo este o principal motivo da delig ça deste rellegioso, porq' o Indio deposto lhe não devia ser tão sujeito como elle queria; poucos dias depois estimulado o sobre dito Indio se absentou da Aldea, comvocando quase todos os mais e os tapuyas circunvezinhos, veyo cometer a Aldea aonde estava a tropa e os Padres que a não serem avisados de outros Indios da mesma nação que se lançarão da nossa parte, sem duvida acabarião ali todos: retirando-se depois com mais pre-

ça do que pedia o aperto, e os Padres com elles e os Indios que seguirão a nossa gente; e dandome o cabo conta desta retirada em chegando o mandei logo prendante e timas dandos que seguirada e V. Manage.

der, e tirar devassa que remeterei a V. Mag.e

E espero da grandeza de V. Mag.e haja por seu serv.º restituir a praça do Ceara a este governo porque se ella estivera a sua Ordem, nem o Padre da Comp. \* se atrevera recorrer ao Brazil nem o Capp. \*\* do Ceara com tão pouca concideração mandara hua tropa a executar a paixão de hu rellegioso mosso, e apaixonado, que occasionou o levantamento destes Indios, que serve de termos por inimigos a todos désta costa. E pera se reduzirem como comvem ao servº de V. Mag.e ainda hoje importa mais esta sobordinação facilitadas as dificuldades que athe o prezente a embaraçavão assi em rezão do caminho desta cidade ao Ceara que estava ja tão facilitado que quatro Indios somente passavão a Pernambuco; o soccorro que se fas daquella praça por mar também vem de anno em anno, esperando as moções, o mesmo se pode desta Cidade na mesma occasião, e suposto que os efeitos da fazenda de V. Mag.e estejão aqui tão deminuidos que mal chegão ao sustento destas praças, com tudo remedeace esta falta no entre tanto não avendo no Para mais que duas Compp. as que são bastantes para aquelle presidio, puxando pella 3.ª para esta praça com que se pode soccorrer o Ceara avendo nella quatro e nehua duvida faço que como os Indios asi alarves da praya como os levantados das serras virem o Ceara agregado a este governo elles mesmos venhão someterse ao castigo sem que seja necessario o empenho de lho hir dar o que não será ficando a praça do Ceará na forma em que está e sem sujeição algua.

Tão bem espero mande V. Mag.e estranhar ao dito Capp. am o dar ocasião a este levantamento ordenando me proceda como entender convem mais ao serv. de V. Mag.e porque não tem duvida que o dito Capp. am quer fazer d'aquella cappitania governo separado, nem dando obediencia a este nem a Pernambuco e como

a Bahia lhe fica 500 legoas de distancia e tão dificultoso o recurso quer estar nesta duvida o que parece não convem ao serv.º de V. Mag.e aynda alem das rezões asima conciderada e sempre o mais acertado sera o q' V. Mag.e por seu real serviço mandar resolver cuja Catholica e Real pessoa D.s g.de como os fieis Vassalos de V. Mag.e desejamos. S. Luis do Maranhão 20 de Abril de 663.

Ruy Vaz de Seq.ra

N.º 285. 20 de Julho de 1663.—Manoel da Vide Sotto Mayor pede satisfação de seus segundos serviços. Parecer do Conselho.

Manoel da Vide Sotto Mayor (depois de ser despachado em fevereiro de 650 com o habito de Xpo e 50 mrs. de pensão por seus primeiros serviços e plos de seu thio e irmão Gaspar e Domingos de Valadares) consta plas certidões e fees dos officios, que apresentou, continuar o mesmo serviço pla maneira seguinte

Em Julho do dito anno de 650 foi assestir em Cascaes na Companhia dos criados de V. Mag.de até fim de setembro, fazendo suas sentinellas, sendo hum dos mosqueteiros, que se embarcarão nas barcas, hindo por Cabo de hua dellas, quando a nossa Armada sahio a primeira ves a buscar a do Parlamento, que estava na barra desta Cidade: E recolhendose se tornou a embarcar com o Mestre de Campo Antonio de Mello de Castro na Capitania do Principe Roberto, a segunda vez, que sahio pla Barra fora; E sahindo 3.ª ves, com o mesmo Antonio de Mello, na occazião em que os navios do Parlamento estavão brigando com algus da frota do Rio de Janeiro, fês em todas estas sahidas sua obrigação, como soldado de valor; E abrindo o navio Santa Cruz em que hia embarcado ultimamente E fazendo muita agoa, acodio ao payol da polvora, de que por sua diligencia se salvou algua.

No anno de 652 passou a Alentejo na occasião em que o Principe nosso senhor, que está em gloria, foi agla fronteira, aonde assentou praça de soldado na Companhia do Capitão Joseph da Silva, acodindo aos rebates que ahy houve. E passando ao Maranhão no anno de 654 sentou a mesma praça de soldado na Capitania do Pará; e achando ao Capitão mor B.<sup>ar</sup> de Sousa Pereira tratando da recuperação do Seará (por nagle tempo se haverem entregues as Praças do Recife) para alhanar alguas difficuldades, que para isso havia, offereceo tudo o que era necessario para a jornada, e sua pessoa, com grande liberalidade, hindo daly ao Pará e aos Sertões do Rio das Amazonas; e vendo as dezordes que se executavão naglas conquistas em grande prejuizo de V. Mag.de e dos Indios do Sertão voltou ao Maranhão distancia de mais de 800 legoas a representar tudo ao dito Capitão mor B.ar de Sousa, o qual o mandou logo a esta Corte para manifestar a V. Mag.de o estado daglas Conquistas, donde se tornou logo a se embarcar com as ordes, que se lhe derão, sem tratar de despacho algu seu mais que do negocio do bem commum dagle Estado; e tanto que chegou a elle o mandou no anno de 655 o Governador André Vidal de Negreiros com hua tropa de 70 soldados a soçegar os moradores da Capitania de Curupá e Rio das Amazonas por se haverem amotinado e desobedecido ás ordes de V. Mag de, e metendose plos mattos foi em seu alcance o dito Manoel da Vide com grande risco da vida, prendendo a mayor parte dos criminosos, sendo hu dos mayores serviços, que se podia fazer a V. Mag. de naglas Conquistas. E eximindose o Vigario do Pará da obediencia do Vigario geral do Estado de que havião de rezultar grandes desservicos de Deus e de V. Mag de, procurou todos os meyos para o negocio não passar adiante e se aquietar tudo, e as alterações que já havia no Povo. E com o mesmo zello foi por ordem do Governador Dom Pedro de Mello, no anno de 658, em Companhia do sargento mor Manoel Guedes Aranha, a so-

cegar os inimigos Engaybas, plos apertos em que se achavão as Capitanias do Pará, com seus continuos assaltos confederados com os inimigos do Cabo do Norte, havendose de maneira neste negocio, que rezultou delle conseguirse a paz tão desejada com agla nasção, no que fes hu particular serviço a V. Mag.de, com que aglas Capitanias ficarão livres dos continuos assaltos que padeçião. No anno de 659 foi por Cabo da Escolta dos Missionarios que entrarão nos sertões do Rio das Amazonas em que procedeo com grande observancia das ordes de V. Mag. de E ultimamente levantandose os Povos do Maranhão no anno de 661 contra os Religiosos da Companhia padeceo muitos trabalhos e perseguições plos querer amparar e não seguir a parcealidade dos amotinados, oppondose contra elles com grande risco de sua vida. É com o mesmo se houve quando tirou os ditos Religiosos da prisão em que estavão no Pará, para se haverem de embarcar para este Reino, levandoos á Capitania do Curupá com risco de sua pessoa, acção digna de grande louvor, por cuja cauza tornandose a amotinar os Povos contra elle, lhe queimarão as suas cazas e fazenda que nellas tinha, que importavão muitos mil cruzados, e o forão buscar a dita Capitania com muita gente armada para o matarem por lhes haver encontrado os seus intentos e a vinda dos ditos Religiosos para o Reino os quaes se conservarão na dita Capitania contra os furiados amotinados até a chegada do Governador Ruy Vaz de Siq. ra que tratou de aquietar agles Povos. E por ser necessario dar conta a V. Mag. de de tudo o que fica referido e de como ficavão restituidos os ditos Religiosos a suas Igrejas, enviou com este aviso ao dito Manoel da Vide para pessoalmente dar de tudo noticia aos Ministros de V. Mag.de o que fes sem nenhum reparo, dentro de 24 horas, por cujo respeito era merccedor de V. Mag.de lhe mandar remunerar este serviço, e a perda que teve em lhe

queimarem as suas Casas e fazenda que possuhia. E consta ultimamente passar o dito Manoel da Vide a Alentejo na occasião da recuperação da Cidade de Evora em companhia do Marquez de Marialva, aonde se achou e assistio mais de hu mes por soldado da Companhia do Mestre de Campo o Conde de Villar mayor.

Pede a V. Mag. de que respeitando a tudo o que fica referido, e ser pessoa benemerita, e haver de voltar para o Maranhão com a rezolução dos negocios daqle governo, lhe faça V. Mag. de merce de que se lhe nomeem logo os 25 mil rs que lhe faltão dos 50 de sua promessa E mandar que pla via a que tocca se lhe dê o foro de fidalgo com a moradia ordinaria e hua Comenda de lote de duzentos mil rs.

Por certidão do registo das merces consta consignarse ao dito Manoel da Vide por padrão de 15 de Dezembro de 651 vinte e cinco mil rs na Alfandega desta Cidade cada anno, por conta de 50 mil rs de penção com que plos primeiros serviços foi respondido com o habito de Xpo, como se declara no principio desta Consulta; E não consta que se lhe fizessem outras merces plos serviços que de novo apprezenta até o prezente.

Pellas folhas corridas que offereceo desta Corte e do Maranhão se mostra não ter crime. E dandose vista ao Dezembargador Luiz frz Teixeira tem seus

papeis correntes.

Ao Conselho Parece que plos serviços, que Manoel da Vide fes depois do seu primeiro despacho serem de consideração e feitos com zello e dispendio de fazenda E se haver achado na recuperação da Cidade de Evora lhe deve V. Mag. de fazer merce de que se lhe prefaça a tença dos cincoenta mil rs com que foi despachado de que não logra mais que vinte e cinco mil rs, consignandos elhe os outros vinte e cinco em parte donde haja delles bom pagamento, e de hu Alvara de Lembrança de justiça, fazenda ou guerra, que caiba em sua qualidade; E que no tocante ao foro o

requeira pla via a que tocca, por onde V. Mag. de lhe mandará differir como for servido, tendo respeito a seus bons procedimentos. Lx. a 20 de Julho de 663. Mello. Miranda. Dourado. Valladares. falcão.

N.º 286. 20 de Setembro de 1663.—Parecer do Conselho Ultramarino sobre uma petição de João Heque, hollandês de nacionalidade.

Sobre a merçe que pretende João Heq, para harriver de ser restituido á pescaria do citio de Maracay-pe, de que está de posse Sebastião Cabral de Mesquita.

loão Heo Olandes de nasção, cazado na Capitania de Pernambuco com mulher Portugueza, em duas petições de hua mesma sustançia (que Vnig.de manda por Decretos de 16 de junho e 12 de setembro deste anno prezente, se veja, e Consultem neste Conselho) refere que assistindo na força de Nazareth ao tempo que o Mestre de Campo Theodosio de Hostraten a entregou ás armas de Ving.de, debaixo das Capitulacões assinadas em seu Real nome pelos governadores daquela Capitania André Vidal de Negreiros, e Martim Soares Moreno; hua das quaes foi, que a qualquer morador, que tivesse aly fazendas de qualquer qualidade, que fossem compradas á Companhia de Olanda, se lhe não poderião tomar, nem moverselhe controversia, ainda que acodissem os donos antigos dellas, dizendo que forão suas em algu tempo; ao comprimento das quaes Capitulações está Vingide obrigado, conforme o direito, e se deve guardar a palavra, ainda aos inimigos. Alem de que nas pazes, que ultimamente se concordarão em nome de Vmg.de, entre sua Real Coroa, e os Estados das Provincias Únidas, se pós hu Cap.º em que se assentou, que as fazendas que forão tomadas aos Olandezes que estavão moradores na Capitania de Pernambuco, lhes fossem tornadas, e restituidas. E porque elle João Heg no

tempo em que a Companhia de Olanda occupava a dita Capitania lhe comprou por preço de dez mil c.os hu citio de pescaria, chamado de Maracaype, em o qual (tanto que entrou de posse) por estar muy danificado, fes grandes desembolços na reedificação das casas, e hua Igreja, que reformou de pedra, e cal, metendolhe nas terras hu grandioso Curral de gado, e outras achegas, que tudo importa 24 para 25 vr.os da qual fazenda (sobre os Soldados lhas distruhirem quando nella entrarão) foy desapossado. E recorrendo ao Governador e Capitão General da Bahia, que então era Antonio Telles da silva a dirigio por seu despacho ao Mestre de Campo gal Francisco Barreto para que o mandasse conservar em sua posse, na forma das Capitulações; Eo dito Mestre de Campo mandou por outro despacho, que fosse restituhido, o que até agora não conseguio, antes estando legitimamente impedido, deu Sebastiam Cabral de Mesquita, como herdeiro de Leonardo de Oliveira, seu sogro, hu Libello contra elle João Heq, dizendo, que lhe pertencia a dita fazenda, e á sua revelia lhe foi julgada pelo Corregedor do Civel da Corte, que não estava informado, do que tinha preçedido, nem das Capitulações, e pacto expresso, com que se entregou a força de Nazareth, de que se não tirassem as fazendas aqueles, que as tinhão comprado á Companhia de Olanda, ainda que os Senhorios antigos acodissem; o que supposto está Vmg. de obrigado a mandar que seja restituhido á posse de sua fazenda, co reserva de ser inteirado das perdas, e damnos. E Pede a Vmg.de lhe faça merçe, em observançia das ditas Capitulações, mandar passar as ordees necessarias, para ser metido de posse da dita fazenda, sem embargo de qualquer sn.ça, que se haja dado na materia.

Com a petição referida prezentou o dito João Heq hua copia authentica das Capitulações, que celebrara os governadores André Vidal de Negreiros, e Martim Soares Moreno com Theodosio Hostratem em 2 de setembro de 645, sobre a entrega da fortaleza de Nazareth; e hu Estromento de tres test.aa pelos ditos das quaes consta comprar a fazenda referida aos Administradores da Companhia de Olanda, e estar de posse della até janeiro de 660 anno em que fes a Vmg. de outra petição (que por Decreto de 29 de lunho mandou que neste Conselho se visse, e deffinisse, e pareçendo materia de Consulta se fizesse) em que pedia a Vmg.de lhe fizesse merce mandar passar Alvará para poder vender a dita fazenda Da qual petição, dandose vista ao Procurador da fazenda de Vmg.de respondeo, que se não podía diffirir nesta Corte por falta da noticia, e estado, em que podião estar as cousas, e alteração, que podia haver co a entrega, que os Olandezes fizerão de todas as mais forças do Estado do Brazil E os papeis, que se ajuntarão erão p.dos sem citação de partes, ou Procurador da fazenda e Coroa; Em razão do que, conforme as Levs não tem credito em juizo. Pello que lhe parecia que por se não dar determinação, sem conhecimento, destas cousas, de que poderião nasçer alguas duvidas, e poder ficar sem effeito a resolução, que se tomasse, se devia cometter a dita petição ao Governador do Estado do Brazil, para que propondosse em Relação se diffirisse ao supp. te co justiça, e favor; porque nelle se poderão fazer co conhecimento das cousas, e sem prejuiso das partes. E que não dizia se cometesse ao Capitão mor e Ouvidor geral da Capitania de Pernambuco (em que ilhe pareçia haverá ainda mais çertas noticias) porque como nella não ha Relação, poderia ser ao supp.te mais dillatado o recurso

Dos quaes papeis mandando o Conselho dar vista a Sebastiam Cabral de Mesquita, como parte nomeada na petição, ordenandolhe juntamente, que offereçesse os documentos da sn.ça que tivesse: Satisfes co huas razões por escrito, referindo nellas em substançia que João Heq, quando diz que comprou á Companhia de Olanda, a fazenda de que se trata, a servia, e para a compra ser Real, e verdadeira, não mostrava a escritura de compra, co que prove, que a fi-

zesse, nem documentos de posse das ditas terras; porque a todos os Compradores a fazia a Companhia geral, E a posse Verbal não pode servir de titulo ou direito, sem serem ouvidos os Verdadeiros Senhores, que largarão suas fazendas, por não incorrerem no crime de traidores, pelo pregão publico, que em nome de Vmg. de mandou Lançar o Governador da Capitania de Pernambuco Mathias de Albuquerque, ao tempo da tomada della pelos Olandezes. Nem as Capitulações da entrega da força de Nazateth podem obrigar: porque para terem Vigor era necessario ser treslado authentico, mandado passar por ordem do governador das armas e mais em forma, pelo secretario que havia no Ex. to de Pernambuco, do L.º do assento, em que se devião Lançar.

Nem do treslado do Estromento de testemunhas pode competir direito a João Heq, por ser feito sem citação de parte, a quem tocava o negoçio principal destas terras, por assy se requerer em direito, E que ainda para a validade das ditas Capitulações devia justificar primeiro haver comprado a dita fazenda á Companhia geral, para ellas a comprehender, ou mostrar a escritura, que he condição declarada na dita Capitulação, a qual faltando, e não se cumprindo, fica nulla, sem produzir acção, nem obrigação para se dar cousa sobre que se contratou. Quanto mais que a posse de que elle Sebastiam Cabral está he por virtude de sn.ça dada conforme o direito, e citação de parte, co declaração da cousa, por Libello, sobre bens de rais, nomeação aonde estão citados, juiso, e Lugar, aonde havia de requerer a justiça, que quer dar a entender, que tem por hua petição simples, para Vmg.de o haver de mandar restituir á fazenda, de que está de posse, por titulo justo, e juridico, o que o dito loão Heg não tem, nem mostra.

Com as rezões allegadas apprezentou Sebastiam Cabral a Sn.ça de que fas menção, da qual, e razões havendo Vista João Heq, vey co outras fundadas em direito, allegando o que tem, em virtude dos papeis,

que offereçeo, e ficão rellatados nesta Consulta, que vistos co a copia do do Dezembargo do Paço que Vmg. de foi servido mandar remetter a este Conselho co Decreto de 24 de Novembro do anno passado, considerada a qualidade deste negoçio, e a forma do Cap. 25, que vay incluzo do tratado da paz, que se celebrou estre esta Coroa, e os Estados de Olanda, que

Vmg.de foi servido mandar remetter a elle.

Pareçeo dizer a Vmg.de, que nas acções dos bens, e divida entre os moradores do Brazil, e Olandezes, se não pode, nem deve tomar resolução, sem primeiro, entre os Commissarios declarados no dito Cap.º (que se hão de convocar, e ajuntar nesta Cidade, co noder e authoridade para admittir, e examinar qualquer acção instituhida, no tocante aos bens moveis, e dividas, e para proseguirem até as paides estarem satisfeitas) ajustarem as duvidas, que houver, a cerca dos bens, dividas, e acções civeis, equidade, contas, e taixas, e co sua sn ça diffinitiva (depois de p.do o termo de dezoito mezes, para neste meyo tempo se poder avisar os moradores do Brazil) se requerer neste Conselho o despacho necessario para a confirmação dos ditos bens, e acções por ella julgado. Em Lx.ª a 20 de setembro de 663 / O Conde / Mello / Miranda / Dourado / Valladares / Falção.

Como pareçe. Lx.ª 25 de setembro de 663 / Rey.

Tanto que João de Mello Gusmão der esta carta a Vmc. e lhe presentar com ella a patente porque El-Rei meu Senhor se serviu fazer-lhe mercê do posto de capitão mór dessa capitania e Vmc. lhe tomar o preito e homenagem na forma do alvará meu que tambem ha de apresentar a vmc., pelo qual dispensei não vir pes-

N.º 287. 28 de Setembro de 1663.—Ordem do Conde de Obidos a Diogo Coelho de Albuquerque para que faça entrega do governo do Ceará ao seu substituto logo que este se apresente.

soalmente a esta praça a dar o juramento e fazer o preito e homenagem devida em minhas mãos pela mesma capitania lha entregue vmc., que por esta lhe hei por levantada a que vmc. por esta tiver dado—nosso-Senhor o g.º Bahia setembro 28 de 1663. Conde de Obidos. Para o capitão-mór da capitania do Ceará Diogo Coelho de Albuquerque.

N.º 288. 20 de Novembro de 1663.—Requerimento de Jorge Correa da Silva.

Senhor.

Diz o Capitão Jorge Correa da Silva que elle tem servido a V. Mag. de na forma seguinte de que espera remuneração com que V. Mag. de premeia a quem bem o serve.

Na era de seis centos e quarenta e cinco passou as fronteiras de Estremoz e Elvas em as quaes continuou todo o tempo que a V.de (sic) de Evora nellas assistio sendo dos ultimos que se recolheram quando por seus maiores lhe foi ordenado como consta da certidão a fl. 2. E outro sim na era de seis centos e cincoenta e oito por se dizer nesta. Corte que o inimigo olandez hia infestar o Estado do Maranhão, como infestou, passou a servir a V. Mag. de em Companhia do Governador Dom Pedro de Mello, e chegando sentou praça de soldado contribuindo as obrigações do seu cargo, e foi accrescentado ao posto de Alferes de uma das Companhias pagas que exerceu por decurso de trez annos como consta da fé de oficios que aprezenta a fl. 3. Assim mais foi por cabo de uma tropa de soldados que o Governador despedio em serviço de Deos e de V. Mag.de as serras de Ibiapava applacar as sediciões dos Indios Vassallos que se querião separar do gremio da Igreja e Leis de V. Mag.de e conduzir das referidas serras uma aldea de gentio rebelde em numero de trezentos arcos que hoje estão no Maranhão debaixo da obediencia de V. Mag. de e nesta occazião obrou o que a certidão que aprezenta a fl. 7 relata por cujo respeito foi accrescentado ao posto de Ajudante do numero da dita praça que exercitou concorrendo as obrigações de seu cargo como manifesta a certidão a fl. 10. E outro sim hindo o Governador Ruy Vas de Siqueira a Governar o dito Estado por Resolução de V. Mag. de conhecendo a obrigação com que assistia ao Real serviço o accrescentou do posto de Ajudante ao de Capitão de infantaria paga e com licença do dito Governador passou a este Reino a curar-se de alguns achaques de que já hoje está livre pelo que

P. a V. Mag. de havendo respeito aos serviços que allega lhe mande passar uma Carta para o Conde Vice Rey da Bahia o prover n'uma Companhia de infantaria paga ou fortaleza em qualquer das partes sugeitas ao dito Governo visto de prezente não estarem vagas.

## E. R. M.

Carta a seu favor, para os postos em que estiver acabar, para o Conde Vice Rey do Brazil. Lisboa 20 de Novembro de 663.

(Com 6 rubricas) falcão.

N.º 289. 14 de Dezembro de 1663 — Auto de posse do governo do Ceará dada a João de Mello de Gusmão.

Anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de 1663, aos 14 de Dezembro do do anno, nas casas de morada do capitão-mór Diogo Coelho de Albuquerque que na força de Assumpção do Ceará estão, subiu o capitão-mór João de Mello de Gusmão, e por virtude de uma provisão do Snr. Conde Viso Rei governador geral do Estado do Brazil deu homenagem nas mãos

do capitão mor Diogo de Albuquerque e pelo juramento que tomou n'um missal prometteu de guardar e defender a dita praça, tomando sob si todos os encargos na forma costumada, achando-se presentes por testemunhas o capitão reformado Domingos Paes Ferreira, o alferes Manoel de Pontes e o alferes Domingos da Rocha e por passar na verdade fis este termo de entrega e Eu Domingos Pinheiro escrivão desta capitania e fortaleza d'Assumpção do Ceará o fis e escrevi—

João de Mello de Gusmão, Diogo Coelho de Albuquerque, Domingos Paes Ferreira, Manoel de Pontes, † de Domingos da Rocha.

N.º 290. 16 de Setembro de 1664.—Petição de D. Fradique da Camara. Parecer do Conselho.

Dom Fradriq, da Camara pede que se lhe consinem 500 mrs, que tem de promessa de Comenda nas Alfandegas do Maranhão e Pará.

Manda Vmg.de por Decreto de 4 do prazente que se veja, e Consulte neste Conselho hua petição de Dom fadriq da Camara, na qual diz que Vmg.de lhe tem mandado, que aponte a parte donde lhe sejão assentados quinhentos mil rs. de renda, de que Vmg.de lhe tem feito merçe, em satisfação de seus serviços, e apontando os rendimentos da Alfandega da Cidade do Porto, se lhe não diffirio por não çaber aly esta consignação.

E porque hora vay servir de governador do Maranhão Pede a Vmg.de lhe faça merce mandar, que se lhe assentem os ditos quinhentos mil rs. nas Alfandegas do Maranhão e Pará.

Aos Doutores Miguel Juzante de Azevedo, Feliçiano Dourado e Francisco de Miranda Henriques Pareçe, que não ha Lugar de diffirir ao requerimento de Dom Fadriq da Camara, porquanto nas Alfandegas do Maranhão e Pará não ha rendimento bastante, para se poder pagar os ordenados da folha, e da Infantaria, nem para se acodir ao mais, que he necessario, para a defensa daquelle Estado; E por essa causa, sendo a praça do seará do destricto do Maranhão, he soccorrida de Pernambuco, porem, que respeitando Vmg.de aos serviços, e qualidade deste fidalgo, e hir hora servir de governador daquele Estado, e não ter outra merce mais que a promessa dos ditos quinhentos mil rs. deve Vmg.de ser Servido mandar que pela parte, por onde foi respondido com elles, se procure buscar algua cousa, em que seja acomodado, por ser justo que se lhe faça effectiva a promessa referida.

A João Falção de Sousa, Hieronymo de Mello de Castro, e ao Conde Presidente, Parece, que pelas razões allegadas, em favor de Dom Fadriq da Camara, lhe deve Vmg.de fazer merçe de que havendo sobejos nas Alfandegas do Maranhão e Pará (paga a folha dos ordenados, que nellas vão lansados, a Infantaria, e o mais a que aquelas rendas estão applicadas) se lhe assentem os ditos quinhentos mil rs. ou em todo, ou em parte, para que este fidalgo em algua maneira possa Lograr a merçe que Vmg.de lhe tem feito ha tantos annos. Lx.ª a 16 de setembro de 664 / O Conde / Mello / Miranda / Dourado / Falção / Azevedo.

N.º 291. 23 de Maio de 1665.—Sobre a merçê, que pede o Capitão Pedro Lelou.

Por Decreto de 21 do mez prezente manda Vmg.de que se veja e consulte neste Conçelho hua petição do Capitão reformado Pedro Lelou Nella refere que mandando Vmg.de por outro decreto que este Conçelho o consultasse em hua Companhia de Infantaria para o Rio de Janeiro ou em outro posto que lhe parecesse e aprezentandoo se lhe duvidou o effeito por ser Estrangeiro que sem expressa ordem de Vmg.de e ser dispensado não podia hir ao Brazil. E pede a Vmg.de lhe faça merçe dispensalo e mandar que seja consultado

na primeira Companhia que vagar na dita praça do

Rio de Janeiro

Ao Conçelho Pareçe que tendo Vmg.de a noticia de que elle careçe da cauza por que este pertendente se passou ao serviço desta Coroa e dando ella lugar a poder passar as Conquistas deste Reino por ser contra as ordens de Vmg.de hirem assistir nellas Estrangeiros lhe faça Vmg.de merce (sendo servido) de o dispensar para com isso havendo posto vago na parte por onde Vmg.de for servido mandalo segundo seu prestimo e serviço o poder consultar com os mais pertendentes e Vmg.de provelo sendo servido Em Lx.a a 23 de mayo de 665 o Conde. Mello. Malheiro. Dourado. Falção

escrevase ao Conde VRey que acomode o supp.te ou mo proponha no que nelle couber, e lhe dou licença para hir ao Brazil. Em Lx.ª 22 de Junho de 665. Rey.

N.º 292. 31 de Maio de 1665.—Nomeação de João Tavares de Almeida para o Cargo de Capitão da Capitania do Ceará.

Por a pessoa que esta servindo o Cargo de Capitão da Capitania do Ceara hir acabando os trez annos porque foi provido della E ser neçessario enviarçelhe sucessor, se puzerão Editos na forma Costumada para que as pessoas que quizessem pertender o dito Cargo prezentacem os papeis de seus serviços Em termo de quinze dias dentro dos quaes os prezentarão João tavares dalmeyda E salvador gomes da fonsequa.

João tavares Consta por fe de officios E Certidois que aprezentou, haver servido na guerra do Brazil E em Alemtejo de soldado e Capitão por espaço de dezaseis annos Emtrepoladamente desde o de 624 athe o de 649 Embarcandoçe no dito anno de 24 na Armada da recuperação da Bahia Em todas as ocaziões que se oferecerão athe de todo os olandezes serem lança-

dos daquella praça, E vindo para este Reino se achar na viagem na peleja que ouve Con trez náos olandezas quemandose ao Enemigo a sua Almirante e pasando a pernambuco servio naquella guerra desde o anno de 630 ate o de 635 achandoçe nas ocaziões de guerra naquella Campanha Em que procedeo Com muyto Valor ajudando a matar E a ferir a muytos dos Enemigos hindo descubrir a Campanha Com Luiz Barbalho no anno de 635 E dando em hua emboscada foi prizioneiro do enemigo em Cujo Cativejro pasou muytos trabalhos ate o anno de 643 em que passou a Bahia havendo perdido quando os olandezes entrarão Em Pernambuco dous mil Cruzados de renda que se lhe tinhão dado em dote; no anno de 644 vejo para o Reino dando Comboy a hua naveta da India, e no mesmo anno passar a ellvas aonde se achou no sitio que o marques de Sarracuja pos aquella Cidada no de 649 se Embarcou para o Brazil procedendo sempre Com muyta satisfação.

E salvador gomes que Consta aver servido em Catheluna E pasando a este Rejno depois da Aclamação se Embarcar na Armada da Costa no anno de 643 E embarcandose para o Maranhão servir nelle de Alferes Ajudante E Capitão da ordenança dos moradores da Capitania do Caite alguns annos, no descursso dos quoaes se achou Em Alguas ocaziões de pelleja que ouve Com O gentio rebelde E da mesma maneira Continuou o Serviço naquellas partes desde o anno 645 athe o de 658.

Ao Conselho Pareçe que João tavares de Almejda haver servido a V. Mag. de Com satisfação por espaço de dezaseis annos E ter perdido sua fazenda Em Pernambuco E Capitania do Seara que pede ser Couza Lemitada lhe de V. Mag. de fazer merçe della por tempo de seis annos Visto não haver outro opozitor por Salvador gomes da fonsequa que tambem se opos a dita Captania não poder ser Consultado por estar autualmente servindo de P.ºr da fazenda da Captania do Para e ser necessario dar primeiro rezidencia do dito

Cargo em Lx a 31 de majo de 666. Conde / Mello / Dourado / falcão.

Como parece por tres annos. Lx.ª 4 de Junho de 666.

(Sem assig.)

N.º 293. 27 de Julho de 1666.—Carta Patente nomeando João Tavares de Almeida Capitão mor do Ceará.

Dom Afonço por graça de D.s &c.ª fasso saber aos que esta minha Carta patente virem que tendo Respeito aos serviços de João Tavares dalmeyda feitos na guerra do brazil E na Praça do alentejo em praça de soldado e Capitão por Espaso de dezaseis annos entrepoladamente desde o de 624 athe o de 649 embarcandose na Armada da restauração da Bahia procedendo com satisfação em todas as ocaziões que se lhe oferecerão athe de todo os olandezes serem desalojados daquella praça E vindo para o Reino se achar na viagem na peleja que ouve com tres naos olandezas queymandose ao inemigo a sua Almiranta e pasando depois a pernambuco servir naquella guerra desde o anno de 630 athe o de 635 achandose nas ocaziões de pelleja que naquella Campanha se ofereserão ajudando a matar E ferir a muytos dos Enemiguos E sendo prizioneyro delles no ditto anno de 635 pasar muytos trabalhos athe o anno de 643 em que pasou a Bahia avendo perdido quando os olandezes Entrarão em Pernambuco dous mil cr.os de renda que se lhe tinhão dado Em dote, e vindo para o Reyno no anno de 644 dando Comboy a hua naveta da India pasar logo a elvas aonde se achou no sitio que o marquez de tarraensa pos aquella Cidade E ultimamente se embarcou para o Brazil no anno de 649 prosedendo sempre com muyto vallor em todas as ocaziões que ficão referidas É por Esperar delle que da mesma maneyra me servira daquy Em diante Em tudo do que for encarregado comforme a confiança que fasso de sua pesoa Hey por bem e me praz de lhe

fazer merce do Cargo de Capitão da Capitania do Seara para o servir por tempo de trez annos E o mais enquanto lhe não mandar Subcessor e que aja com elle o ordenado que lhe tocar asy e da maneyra que o ouverão seus antesesores E gozara de todas as honras e previlegios Preheminencias E Izenções franquezas e liberdades que em rezão do dito Cargo lhe pertencerem pello que mando ao meu governador do Estado do maranhão lhe de a posse do dito Cargo e lho deixem servir E exercitar pello dito tempo de trez annos e haver o dito ordenado como dito he sem duvida algua E elle jurara Em minha sanchelaria na forma Costumada que Cumprira inteiramente com as obrigações do dito Cargo de que se fara asento nas Costas desta Carta que por firmeza de tudo lha mandey passar por mim asinada E sellada com o sello grande de minhas Armas E antes que o dito João tavares dalmeida entre na dita Capitania me fara por ella o pleito E omenagem juramento Costumado nas mãos do dito meu governador segundo uzo e Costume deste Reyno de que prezentara Certidão nas Costas destas E pagou de novo direito doze mil reis que se Carregarão ao Thezoureiro alexo fr.º Botelho a fl. 157, E outra tanta Conta deu fianca Pascoal de azevedo a fez em lix.ª a vinte E sete do milho anno do nascimento de nosso S. or JEsu xpo, de mil e seis centos sesenta E seis o secretario Manoel Barreto de sãopayo a fez escrever. El Rev

André Vidal de Negreiros. Eu El Rei vos envio muito saudar. A João Tavares de Almeida fui servido fazer mercê da Capitania do Seará por tempo de tres annos como vos constará da Carta Patente que com esta vos ha de apresentar, e porque nella se ordenava que désse a omenagem da mesma Capitania nas mãos

N.º 294. 24 de Março de 1667.—Sobre se dar posse a João Tavares de Almeida da Capitania do Ceará L.º 1.º de Ordens Reaes fl. 75.

do Governador do Maranhão, o que se deu por inadvertencia, Vos encommendo muito e mando que tomando-lhe vós a dita omenagem na fórma costumada, lhe deys a posse da dita Capitania e lhe deixeis servir na conformidade da sua Patente.

Escripta em Lisboa aos 24 de Março de 1667. Rei. Para o Governador de Pernambuco.

N.º 295. 16 de Março de 1668. Sobre o que pede Antonio de Barros Rego. Parecer do Conselho.

Antonio de Barros Rego estante em Pernambuco fes petição a Vmg.de neste conselho em que diz que Vmg.de foi servido fazerlhe merçe do cargo de capitão mor do Rio grande por tempo de tres annos e por que a distancia daquela capitania a Bahia aonde se lhe ordena que vá dar a omenagem della nas mãos do governador capitão geral do estado do Brazil he muito grande Pede a Ving.de lhe faça merçe mandarlhe passar Provisão para que possa dar a dita omenagem nas mãos do governador de Pernambuco Bernardo de Miranda Henriques assim como se concedeo ao Capitão Mor da capitania do Searaá João tavares visto ser hû soldado pobre, e não ter cabedal, com que faça jornada tão Comprida

Ao Conselho Pareçe que visto o que alega Antonio de Barros e exemplo referido e sua pobreza e a grande distancia que ha de Pernambuco a Bahia deve Vmg. de ser servido mandar ordenar ao governador do Brazil passe a ordem necessaria a pessoa que lhe parecer, para que lhe tome a omenagem da dita capitania passandolhe disso a certidão necessaria nas costas de sua patente.

Ao D.º Pedralves Seco de Macedo e ao Conego João falção parece que Antonio de Barros deve dar a omenagem da dita capitania nas mãos do governador e capitão geral do Brazil como se declara na sua patente por contrario vir a ser exemplo muito prejudicial. em

Lx.ª a 16 de março de 668 o conde/ Malheiros / Telles / Dourado / falcão / Macedo.

Como pareçe aos ultimos dous votos. Lxº 24 de Março de 668 o Principe.

N.º 296. 16 de Abril de 1668. Carta Patente fazendo mercê de uma Companhia de Infantaria a Pedro Lelou.

Dom Affonço por graça de Deus etc. faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que tendo Respeito a Pedro Lelou me haver servido em algûs annos, na Infantaria em Alentejo, occupando os postos de Alferes Thenente e capitão achandose na Batalha do Amexial, na Restauração da Cidade de Evora, e despois ser ocupado no posto de capitão entretenido, no castello desta cidade e pasando ao Brazil, no anno de seis sentos e sesenta e sinco, com carta minha pera ser provido, nos postos que lhe coubesem, por não ter effeito se tornar pera o Reyno; procedendo sempre com satisfação, e por esperar delle que da mesma maneira me servirá daquy em diante, em tudo o de que for encarregado, conforme a confiança que faço de sua pesoa. Hey por bem de lhe fazer mercê da companhia de Infantaria que em Pernambuco vagou por João Cardozo do Terço do Mestre de campo Dom João de Souza com a qual havera o soldo, que lhe tocar, pago na forma em que nq. la capitania se custuma pagar, aos capitães de Infantaria que nella me servem, e gozara de todas as honras, previlegios, franquezas, izenções prehiminencias e liberdades que em rezão do dito posto lhe tocarem; do qual por esta o hey por metido de posse, pello que mando ao Governador da dita Capitania de Pernambuco conheça ao dito Pedro Lelou por capitão da dita companhia e como tal o honrre e estime, e lha deixe servir e exercitar, e haver o dito soldo, e aos officiaes e soldados della ordeno tambem que em tudo lhe obedeção e cumprão suas ordens de palavra e por escripto, como devem e são obrigados, e elle jurará em minha chancellaria na forma custumada que cumprirá inteiramente com as obrigações do dito posto, de que se fará assento nas costas desta Carta, que por firmeza de tudo lhe mandey passar, por mim asinada e sellada com o sello grande das minhas Armas. Dada na cidade de Lx.\* aos dezaseis dias do mes de Abril. Antonio Serrão de Carvalho a fez Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seis sentos e sesenta e oito. O Secretario M.el Barreto de Sampayo a fez escrever.

Principe.

N.º 297. 17 de Setembro de 1669.—Rafael Barboza da Franca pede satisfação dos seus serviços feitos na guerra do Brazil. Bibl. Nac. de Lisboa, Mercês Geraes, Annos 1661—1672.

Rafael Barboza da franca, filho de Antonio Barboza e natural do Coura consta por certidões e ffees de officios que aprezentou haver servido nas guerras do Brazil por espaço de mais de vinte annos desde Abril de 640 até o anno de 662 em praça de soldado Alferes e capitam a principio no prezidio da Bahia de todos os santos aonde se achou em todas as ocaziões que naquella praça e seu reconcavo se offerecerão e passando a Pernambyco na Armada que foi sosegar as alterações dos moradores daquella capitania se achou da mesma maneira nos recontros e asaltos e emboscadas que se fizerão aos Holandezes particularmente no rendimento de duas cazas fortes e hu reduto em sirinhaem no sitio e tomada da fortaleza da nazarete com 280 olandezes e dez peças de Artelharia na jornada que se fes a Ilha de Itamaracá e a outras muitas jornadas a retirar gado pera sustento da Infantaria aonde se passarão muitos trabalhos na peleja que houve junto a campina dos cagoraterapos e das vircuranhas na batalha que se deo aos Holandezes no Rio de são francisco na tomada de hua caza forte e peleja que houve com hua Não olandeza até se por em fugida asestindo por espaço de dous mezes no posto de camaragipe ajudando a empedir ao Inimigo que não queimase os navios de asucares, que nelle estavão e ultimamente se achou na tomada das fortalezas de Pernambuco de que sahio ferido e pello vallor com que se houve se lhe deo hu escudo de ventagem indo depois ajudar a rrender a capitania do Siará embarcandose em hua Armada que sahio a correr a costa pera empedir os navios de piratas que nella andavão robando procedendo sempre em tudo o que fica referido com muito particular valor e satisfação.

Pede a V. A. em remuneração dos ditos serviços o habito de christo com oitenta mil rs. de tença e hu Alvará de Lembrança de promeça de officio de justiça ou fazenda que caiba em sua pessôa.

Aprezenta suas folhas corridas no Brazil e nesta corte; e certidão do Registo das merçes porque se mostra não se lhe ter feito algua pellos ditos serviços e dandose vista ao Dezembargador Lanserote Leitão de noronha tem seus papeis correntes.

Ao Conselho Parece que em satisfação dos serviços de Rafael Barboza comtenuados nas guerras do Brazil por espaço de mais de 20 annos em bôas ocaziões lhe deve V. A. fazer merçe do habito de christo com trinta mil rs. de penção em bens da mesma ordem.

E o Doutor feliciano Dourado acresenta que V. A. deve ser servido fazer merçe a este pertendente do Alvará de lembrança que pede em Lx. a 17 de setembro de 669 Malheiros. Rebello. Telles. Dourado. falção Macedo.

Eu o Principe como Regente e governador dos Reinos de Portugal e Algarves faço saber aos que este Alvará virem que tendo respeito a haver aprezentado

N.º 298. 29 de Julho de 1670.—Alvará do Padre Antonio Coelho para vencer mantimento com as demais prerogativas dos seus antecessores.

por Carta minha de oito de março deste anno passada pela Meza da conciencia e ordens ao Padre Antonio Coelho clerigo do habito de São Pedro na Igreja de Nossa Senhora da Conceição da Alagoa do Sul da capitania de Pernambuco que vagou por Antonio Vieira ultimo emmediato susessor que della foi Hey por bem que emquanto nella durar a minha aprezentação vença e haja mantimento ordenado a dita Igreja e todos os proes e precalços que direitamente lhe pertencerem e houverão seus antesessores. Pello que mando aos Ministros e pessoas a que tocar mandarlhe contrebuir com o dito mantimento proes e precalços o fação e cumprão guardem este meu Alvará inteiramente como nelle se contem o qual valerá como carta, e não passará pella Chancellaria sem embargo da Ordenação do L.º 2.º tt. 30 e 40 em contrario Francisco da Silva o fes em Lx.a a vinte e nove de Julho de seis centos e setenta o Secretario Manoel Barreto de Sampaio o fis escrever.

Principe.

N.º 299. 5 de Agosto de 1670. - Carta Patente nomeando Jorge Correa da Silva para Capitão do Ceará por tres annos.

Dom Pedro por graça de Deos Principe de Portugal e dos Algarves estando como Regente e governador dos ditos Reinos e Senhorias, faço saber aos que esta minha carta patente virem que tendo Respeito aos serviços de Jorje correa da silva feitos a esta coroa, desde o anno de seis centos e quarenta e sinco até o de seis centos e sesenta e nove em praça de soldado Alferes e ajudante e capitão de Infantaria a principio nas fronteiras de Alentejo, e passando ao Maranhão se achar em muitas ocaziões e emtradas que se fizerão no Sertão hindo por cabo de alguns da tropa da missão que o Padre Antonio Vieyra fez a Serra da Ibiapaba a dar forma aquella christandade e apazigar os animos dos principaes por se reciar que com os Indios de Pernambuco se recolhesem aquella

serra de que podia rezultar algua Ruina e vindo para o Reyno se tornar a embarcar para o Brazil no anno de sels centos e sesenta e quatro na Armada que foi a cargo do General Jorje furtado de Mendonça sentando logo praça de soldado na Bahia aonde contenuou o serviço até o anno de seis centos e sesenta e sinco em que foi provido pello conde de obidos a capitão da Infantaria da capitania do espirito santo que exercitou com satisfação por espaço de tres annos servindo muitas vezes de capitão mor da mesma praça nas auzencias do proprietario, e ultima se embarcar para o Reyno na escoadra que veio dando comboy a duas embarcações da India que chegarão em outubro de seis centos e sesenta e oito donde logo se embarcou na fragata que foi a Mazagão buscar a condesa de santa cruz procedendo sempre com muita satisfação e por esperar delle que da mesma maneira me servira daqui em diante em tudo o de que for encarregado conforme a confiança que faço de sua pessoa Hey por bem de lhe fazer merce do posto de capitão da capitania do Siará para que sirva por tempo de tres annos, com o qual haverá o soldo que lhe tocar e gozará de todas as honras previlegios, yzenções, franquezas e liberdades que em rezão do dito posto lhe tocarem, Pello que mando ao meu Governador do estado do Maranhão lhe dê a posse da dita capitania e lha deixe servir e exercitar pelo dito tempo de tres annos e haver o dito soldo e elle jurará em minha chancellaria na forma costumada de que se fará acento nas costas desta carta que por firmeza de tudo lhe mandey passar por my asinada e sellada com o sello grande de minhas Armas, e antes que o dito Jorje correa da silva, entre na dita capitania me fará por ella preito e omenagem, nas mãos do dito meu Governador, segundo huzo e custume destes Reynos de que aprezentará Certidão nas costa desta carta e pagou de novo direito doze mil rs. que se carregarão Ao Thesoureiro Aleixo ferreira a folhas duzentas e oitenta e oito e a outra tanta quantia deu fiança. Dada na Cidade de Lisboa aos sinco dias do mes de Agosto Paschoal de Azevedo a fez em o Anno do nascimento de nosso Senhor Jesus christo de mil e seis centos e setenta o Secretario Manoel Barreto de sampaio o fes escrever. Principe.

N.º 300. 26 de Novembro de 1670.—Bando do Governador Fernão de Souza Coutinho.

Fernão de Souza Coutinho, Governador das capitanias de Pernambuco e das mais annexas por S. Alteza que Deus Guarde.

Por quanto sou informado das muitas e continuas mortes e assasinios que se cometem a espingarda nesta capitania e suas annexas por escravos mulatos forros e cativos e outras pessoas semelhantes pela devasidão com que usam todas as armas de fogo sem algum temor de Deus respeito e observação das ordenações e leis de Sua Alteza que Deus Guarde e juntamente por omissão da justica e falta de castigo que até o presente se não tem executado mando que quaesquer pessoas que se acharem em quaesquer oras do dia e da noite com espingarda ou com outra qualquer arma de fogo, ainda descarregada em qualquer parte villa prassa lugar estradas publicas destas capitanias sendo escravo mulato, indio, mamaluco, negro ou homem branco peam que exerça qualquer officio mechanico ou haja exercido seja trateado com tres tratos de corda a braço solto na polé que se mandou levantar na praça do Recife e perca as ditas armas de fogo para os officiaes de justiça ou melissia que assim os prenderem e avisarem, e este bando se não entenderá quando os taes escravos e homens livres acompanharem os seus senhores e amos em suas jornadas que fizerem pelas estradas disertas indo com seus senhores versuas fasendas ou tratar de seus particulares com declaração porem não seja com bacamartes ou pestolas armas prohibidas por leis extravagantes de S. A. e não tendo seus senhores de seo menos de dois

mil crusados em fasendas e... para com esta quantia poderem em suas jornadas como fica dito usar de armas licitas que lhe não são concedidas e juntamente não andando seus senhores livrando-se de quaesquer crimes em que sejão culpados por quanto durante seus livramentos não poderam nos por si nem por seus escravos trazer ou acompaniar de arma alguma de fogo ditos escravos e creados nas penas deste bando e aos ditos seus senhores se lhes não guardaram seus seguros e da Cadea acabarão seus livramentos pelo grande escandalo com que até o presente se tem havido com as justiças neste particular dos culpados e outro se não entenderá este bando naquellas pessoas que andarem pela dita capitania vendendo suas fasendas em rezão dos continuos roubos que se fazem pelas estradas per cuja causa poderão usar de espingarda com bala da medida do cano e não de bastardos nem de outra sorte nem tambem se entenderá nos tapuias indios mansos e das aldeias que vem as praças desta capitania a tratar de seus resgates e a venderem suas fasendas porquanto veem quietos e sam incapazes de poderem observar inteiramente este bando e somente se mandarão arrumar nos corpos de guardas as armas de fogo que trouxerem em quanto nas ditas prassas andarem e outro sim não comprehenderá este bando a nenhuma pessoa de qualquer qualidade ou sorte que seja das que se acharem nas fronteiras dos Palmares -a saber - Rio de Sam Francisco, Alagoas, Porto Calvo, Una e Serinhaem por estarem vesinhos aos ditos palmares para cuja defensa se lhes concede o uso das ditas espingardas nos ditos destrictos mas se porem delles forem achados encorreram nas mesmas penas deste bando, o qual tambem não se entenderá nos officiaes de justiça ou milisia que forem fazer suas prizões e execuções e diligencias porque estes poderam usar de todas as armas de fogo para sua defensa por assim lhes ser premetido nem nos soldados entrando e fazendo sua guarda, e porque outrosim nas espadas mais de marca se tem prevertido a disposição da ordenação usando todos dellas sem respeito algu' a dita lei mando que toda a pessoa de qualquer qualidade e condisam que seja que nestas capitanias de Pernambuco, suas villas, praças e estradas e lugares não tragão espadas mais compridas que de sinco palmos e meio vara entrando nelles o punho e a pessoa que for achada com espada de mais do comprimento seja presa e perca a espada com quaesquer cabos que nella trouxer de ouro ou de prata e sendo peam iram trinta dias na cadea e pagará dois mil reis, a metade a quem o acusar e a outra metade para as despesas de... e, sendo escudeiro ou de maior qualidade pagará quatro mil reis e será degradado hum anno seis legoas para fora do termo donde for morador, sendo escravo será publicamente asoutado havendo-se as armas sempre perdidas para quem as denunciar, e o official que consertar, alimpar ou vender as ditas espadas pela a primeira vez será preso e degradado hum anno para fora da cidade ou lugar donde for morador e pagará quatro mil reis para o denunciador e despezas da guerra e pelas mais encorrerá nas penas da mesma ordenação e para que este bando inviolavelmente se observe mando que todos os officiaes de justiça e melissia, capitães maiores e mais capitães da ordenansa vivos e capitães do campo todos em sua jurisdição e em suas freguesias cada hu' per si possa acoutar as armas referidas assim de fogo como espadas prendendo todas as pessoas que as trouxerem que logo remeterão ao Ouvidor auditor geral destas capitanias para se fazer bom o comprimento da justiça sob pena de serem suspensos huns e outros de seus officios e postos em que não poderão jamais entrar para o que me informarei duas vezes cada anno de que neste particular se obrar, e os capitães de guarda da praça do Recife e do lugar onde assistir o governo mando façam observar pellas rondas e sentinellas nos postos em que estiverem este bando dando-lhes a todos por ordem assi ao cabo da ronda que sendo achado em alguma omessão tendo posto de alferes dahi para cima

será d'elle suspenso e degradado pera o Ceará até minha mercê e sendo de menor posto assi elle como as sentinellas que estiverem nos postos serão tratrado com tres tratos de braço solto. E para que venha a noticia de todos mandei publicar este bando por todos os lugares e praças publicas villas e freguisias e corpos de guardas desta capitania o qual nella se fixará para em nenhum tempo se alegar ignorancia cuja execução correrá passados dez dias depois de publicado registrando-se nos livros da Ouvidoria... e em todas as Cameras dellas com certidam de sua publicação e todos os officiaes a quem for dirigido remeterão ao Ouvidor auditor geral. Dado neste Recife sub meu sinal aos vinte e seis dias do mez de Novembro de mil seis centos e setenta. Fernam de Souza Coutinho. E não diz mais o dito bando o qual tresladei do proprio bem e fielmente hoje seis de Janeiro de mil seiscentos e setenta e hu' anno.

N.º 301. 10 de Agosto de 1671.--Requerimento de indios do Ceará para que se lhes forneça Infantaria contra os Paiacus. Outros Docs. relativos á dita petição.

Dizem os principaes da aldeia da parangava João Algodão e Francisco Aragiba e os principaes dos juguribaras Cachoe e Maxure e os mais que se não nomeão que elles representão a Vm.e em seu nome e de seus filhos as queixas que tem dos Paiacus, a qual nação lhe tem feito grande dano em seus filhos e mulheres tirando-lhes a vida e juntamente impedindo-lhes as passagens desta Capitania a de Pernambuco. Outro sim o Snr. capitão maior João Tavares de Almeida lhe fez guerras aos paiacus per ser justa conformado com os votos dos Revds. padres da Companhia. E por quanto queremos viver seguros e quietos em nossas Aldeias sem os cuidados de nos virem matar a nossas casas e terras, pedimos a Vmc. senhor Capitão Maior

nos de infantaria para que com elles todos unidos e conformes, destruirmos esta nação dos paiacus no que se fará hum grande serviço a Deos e a Sua Alteza Real. Mer.º João † Algodão, Francisco † Aragiba, Ca†coe Ma†xure.

Certifico eu Alvaro da Costa indio da nação da aldeia da parangava escrivão della que eu fiz esta petição acima declarada a rogo dos principaes da minha Aldeia como tãobem ao dos tapuyas para o que se assinarão que he o sinal de hua cruz feito de sua propria mão per não saberem ler nem escrever o que faço na verdade pelo juramento dos Santos Evangelhos para o que me assinei.

Feito nesta Aldeia da parangava aos dez dias do

mez de Agosto de 671. Alvaro da Costa.

O R.do P.e vigario desta capitania e o Snr Capitão maior meu antecessor e os mais oficiaes della se lhe de vista desta petição para ser informado desta guerra que os inclos e tapuias querem dar se he justa e concordarmos o que milhor for do serviço de Deos e de sua Alteza, que Deos guarde Força da Sunção 13 de Agosto de 671. lorge Correya da Silva.

Anno do nacimento de noso Senhor Jesus xpto de mil e seissentos e setenta e hum annos aos dezánove de Agosto do dito anno nas cazas do Capitão Maior Jorge Correya da Silva, aonde esta presente o Revd.º P.º Vigario e o Capitão Maior João Tavares de Almeyda e o ajudante cabo de enfantaria Francisco Martins e o ajudante reformado lingoa geral de toda esta Capitania e o Alferes João Gomes Linhares e o Sargento reformado que foi digo Estevão Ferreira almoxarife que foi desta Capitania, peçoas de mim escrivão todas reconhecidas as coais o Capitão Maior Jorge Correya da Silva mandou ler a proposta atraz escrita com eutras mais que de todas forão ditas ao R.do P.e Vigario Francisco Ferreira de Lemos para que elle visse se convinha ao serviço de Deos e de

Sua Alteza dar-se a guerra atraz proposta, para que todos visem e conhecesem se esta gerra era justa para poderem ficar com as consiencias descarregadas e sem menor escrupolo. E pello dito Revd. P.º Vigario foy dito que vistas as cauzas que tinha ouvido as peçoas nomeadas nesta preposta julgava ser a gerra muito justa que se ententava fazer a nação dos Bayacus a requerimento dos principaes da parangava e dos principaes dos juguribaras para poderem ficar vivendo com descanso nas suas Aldeias e com toda a segurança nas suas lavouras e as mais peçoas nomeadas neste termo todas concordarão que a gerra era justa de que se fez este termo em que todos asinarão. E eu João Batista Resende escrivão desta força e capitania o fis e escrevy nesta força de Nosa Senhora da sunção do Siará em dezanove de Agosto de mil e seis centos e setenta e hum annos. O P.e Vigario Francisco Ferreira de Lemos e o Capitão maior João Tavares de Almeida e o ajudante Francisco Martins e o ajudante Filipe Coelho de Morais e João Gomes Linhares e Estevão Ferreira, Eu João Bautista Resende me asino como escrivão que tudo tresladey bem e fielmente. João Batista Resende.

> Regimento que ha de segir o Ajudante Cabo de infantaria desta praça Francisco Martins na gerra que vay a dar a nação dos Bayacus.

Porcoanto os principaes da aldeya da parangava como tambem os dos tapuyas me fizerão prezente por petição as causas justas que tinhão para darem gerra a dita nação, e pondo eu em conselho a rezão dos referidos perante o meu antecesor o Capitão maior e mais oficiaes desta praça onde tambem asistio o Padre Vigario desta capitania e per todos foy averiguado o ser a gerra muito justa como tambem como ficarem as consiencias lívres do menor escrupulo e de fazer hu grande serviso a Deos e a Sua Alteza ata-

lhando-se com a gerra os muitos insultos e extrosoens que tem feyto nas nosas Aldeyas avaçalladas e a infestão que de presente nos fazem na pasage desta Capitania a de Pernambuco sendo nos tão necesario para noso bem e conservação

Por todas estas causas ordeno ao ajudante Francisco Martins, cabo de infantaria desta praça per patente Do Snr. general Fernão de Souza Coutinho, governador de Pernambuco, marche logo com trinta soldados dos da goarnição deste prezidio e quinhentos arquos das nossas Aldeyas como tãobem das dos tapulas a buscar esta nação as prayas onde pella mayor parte assiste e não os achando nellas marche com todo o cuidado a buscallos a suas terras, e lhe ordeno que dando com elles os destrua paçando os a cutello cautivando filhos e mulheres e pella muita confiança que faço do referido ajudante espero se averá nesta ocazião com vallor, prudencia e astucia que tenho esprimentado para lho saber agradeser e avisar a sua Alteza o seu prestimo para do dito Senhor ser remunerado como costuma fazer a quem bem o serve

- 1.º Recomendo muito ao ajudante Francisco Martins o cuidado da Enfantaria irem muito conformes e onidos como he bem que seja em toda ocazião e nesta com mais vantages pois vão a pellejar onde os susseços so Deos lhe sabe os fins.
- 2.º A conservação dos indios aja muito cuydado com que fiquem livres das avexhasois da Enfantaria e me ser dito os maltratão sendo contra a Resão pois o peso do trabalho cay sobre elles e o dito ajudante os faça estimar e castigar a quem os molestar não avendo de sua parte causa.
- 3.º Não consentirá o por se fogo em parte algua estando proximo as terras do enemigo como tãobem atirarse tiros o que a todos fará presente esta lembrança ante tempo para que se não chamem ao engano e no tal cazo os castigará como merese a culpa.
- 4.º Se tiver noticia do enemigo sem ser sentido busque oras autas e convinientes para dar sobre elles

e estas as mais selectas são as do coarto da lua e lhe fará muito por lhe fazer costas ao sertão em meya lua

para que não seja senhor de se retirar.

5.º Assentando arraial seja muito unido a falla huns dos outros botando coatro sintinellas em cruz da Enfantaria e outras coatro dos indios das nosas Aldeyas ao largo e todas estas sejam muito bem rondadas porque susede hua grande ruyna de hum descuido; os soldados coando lhe toquar a ora de discanço sejam com a sua arma abraçado pondo a corda de sorte que oculte a luz per não ser vista do enemigo e estejão de maneira que coando lhe toquar em arma posão ser senhores dellas.

6.º Os jagoribaras suposto que oje vivem comnosquo com muita amizade não seja bastante para que falte a cautella para o que será bem fazerem seu corpo a parte de sorte que os não amotivem a des-

confiança.

Vay nesta ocasião o ajudante Fillipe Coelho de Morais cabo que foy desta praça e da enfantaria della e lingoa geral desta costa. Recomendo muito ao ajudante Francisco Martins sirva muito com o seu pareser porque alen de ser soldado de vallor tem esperiencia destas nações e tem costado suas campanhas e lhe ordeney fose nesta ocasião per ser serviço de sua Alteza.

não tenho mais que adevertir ao ajudante Francisco Martins pois espero delle se hade aver em tudo muito conforme a confiança que faso de sua peçoa e para tudo o que obrar em milhoras no serviço de sua Alteza lhe consedo todos os meus poderes para com elles fazer o que eu fizera como se em peçoa asestice. E para o tudo lhe mandey paçar este Regimento por mim asinado e sellado com o sello de minhas armas.

Asumção força do Siará aos 11 de 8.bro de 1671 a.s

Ordem que o Capitão maior o Sr. Jorge Correya da Silva deu ao ajudante Fellippe Coelho de Morais para ir a esta gerra que manda dar aos Paaqúus.

Por coanto convem ao serviço de sua Alteza dar gerra a nação dos Payaquus por cauzas justas que me forão prepostas pellos principais da aldeya da parangava como também pellos dos tapuias e ajustada com peçoas fidedignas onde asestio o P.º Vigario desta Capitania e assim ordeno ao ajudante Fellipe Coelho de Morais cabo que foy desta praca e da enfantaria della vá nesta ocazião per ser pecoa de vallor e de conselho para as ocaziois que se ofereserem outrosim o ser lingoa geral desta costa e seus sertois. E tudo o que o dito Ajudante Fellipe Coelho de Morais obrar nesta ocazião lho saberey muito agradeser fazendo prezente a sua Alteza para ser remunerado como custuma fazer a quem bem o serve E para ser prezente ao dito Ajudante o referido. Ihe mandei pacar esta Ordem por mim asinada somente e sellada com o sello de minhas armas nesta feca da sunção capitania do Siará em 11 de 8.bro de 671 a.s Jorge Correya da Silva. Eu escrivão o fiz e tresladey neste livro bem e fielmente e como escrivão desta forca em dito dia asima.

João Batista Resende.

N.º 302. 20 de Outubro de 1672.—Bando do Governador Fernão de Souza Coutinho acerca da disciplina das forças estacionadas no arraial dos Palmares.

Fernam de Souza Coutinho, governador das capitanias de Pernambuco e das mais annexas por Sua Alteza que Deus Guarde.

Por quanto se tem resolvido ser em grande serviço de Sua Alteza que Deus Guarde e conservação de todas estas Capitanias de Pernambuco fazer guerra aos negros levantados dos Palmares afim de os domar ou extinguir por não irem tanto em crescimento as hostilidades mortes e roubos que de ordinario experimentão os povos a elles mais circumvisinhos para cujo effeito tenho ordenado se situem o arraial e es-

tancias que entre elles mais acomodamente possa haver encarregando tudo ao Coronel Antonio Jacome Bezerra que em minha auzencia deve seguir as instruções e ordens que lhe tenho mandado passar e serme necessario para se darem esta a execução lansar Bando e por penas á todos os soldados assi pagos como da ordenança sejam as suas ordens em tudo lhe sejam obedientes e a seus cabos não se ausentando dos sitios e estancias entradas e villas das Alagoas donde todos se am de encorporar sem minha espressa ordem ou do dito coronel. Mando que todo o soldado que no arraial e sitio dos Palmares ou em outra qualquer parte não obdecer a seos majores resistindo-lhe ao que lhe fôr mandado tirando da espada para elle ou levantando motim entre os mais será preso e arcabusado remetendo-se pelo dito coronel a minha presença para o mandar executar a dita pena com o ouvidor e auditor geral, todo o soldado que fugir assi a dita entrada como do sitio e arraial donde estiverem ou da praça da alagoa será trateado com tres tratos a braço solto e degradado dois annos para o Ciará, a qual execução de tratos mandará fazer logo o dito coronel tomando por ajunto hú dos juizes ordinarios que procesará autos de como assi se tiver quebrado este bando que ao depois me remeterá e quanto as pessoas de maior posto de sargento para cima até o de capitam encorrendo neste bando perderá os postos que tiverem sendo em publico no arraial desarmados de suas armas e ensineas e remetidos para irem degradados para a forsa do Seará por dez annos e pera que assim venha a noticia de todos este se publicará nas villas das Alagoas e Rio de Sam Francisco afixando-se em cada húa dellas na parte costumada e sendo.... registrada nos livros da secretaria deste governo ou uviduria geral e nos da Camera das referidas villas pera en nenhû tempo se poder alegar inoransia. Dado nesta villa de Olinda sobre meo sinal somente aos vinte dias do mez de Outubro de mil seiscentos e setenta e dois.

Declaro que o Bando se entenderá tanto na gente paga como na da ordenansa e a toda a mais que for nesta occasião a ordem do dito coronel. O secretario Diogo Rodrigues Pereira o fez escrever.—Fernam de Souza Coutinho.

Este he o bando que tresladei bem e fielmente sem cousa que duvida faça que ao proprio me reporto de que me asinei do meo costumado, e eu Manoel de Siqueira Feio escrivão da Camera que o escrevi.

N." 303. 2 de Outubro de 1673.—Carta Patente de nomeação de João Tavares de Almeida para Capitão Mor do Ceará por tres annos.

Dom Pedro por graça de Deos Principe de Portugal e dos Algalves eu Como Regente e Governador dos ditos Reynos e senhorios faço saber aos que esta minha carta patente virem que tendo respeito aos serviços de João Tavares de Almeyda, feitos nas guerras do Brazil e deste Reyno em praça de soldado e capitão por espaço de desaseis annos emtrepoladamente desde o de seiscentos e vinte quatro, athé o de seiscentos e quarenta e nove embarcandose na armada da restauração da Bahia de todos os santos aonde se achou em todas as ocaziões que se offerecerão athé os Hollandezes serem dezalojados daquella praça, e vindo para o Reyno se achar na viagem da peleja que houve com tres nãos Hollandezas em que se lhe queimou a sua almiranta, e passando a Pernambuco servir naquella guerra desde o anno de seiscentos e trinta athé o de seiscentos e trinta e sinco achandose nas ocaziões que aly se offerecerão ajudando a matar e ferir a muitos dos Inimigos, sendo seu prizioneiro em hua emboscada que se lhe foi fazer, em cujo poder passou muitos trabalhos athé o anno de seiscentos e quarenta e trez em que passou á Bahia havendo perdido quando os Hollandezes emtrarão em Pernambuco dous mil cruzados de renda que se lhe tinhão dado em dote, e no anno de seis centos e quarenta e quatro vir para o Reyno dando comboy a hua naveta da India, e no mesmo anno passar a Elvas aonde se achou no sitio que o Marques de Tarracuza pos aquella cidade, e no de seiscentos e quarenta e nove se embarcar para o Brasil e tornando para o Reyno ser provido no cargo de Capitão da capitania do Seará que exercitou tres annos em que procedeu com satisfação mandando varias tropas ao sertão a intimidar os Tapuyas não maltratarem aos Indios domesticos e poderem tratar das suas lavouras, e juntamente os moradores; e vindo o Rey panaty dos gendois unido com os principaes da nação dos Baïquis para destroir a campanha e matar e cativar aos Indios das Aldeas sogeitas e aos Padres que nellas estavão doutrinando lhe sahira ao encontro com quarenta soldados e sento e settenta arcos de guerra, estando o Inimigo com mais de dous mil arcos e o destruira desbaratara seguindolhe o alcanse mais de hua legoa matandolhe muita gente, e o mesmo Rey e hum filho seu e alguns Principaes que o acompanhavão ficando quietos com este sucesso aquelles moradores e Indios sugeitos reparando tambem a fortaleza do Seará de todo o necessario pera sua deffença procedendo em tudo o que fica referido com muito valor e satisfação e por esperar delle que da mesma maneira me servirá daquy em diante em tudo o de que for encarregado conforme a comfiança que faço de sua pessoa. Hey por bem de lhe fazer mercê do posto de capitão da capitania do Seará para que o sirva por tempo de tres annos, e o mais emquanto lhe não mandar sucessor com o qual havera o soldo que lhe tocar, e todos os proes e precalços que direitamente lhe pertencerem e gozará de todas as honras previlegios izenções franquezas e liberdades que em rezão do dito posto lhe tocarem. Pello que mando ao meu governador da capitania de Pernambuco lhe dê a posse do

dito cargo, lho deixe servir e exercitar pello dito tempo de tres annos, na forma que dito he e haver o dito soldo proes e precalços, e elle jurara em minha chancellaria na forma custumada de que se fará asento nas costas desta carta, que por firmeza de tudo lhe mandey passar por my asinada e sellada com o sello grande de minhas armas e antes que o dito João Tavares de Almeyda entre na dita capitania do Seará me fará por ella preitò e menagem nas mãos do dito men governador de Pernambuco segundo uzo e custume destes Reynos de que aprezentará certidão nas desta e pagou de novo direito doze mil rs. que se carregarão ao Thezoureiro João da Rocha Pascoal de Azevedo a fês em Lisbôa aos dous dias do mes de Outubro Anno do nascimento de nosso Senhor Jezus Christo de mil seiscentos setenta e tres o Secretario Manoel Barreto de Sampajo a fes escrever. O Principe.

N.º 304. 3 de Novembro de 1673.—Para o Governador de Pernambuco Fernão de Sousa Continho.

Ao capitão João Tavares de Almeida fiz mercê do cargo de Capitão do Seará como vos constará de sua patente e porque se pode deter ahy alguns dias vos recommendo e mando lhe façais acudir com o sustento necessario para elle e dous criados seus e para a viagem que d'ahy hade fazer ao Seará não sendo a detença por sua culpa.

Escrita em Lisboa a 3 de Novembro de 1673. Principe.

N.º 305. Il de Agosto de 1674.—Pascoal Paes Parente pede satisfação dos seus serviços. Bibl. Nac. de Lisboa, Mercês Geraes sobre João Tavares de Almeida.

Pascoal Paes Parente filho de Domingos Mei Nogueira e natural da Villa de Vianna consta por fee de officios treslado autentico de certidões e mais papeis que aprezentou haver servido no estado do Maranhão por espaço de 17 annos dous mezes e 24 dias emtrepoladamente desde o anno de 639 athe 10 de Julho de 672 de soldado Alferes e Ajudante Capitão de Infantaria e sargento mor achandose no discurso deste tempo na jornada que no anno de 640 se fes a Capitania do Seará pella haverem tomado os hollandezes e Senhoriado elles a Cidade de são Luis do Maranhão, se achar no anno de 643 nas emboscadas recontros e asaltos, que se derão ao Inimigo, e se rreceberão delle, particularmente no encontro que houve com cento e des homens que forão mortos, sendo hu dos que mais se asignalarão; e na emvestida que o Inimigo fes com nove centos homens nas trincheiras do carmo donde forão rechaçados com muita perda de gente, asistindo ao trabalho das forteficações e vegias, e passando no mesmo anno para a capitania do Pará, servir nella; e tornar para a do Maranhão no de 645 em companhia do capitão João Velho do Valle, aonde ficou servindo athe o anno de 648 em que tornou para a dita Companhia do Pará donde foy por Ajudante das duas companhias, que se emviarão ao Rio dos Tocantis e certão dos fabinambaus a deçer Gentio; e se achar na peleja que houve com o gentio caraja passando trabalhos e fomes no sertão e ajudando a comboyar a gente forra. E vindo para o Maranhão servir de capitão da Infantaria: e na auzencia de Vital Maciel Parente, ficar por fronteiro mor do Rio Itapicurú e superintendente do forte são João Bauptista o qual acabou de fazer, e os reparos para a artelharia, com que empedio os continuos asaltos que o Gentio de corço fazião no dito Rio, servindo nelle por cabo de soldados oito annos á sua custa, achandose nos encontros que se offerecerão com o dito gentio tomandolhe as prezas que levava com grande trabalho, e risco de sua vida, e ultimamente servindo de sargento mor, ir impedir o damno que os Tapuyas intentavão fazer nos emgenhos do Rio Itapicurú, e indo os governadores Antonio de Albuquerque, e Pedro Cezar de Menezes à Capitania do Pará o deixarem em seu lugar governando o Maranhão procedendo em tudo o que fica referido com valor é satisfação.

Pede a V. A. que em satisfação de seus serviços lhe faça mercê do habito de christo com quarenta mil rs. de tença; o do cargo de Provedor da fazenda do estado do Maranhão, e se está servindo por provimento do governador.

Aprezenta suas folhas corridas, e certidão do Registo das mercês, porque consta não se lhe fazer algua.

E dandose vista ao Doutor Diogo Marchão Themudo respondeo que estes papeis estavão correntes.

Ao Conselho Parece que pellos serviços com que este pretendente requere, comtenuados no estado do Maranhão por espaço de annos lhe faça V. A. mercê do habito de christo com quarenta mil rs. de promeça e que delles se lhe fação vinte mil rs. effectivos. E no tocante ao officio de Provedor da fazenda do Maranhão está provido de proximo por V. A. em Dom Fernando Ramires.

Lx.<sup>a</sup> 11 de Agosto de 674. Saa Malheiros Telles Sande Dourado Macedo.

N.º 306. 19 de Outubro de 1674.—Provizão para que João Fernandes Vieira tenha a superintendencia no tocante ás fortificações de Pernambuco e demais Capitanias do Norte sem dependencia dos ministros superiores das ditas Capitanias. Doc. da Bibl. Nac. de Lisboa, Provizões, annos: 1669—1687.

João Fernandes Vieira pede que tenha a Superintendencia e uze della e da jurisdicção que lhe for necessaria.

Eu o Principe como Regente e governador dos Reinos de Portugal e Algarves faço saber aos que esta minha Provizão virem que por aver noticias das muitas e varias drogas que ha nas sinco capitanias de Pernambuco Itamaracá, Parahiba, Rio Grande e Siará e minas de prata e ouro, e convir muito a meu serviço e augmento do Estado do Brazil e bem deste

Reino que se trate com todo valor e disvelo das fortificações daquellas praças para que se possa então dispor e beneficiar as ditas couzas; e por ter encarregado das superintendencias das forteficações de Pernambuco e suas anexas a João Fernandes Vieyra, do men Conselho de guerra, que com seu zello e cuidado acode a ellas e por confiar de sua pessoa larga experiencia e acerto e bom effeito das forteficações das mais capitanias do norte Hey por bem que elle tenha a dita superintendencia e uze de toda a jurisdição que lhe for necessaria, tocante as forteficações que lhe tenho emcarregado do districto de Pernambuco e mais capitanias do norte sem dependençia algua dos Menistros superiores das ditas capitanias; e que as consignações que ajustou com o governador que foy de Pernambuco fernão de souza coutinho, e com o Provedor da fazenda e officiaes da Camara dos oitenta rs. por caixa, que os governadores e moradores derão para as ditas forteficações que comportaram lium anno por outro athe oitosentos mil rs., e as penções que largarão os moradores que se pagavão ao Donatario, que renderão athe quatro mil cruzados cada anno, e os foros que a Camara tambem quiz demitir de sy estejão todos estes tres effeitos previtivamente a ordem do dito João fernandes Vieyra, o qual poderá nomear Thesoireiro a quem se entreguem com Livro separado, Apontador e Ajudantes com os ordenados que lhe parecer (que serão com a moderação que convem), communicando estes negocios com o Governador e Provedor da fazenda e officiaes da Camara de Pernambuco nas fortificações das Capitanias de sua jurisdição, e das mais avizando ao governador geral do estado das fortificações que nellas manda continuar. Pello que mando ao Governador geral do estado do Brazil governador de Pernambuco Capitães mores e mais menistros de guerra Justiça e fazenda do dito estado tenhão entendido o que por esta ordeno, e sendo necessario dem toda ajuda e favor que lhes pedir o dito João fernandes Vieyra para o bom effeito do que

por esta lhe mando, a qual se comprirá muito inteiramente como nella se conthem sem duvida algua e valerá como carta, e não passará pella chancellaria sem embargo da ordenação de Livro 2.º tt.ºs 39 e 40 em contrario e será registado nos Livros da Secretaria do estado do Brazil fazenda e camara, como tambem nos das Capitanias do norte e Pernambuco, e se passou por duas vias.

Manoel Pinheiro da fonseca a fes em Lx.<sup>a</sup> a dezanove de outubro de 674. O Secretario Manoel Barreto de Sampaio a fiz escrever.

Principe.

N.º 307. 29 de Outubro de 1674.—Carta Regia de agradecimento a João Fernaddes Vieira.

João Fernandes Vieira. Amigo etc. Havendo visto a vossa carta de 26 de Abril passado deste anno em que me destes conta das Drogas nas sinco capitanias de Pern.co, Itamaracá, Parahiba Rio Grande e Seará, e Do que hides obrando nas fortificações que estão a vosso cargo, me pareceo agradecervos o zello q' tendes de meu servico e dizervos que com esta minha carta vos mando remeter hua provisão pella qual entendereis a jurisdição que por ella vos concedi no tocante as fortificações e as consignaçõos que para ellas mando aplicar, encomendovos mito que em tudo obreis na forma da mesma provisão comunicando estas materias com o Governador, Provedor da Faz.ª e Officiaes da Camara de Pern co e das Capitanias do norte, que ficão na jurisdição do governo geral e avisareis ao governador do Brazil do que hides obrando e detreminaes obrar para o que tenha entendido, e espero de vosso zello e da boa vontade com que me servis que disporeis tudo de maneira que tenha eu muito que vos agradecer. Escrita em Lx. a 29 de Outubro de 1674. Principe.

N.º 308. 1675 (?)—Sobre João Fernandes Vieira e propostas que faz.

Resumo dos negocios que communica João Fernandes Vieira.

Por carta de 20 de Agosto de 672 dá as graças da administração que S. A. lhe encarregou das Fortificações, e aponta será necessario fortificar logo a Capitania do Seará, Rio Grande, e Parahiba, alem de assistir a de Pernambuco e Itamaracá:

Declara que ajustou com Fernão de Sousa, Provedor da fazenda, e officiaes da Camara que se aplicasse a estas fortificações os 80 reis por Cx." que os moradores, e carregadores derão para estas fortificações emportava por anno sete centos, até oito centos mil reis.

Que os moradores largarão o que se paga de penções ao donatario, que um anno por outro importa trez até quatro mil cruzados

Tambem largarão os Officiaes da Camara uns foros que se lhe pagão cujo rendimento senão sabe ao
certo e que com aplicação destes trez effeitos continuará as fortificações, assim em Pernambuco, Itamaracá, como nas mais, e que S. A. fosse servido aprovar este acordo, e passar-lhe Provizão com Regimento, e jurisdição, para que assim esteja a sua ordem o
dispendio, e o mais tocante as ditas fortificações e que
a Provizão declare posso desmanchar o que for empedimento a dita fortificação, e tambem derrubar algumas que estão arruinadas, para melhorar de sitio, e
possa nomear os Officiaes que forem necessarios para
apontadores, e Thezoureiro a quem possa nomear os
sellarios competentes.

A força do Brum, que a Camara tinha contratada que é de consideração, se continua nella, sendo toda a obra de pedra e cal.

Com esta Carta offereceo um papel de advertencias que se deve considerar.

O Governador Fernão de Sousa por Carta de 23

de João Frz. Vieira na aceitação da superintendencia, e assegura que será S. A. mais bem servido mudando-lhe o Governo que tem do Maranhão, para aquelle de Pernambuco, para poder igualmente obrar tudo, sem emulação, e controvercia de outro Governador, e aprova, o accordo das consignações que assima se nomeão e os ajudantes e thezoureiro para as fortificações e destes requerimentos assima aprezenta João Frz. Vieira uma petição, em que pede a Provizão da jurisdição da superintendencia das fortificações.

A estas cartas se não respondeo senão uma de agradecimento, e que se ficava tratando deste negocio, para se lhe fazer o avizo, e era em 17 de abril de 673, e em 26 de abril de 674 outra carta para a fortaleza no Rio Grande.

E por carta de 26 de abril de 674 do dito João Frz. Vieira pede a S. A. The mande diffirir ao que assima relata, e que convem diffirir, porquanto a sua jurisdição não pode estar dependente da vontade dos Provedores, nem de outras pessoas, e assim lhe deve hir a ordem para a dispozição do que ha de obrar, e com esta carta offerece um papel sobre as Minas, que ha naquellas cinco Capitanias, e drogas, e outras muitas couzas que aponta nelle e reprezenta a S. A. que primeiro se devem fortificar os portos do mar daquellas Capitanias, e guarnecer-se suas fortalezas, com soldados munições, e artilheiros, metendo até 3 casaes para povoar as terras, e ficarem mais seguras, para então, se tratar da cultura das terras, das minas, e drogas.

Com esta carta e papel se fez consulta a S. A. em 21 de Julho deste anno, que por Conselho não entrepos nella seu parecer foi S. A. servido mandar por rezolução de 17 de Agosto, que sobre todas os particulares e pontos da carta e papel entreponha o Conselho seu parecer, em cada um delles, e a que tem artelharia, e quem corre com uma e outra cousa.

A esta rezolução satisfaz o Conselho com a rela-

ção seguinte:

A Capitania de Pernambuco tem dois terços, que todos com seus Officiaes tem quinhentas e outenta praças, de que são mestres de Campo D. João de Sousa e Antonio Jacome Bezerra:

Tem mais dois Capitães de artelharia.

Hum gentil homem. Quatro condestaveis. Nove artilheiros.

Os effeitos com que se paga a infantaria são pelas rendas que cabia a Camara da Villa de Olinda, que corre com o sustento da infantaria, e importa um anno por outro perto de doze contos de reis contratos seguintes:

O contracto do subsidio do assucar.

O contracto do subsidio da carne.

O contracto do subsidio do tabaco.

O contracto da Balança.

Tem mais por onde se paga a farda da infantaria, e seus Officiaes, pelos effeitos da fazenda de S.

A. pelos arrendamentos dos dizimos contractos das
penções, renda da vintena do peixe e os oitenta reis
por cx.ª de sahida, que tudo importava um anno por
outro, dezoito contos e duzentos mil reis, em que entrão tambem os escudos de ventagem, e desta quantia
toda se tira o pagamento da folha Eccleziastica e secular e mais as despesas que a fazenda de S. A. faz
em Pernambuco, como se vê das relações, e por estas
mesmas consignações da Camara e fazenda Real são
pagos os artilheiros.

N.º 309. 20 de Novembro de 1675.—Confirmação de João Cavalcante de Albuquerque no posto de Capitão mor da Ordenança da Freguezia de S. Lourenço, Pernambuco.

Nos L.ºs de Registo das mercês que fes El Rey d. P.º o 2.º nosso S.ºr sendo Principe Regente anda João

Cavalcante de Albuquerque q' disserão ser filho de Christovão de Olanda e q era natural da Freguesia de S. Lourenço da Mata Capitania de Pernambuco e em seu tt.º se assentou o seg.te

Ouve S. A. p bem tendo respeito aos serviços do ditto João Cavalcante d'Albuquerque feitos nas guerras de Pernambuco por espasso de mais de vinte e hum annos em praça de Soldado, Alferes vivo e refformado, achandose a principio na pelleja q houve com os Olandeses quando se proclamou a liberdade daquelles moradores e em outras occasiões particularmente na batalha das Tabocas e nas duas dos Gararapes recebendo na primeira tres pellouradas de que sua vida correo grande perigo e na segunda lhe matarão hum irmão seu de outra pellourada emvestindo. ao Inimigo com muita resolução e marchando á campanha do Ryo Grando se achar nos recontros q nella houve em q os Olandezes receberão muita perda e tornando ultimamente á campanha de Igarsu e Parahiba ajudar a empedir o secorro q do Recife se emviava ao Inimigo, assistindo tambem no Forte de Olinda fronteiro ás Forças dos Olandezes e indo por vezes fazer opposição a que tinha no Buraco de Santiago, ultimamente se achar na restauração da Praça de Pernambuco por cujo respeito se lhe deu hum escudo de ventajem, procedendo sempre com muito vallor, e tendo S. A. a tudo concideração e ao Governador Daquella Capitania D. Pedro de Almeida o prover no posto de Capitão Mor da Ordenança da Freguesia de S. Lourenço e seu destricto em virtude do Capitulo vinte de seu Regimento Ha S. A. por bem de o confirmar como por esta confirma no ditto posto com o qual não havera soldo algum a custa da Fazenda Real e com todas as honras, previllegios, izençoens franquezas e liberdades q em rezão do ditto posto lhe tocão. De que lhe foi passado Carta Patente por duas vias a vinte de Novembro de seiscentos settenta e sinco.

N.º 310. 28 de Abril de 1676.—Parecer do Conselho sobre assumptos militares de que trata João Fernandes Vieira.

Sobre o que escreve João frz. Vieira acerca dos Engenheiros que pede para as fortificaçõens das Capitanias de Pernambuco e vay a Consulta que se acuza registada 1.º místico fol. 161.

Viose neste Conselho huma Carta de João frz. vieira de 27 de Junho do anno passado em que dá Conta a V. A. como supperintendente das fortificaçõens daquellas Capitanias da repartição do Norte, em que ha muitas fortalezas de terra, ás quais determina botar capa de pedra e cal para ficare feitas por mais duração; e por convir sere obradas em forma regular. e sere aquellas Capitanias dilatadas do Rio de Sam francisco até o Seará por mais de 300 legoas de costa, necessitava de Engenheiros, plo menos, de dois. para que elle mande os apontadores obrar em hua parte cô hu, e elle fique obrando em outra cō o segundo, e porque Antonio Correa Pinto que hera ally o engenheiro fora chamado á B.ª pello Governador do Estado pedia a V. A. que com toda a brevidade ordenasse se lhe restituisse este, e se lhe mandasse outro deste Reyno, porque emquanto não fossem não poderia fazer couza de consideração, por querer mostrar co obras o que offerece co a vontade, e que tambem havendo lugar para repartir por aquellas fortalezas hua duzia de Artelheiros e Condestaveis seja V. A. servido se lhe emviem por não terem as ditas hu so homem destes, e que fas este avizo por V. A. assy lhe ordenar lhe deem conta de tudo o que vay obrando: tambem ser necessario mandar V. A. avizar aos capitães mores daquellas capitanias comservem as fortalezas com as suas carretas explanadas e que tenhão as armas prevenidas que os lnimigos nos descuidos e descansos busção as ocaziões como o tem por experiencia; e como o seu cuidado seja este, he obrigado fazello presente a V. A.

E fazendose avizo ao Thenente general de arte-

Iharia para declarar se havia Condestaveis e Artilheiros que se remetessem a Pernambuco respondeo que
era tamanha a falta de condestaveis, e destes que saibão emsinar que anda buscando hu para o forte da
Pedrineira e dous para o troço dos artilheiros da armada, e os não acha sufficientes.

E vendose as cartas de João fernandes Vieyra e reposta do Thenente general da artelharia Pareceo ao Conselho no primeiro ponto de engenheiro emviar a V. A. a consulta emcluza com a rezolução de 22 de Janeiro de 675 para V. A. mandar defferir ao engenheiro que hade hir para Pernambuco que he João Coutinho com o soldo de vinte e sinco mil rs. por mez pagos por inteiro, patente de capitam de infantaria ad honorem e oitenta mil rs de Ajuda de custo que he o mesmo que levou Antonio Correia Pinto: e que este pode ficar na B.ª emsinando como declara a consulta

No segundo ponto sobre os Condestaveis e artilheiros, e visto o que respondeo o Thenente general da artelharia da falta delles, fica o Conselho procurando pesoa capas que possa hir emsinar a Pernambuco esta arte, e com ella haver alguns que tambem queirão passar em sua companhia, e se dará Conta a V. A. do que nisto se obrar.

No 3.º ponto de se advertir aos Capitães das fortalezas das Capitanias do Norte o que João fernandes Vieyra aponta em sua carta, assy o deve V A. mandar, e o mesmo João fernandes Vieyra vá dando conta do que for obrando nestas fortificações.

Lx. a 28 de Abril de 676. O Conde. Saa. Malheyro. Telles. Dourado.

Como parece. Lx. a 6 de Mayo de 676. Principe.

Sobre o que propoem Jorge Correa da Silva to-

N.º 311. 14 de Novembro de 1676.—Parecer do Conselho sobre o que escreveu das cousas do Ceará o Capitão-mor Jorge Correa da Silva e manda se ouça a respeito João Fernandes Vielra.

cante a Capitania do Seará e vão as copias que se acuzão.

Na forma que V. A. manda pela rezolução da Consulta incluza se vio neste Conselho o papel incluzo em que Jorge Correa da Silva (a quem V. A. fes merce do cargo de capitão da Capitania do Seará) representa as notiçias que alcansou daquella capitania no descurso dos tres annos, que servio, para que tomandose rezolução nellas mande V. A. ordenar o que mais convir a seu real Serviço.

Pareceo ao Conselho que V. A. Deve ser servido mandar escrever a João fernandes Vieyra emviandolhe o papel refferido para que imforme com o seu parecer do que nelle se conthem, e a forma em que a dita capitania poderá hir em augmento, assy em se lhe meterem cazaes como fazer forteficações e povoações cultura guarnição empregados para com sua imformação mandar V. A. tomar sobre este negocio a rezolução que mais comveniente for a seu Real serviço atendendose a importancia desta Capitania, o estado em que se acha e o grande prejuizo que se pode seguir de estar naquella forma sugeita a imvazão de qualquer inimigo por ficar emtre os dous governos do Maranhão e Pernambuco vendose tambem o que João frz. Vieyra imsinua na sua carta imcluza nesta Consulta. Em Lx.ª a 14 de Nou.ro de 676 o Conde. Saa. Malheiro, Telles, Sandes, Dourado,

Como parece. Lx. 23 de Nou. 6 de 676. Principe.

N.º 312. 19 de Dezembro de 1677. -Carta Regia mandando reformar o Regimento do Governo Geral do Brazil.

Dom Pedro de Almeida. Eu o Principe vos envio muito saudar. Fui servido mandar reformar o Regimento do governo geral desse Estado para daqui em diante se governarem os governadores, e capitães generaes delle, por evitar algumas duvidas que houve, e se podem continuar entre elle e os Governadores

dessa Capitania, e da do Rio de Janeiro, e convir terem estes entendido que estão subordinados ao Governo geral, e que hão de obedecer a todas as ordens que llies mandar, pondo-lhes o cumpra-se, executando-as, assim as que forem dirigidas a elles como aos mais ministros de justiça, guerra, e fazenda, como dispõe o cap. 39 do Regimento do Governo geral. E porque houve por bem nomear a Roque da Costa Barreto por Mestre de Campo General de todo o Estado, e que emquanto não mandasse governador geral tivesse a mesma jurisdicção, e preheminencia, como lhe mandei declarar em sua carta patente, e vos executeis o que nesta fica desposto, e o que contem o dito Regimento, vos mando e ordeno que como nelle, e nesta se declara, guardeis as ordens que vos mandar o Mestre de Campo General Roque da Costa Barreto, e o mesmo executarão os meus ministros de justiça, guerra e fazenda, e officiaes das camaras desse governo como fica dito, e os mais governadores que vos succederem, para cujo effeito mandareis, registar esta nos livros de minha Fazenda, e camaras desse governo, e me enviareis certidão para que assim se execute. Escripta em Lisboa a 19 de Dezembro de 677.-Principe-Conde de Val de Reis.

N.º 313. 7 de Maio de 1678.—Carta Patente de nomeação de Sebastião de Sá para Capitão Mor do Ceará. Trata-se do homem, cuja existencia foi negada afim de se dar ganho de causa ao Rio Grande do Norte na Questão Grossos.

Dom Pedro & faço saber aos que esta minha carta patente virem que tendo respeito aos serviços de Sebastião de Saá feitos nas guerras de Pernambuco por espaço de vinte e sete annos des mezes e nove dias effetivos, desde vinte e seis de Julho de seiscentos quarenta e sete até sinco de Junho de seiscentos setenta e sinco em praça de soldado, Alferes vivo e reformado e capitão de infantaria vivo, e reformado avendosse achado no descurso do refferido tempo, (e

antes delle no principio das ditas guerras em que tambem tinha assistido) na faucão da caza forte de Isabel Gonçalves no citio da forsa de Nazareth que se tomou a escalla; na emtrada da capitania da Parahiba, e asalto que se deu a hum forte nos limites de Santo André queimandosse ao Inimigo hua Lancha de mantimentos e asolandosse toda a campanha, nas duas batalhas dos gararapes, na defença da estancia do governador dos prettos que os inimigos querião tomar por emtrepreza indo em seo seguimento até debaixo da sua artelharia deixandoos com perda comsideravel na entrada que se fes pella Villa de Igarasu ate a Ilha de Itamaracá; nas emboscadas da Carreta e passos dos Afogados, e sendo emcarregado por cabo de tres companhias para assistir no porto do pao amarello, o fazer com grande cuidado, livrando aos moradores das emtradas e damnos que o Inimigo lhes fazia em suas fazendas nas batarias e aproches do Forte das salinas, e caza do Rego, até ser rendida despois de pelejarem hum dia e hua noite no trabalho da profiada pendençia que houve no Rendimento do Forte de Altana em que se houve com grande valor servindo de exemplo aos soldados; e da mesma maneira na tomada da fortaleza das cinco pontas, e recuperação das mais fortalezas do Reçife em que procedeo de maneira que lhe forão dados dous escudos de ventagem e despois hir tomar posse da Ilha de Fernão de Noronha, e dispor sua defença para qualquer invasão que podia suçeder; e passando ao Rio grande ficar aly de guarnição ate cegurar os moradores delle, e indo ao seará domar o gentio que imquietava aquelle povo e Ultimamente nas marchas que se fizerão pello Certão asolar e intemidar as nações dos gentios matando e captivando muitos; e tornando aos palmares buscar negros levantados e executar nelles o mesmo castigo, em que emtrou hum Irmão do Rey que hera toda a nossa imquietação padeçendo nestas jornadas grandes fomes, e trabalhos, e procedendo sempre com muito zello e valor e por esperar delle que

da mesma maneira me servirá daquy em diante, em tudo o de que for emcarregado comforme a comfiança que faço de sua pesoa Hey por bem fazerlhe merce do posto de capitão da capitania do Seará para que o sirva por tempo de tres annos: com o qual haverá o soldo que lhe tocar e gozará de todas as honras previlegios yzenções franquezas e liberdades que em rezão do dito posto lhe tocarem. Pello que mando ao meu governador das capitanias de Pernambuco lhe dê a posse da dita capitania e lha deixe servir e exercitar pello dito tempo de tres annos e haver o dito soldo; e o dito Sebastião de saá me fará por ella preito e omenagem nas mãos do dito meu governador, que comprirá com as obrigações do dito posto do que se fará asento nas costas desta carta, que por firmeza de tudo lhe mandey passar por my asinada e sellada com o sello grande de minhas armas e se passou por duas vias, e pagou de novo direito doze mil rs. que se carregarão em receita ao Thesoureiro Pedro soares a folhas duzentas e trinta e a outra tanta quantia deu fiança no Livro dellas a folhas cento e quarenta e sinco. Dada na cidade de Lx.ª ao sete de mayo Manoel Pinheiro da fonseca a fez Anno do nacimento de nosso senhor lesus christo de mil e seiscentos setenta e oito, o secretario Manoel Barreto de sampayo a fez escrever. Principe.

N.º 314. 20 de Outubro de 1678.—Sebastião de Saa pede satisfação de seus serviços e dos mais que lhe estão julgados. E' este o homem que os advogados do Rio Grande do Norte na Questão Grossos, e até juizes declararam jamais ter existido. Como se verá da sua biographia, ao mesmo Rio Grande elle e o irmão Diogo Ramires prestaram serviços de valia. Por uma irrisão do acaso neste Doc. Sebastião de Sá pede que se lhe deem mercês e empregos na terra dos que dizem que elle nunca existiu. Bibliotheca Nacional de Lisboa, Mercês Geraes. Annos 1672-1687.

Sebastião de Saa filho de Manoel Ribeiro de Saa e natural da Villa de Olinda consta pellas fees de of-

ficios, patentes e certidões que apprezentou ter servido a V. A. nas guerras de Pernambuco vinte e sete annos des mezes e nove dias effectivos desde 26 de Julho de 647 até sinco de Junho de 675 em praça de soldado, Alferes vivo e reformado, e capitão de infantaria vivo e reformado avendosse achado no descursso do refferido tempo (e antes delle no principio das ditas guerras em que tambem tinha asestido) na faução da caza forte de Izabel Gonçalves no sitio da forsa de Nazareth que se tomou a escalía na emtrada da capitania da Parahiba e asalto que se deu a hum forte nos lemites de Santo André que imandosse ao Inimigo hua Lancha de mantimentos e asolandosse toda a campanha nas duas batalhas dos Gararapes na defença da estancia do governador dos prettos que o inimigo queria tomar por interpreza, indo em seu seguimento athe debaixo de sua artelharia deixandoo com perda comsideravel; na entrada que se fez pella Villa de Igarasu athe a Ilha de Itamaracá, nas emboscadas da barreta e Paço dos Afogados, e sendo emcarregado por cabo de tres companhias para asistir no Porto do pao amarello o fazer com grande cuidado, livrando os moradores das emtradas e damnos que o inimigo lhes fazia em suas fazendas; nas batarias e aproches do Forte das Salinas e Caza do Rego athe ser rendida depois de pelejarem hu dia e hua noite; na profiada pendencia que houve no rendimento do Forte de Altana, em que se houve com grande valor, servindo de exemplo aos soldados, e da mesma maneira na tomada da fortaleza das sinco pontas e recuperação das mais do Recife, em que lhe forão dados dous escudos de ventagem, e depois hir tomar posse da Ilha de Fernão de Noronha e dispor sua defença para qualquer occazião que podia suçeder e passando ao Rio grande ficando aly de guarnição segurar os moradores delle, como tambem seará donde domou o gentio que perseguia aquelle Povo, e ultimamente nas

marchas que se fizerão pello certão asolar e entemidar as nações dos gentios matando e cativando muitos e tornado aos Palmares buscar negros e executar nelles o mesmo castigo, padecendo nestas jornadas grandes fomes e trabalhos sempre com muito valor e zello.

Por sentença de Justificação lhe pertence os serviços de seu Pay Manoel Ribeiro de Saa e de seu irmão Diogo Ramires.

Serviços De seu Pay.

Consta embarcarsse em Janeiro de 618 na Armada que sahio a correr a costa a cargo do Capitão mor Dom Heronimo de Almeida, e servir sem soldo athe se recolher. Passando no mesmo anno a Pernambuco ocupar o posto de Alferes de hua das companhias da ordenança daquella Praça com a qual se embarcou o anno de 620 na Armada que foi a cargo do Capitão mor Bento Banha Cardozo dar cassa a quatro embarcações do Inimigo que andava á vista daquella Barra, e sendo encarregado de capitão da proa do seu navio as seguir até se lhe render hua sendo o primeiro que com a sua escoadra saltou dentro, e indo por capitão da preza a emtragar aos offeciaes da fazenda real dando de tudo boa conta, asistindo depois na Villa de Olinda com cavallo e armas e escravos a sua custa nas rondas, vegias e rebates com muito zello e não podendo comtenuar na guerra por rezão de seus achaques foy viver ao sertão donde fazia os avizos mais emportantes aos Cabos Portuguezes para o bom effeito dos seus intentos, e acodio com armas e cavallo a Batalha que houve na caza forte de Dona Anna ajudando com seus escravos e redes, a levar os fruitos e dando-lhes hu curral de gado vacum (que unicamente tinha) para sustento dos soldados no que houve grande perda, sendo hu dos primeiros em quem se achou esta aução de charidade, e fazendosse asento para a despozição da guerra junto a hua fazenda sua se lhe tomarão as cazas para alojamento do Mestre de Campo queimandolhe perto de cem tarrefas de cana em cujo beneficio tinha gastado milhor de dous mil cruzados e naquelle Arrayal fes tambem sua obrigação em todos os rebates e emcontros do Inimigo, servio por alguns tempos de Tabalião assy a devassa geral dos Traidores favorecendo as cauzas dos Portuguezes com zello christão por cujo respeito não hera bemquisto dos flamengos. Deo para soldado hu mulato seu de muita valia o qual servio na companhia do Capitão Henrique Dias com bom procedimento asignalandosse com valor nas ocaziões de peleja e sendo ferido por hu quadril o curou o dito seu senhor a sua custa ate ficar capas de contenuar o real serviço o que fes e ocupou o posto de alferes muitos annos sem nunqua o dito Manoel Ribeiro de Saa por sy nem pello seu mulato reçeber soldo algum da fazenda real.

Serviços de seu Irmão.

Mostrase servir a V. A. quatro annos e nove mezes em Pernambuco e neste Reino desde quatorze de setembro de 633 athé 28 de fevereiro de 659 achandosse no anno de 654 em a bataria do forte das salinas e caza do Rego, na avansada que se deu ao inimigo junto ao Rio fazendolhe largar o socorro que levava ao dito forte, e recolher as suas lanchas com aguoa pello pescosso ficando rendidos 27 Holandezes seus officiaes mayores 4 peças de artelharia, monições armas e mais petrechos de guerra na emvestida que se lhe fes as fortificações que queria obrar junto da forssa das sinco pontas rompendoselhe as portas com machados aprizionandoselhe 37 Holandezes e sete Indios com que os nossos ficarão senhoreando o posto nesta ocazião pello bem que o dito Diogo Ramires procedeo lhe foy dado hum escudo de ventagem sobre qualquer soldo. Marchando no mesmo anno de 654 para o citio do forte de Altana acharse naquella bataria com grande trabalho e risco de vida athé ser rendido o dito forte, e indo prezidiar a fortaleza das sinco pontas e a praça do Recife acodir de guarnição das partes necessarias, e ao mais que lhe foy ordenado com muita deligencia e zello e em outubro do dito anno passar a Ilha de Fernão de Noronha com gente

de granada mantimentos e alguns ferreiros para dezemcravar sinco peças de Artelharia que os olandezes havião deixado, e asistir a hua e outra couza com grande trabalho ficando com o posto de Alferes da companhia do capitão Bras da Rocha cardozo de guarnição na fortaleza do Rio grande no anno de 658 se embarcou para este Reino com licença do governador André Vidal de negreiros e asentando nelle praça de soldado em sete de outubro do mesmo anno na companhia do capitão Manoel Carvalho passou ao Alentejo e servio na praça de elvas ate 28 de fevereiro de 659 em que faleceo

O Supp. te Sebastião de Saa offerece folhas corridas e certidões dos degradados e do registo das mercês suas e dos ditos seu Pay e Irmão e não consta que se fizesse algua athé o prezente pellos serviços refferidos.

A estes papeis respondeo o Doutor Diogo Marchão Themudo que estavão correntes.

Pede a V. A. lhe faça merce do habito de christo com sem mil rs. de tença effectivos da Alcaidaria mor da Capitania e Cidade do Rio grande e de todas as sobras que houver por dar na dita Capitania, e das do Seará e Merim athé as guerras e seus destrictos aquellas que não estão povoadas nem comfirmadas por V. A. que não emportão couza algua; e para dote de hua sobrinha o officio de Provedor da fazenda da dita capitania e cidade do Rio grande com oitenta mil rs. de ordenado pago dos effeitos dos Dizimos como teve antes das guerras, e o habito de Christo com a tença que V. A. for servido para cazamento de outra sobrinha, ambas filhaa de sua Irmãa Madaglena de Saa.

Ao Conselho Parece que V. A. faça merce a Sebastião de Saa do habito de Christo com sessenta mil rs. de tença effetiva e para cazamento de hua sobrinha o habito de Santiago ou Avis com vinte mil rs. de tença effectiva.

A Feliciano Dourado lhe parece que a tença seja

de quarenta mil rs. para o cazamento de hua das sobrinhas qual elle nomear lhe faça V. A. merce de hu Alvará de lembrança de officio de Justiça ou fazenda.

E Salvador Correa de Saa se conforma com o Conselho e acresenta que o Alvara de lembrança seja para a segunda sobrinha tendo V. A. respeito aos serviços deste pertendente e os mais com que requere. Lx a 20 de Outubro de 678.

O Conde. Saa. Malheiro. Dourado. Cardozo.

N.º 315. 21 de Novembro de 1678 e 30 de Abril de 1679.— Provisão para se fazer effectivo o pagamento do que se ficou a dever ao T.te General Felippe Bandeira de Mello.

Eu o principe regente, e governador do reino de Portugal e Algarve Faço saber aos que esta minha provisão virem, que tendo respeito ao que se me representou por parte de D. Maria Luiza da Silva, viuva do tenente general Felippe Bandeira de Mello, em razão de se lhe haver mandado passar provisão para que o provedor da minha fazenda da capitania de Pernambuco faça fazer a conta do que constasse que se ficou devendo ao dito seu marido do tempo que servio de tenente general na mesma capitania, e se achar estar-se-lhe devendo 1:112\$225 reis a razão de cem cruzados de soldo por mez, desde 5 de Maio de 1647 até 24 de Outubro de 1655, pedindo-me lhe mandasse passar provisão para ser paga da dita quantia: e visto o que allega, e a resposta do procurador de minha fazenda, a qual se deu vista: Hey por bem e mando ao Provedor della da dita capitania de Pernambuco faça fazer pagamento a dita D. Maria Luiza da Silva da terça parte dos soldos, que se ficarão devendo ao dito seu marido Felippe Bandeira de Mello do tempo que servio de tenente general da mesma capitania, na forma que dispoe o Regimento e ordens minhas neste particular. E cumpra e guarde esta provisão inteiramente como nella se contém sem duvida alguma, a qual valerá como carta, sem embargo da ord. do l. 2.º tit. 4.º em contrario; e se passou por duas vias, uma só terá effeito. Manoel Rodrigues de Amorim a fez em Lisboa a 21 de Novembro de 1678. O secretario André Lopes de Lavre o fez escrever.—Principe—Conde de val de Reis, presidente. Registada a fl. 154 do livro de registos desse anno da provedoria da fazenda e á margem tem esta verba. Por esta provisão de Sua Alteza houve pagamento D. Maria Luiza da Silva, mulher do tenente general Felippe Bandeira de Mello de 370\$741 reis da terça parte dos soldos que a ella se lhe mandou pagar, que recebeu do almoxarife da fazenda real desta capitania. Manoel Antunes Correia, em 30 de Abril de 1679.

N.º 316. 6 de Maio de 1679.—Dona Joanna de Mendonça pede satisfação dos serviços de seu marido João Tavares de Almeida. Bibl. Nac. de Lisboa, Mercês Geraes, Annos 1672—1687.

A Dona Joanna de Mendonça viuva de João Tavares de Almeida consta por sentença do Juizo das Justificações pertencerlhe a aução dos serviços do dito seu marido por lhos haver deixado no testamento com que faleceo. E pellas fees de officios certidões e patentes que aprezentou consta haver servido o dito João Tavares de Almeyda a V. A. nas guerras do Brazil e Alentejo em praça de soldado, capitão de infantaria e capitão-mor do Seará por espaço de 23 annos interpoladamente desde o anno de 624 até o de 677 embarcandosse na armada da restauração da Bahia de todos os santos, aonde se achou em todas as ocaziões que se offerecerão até os olandezes serem dezalojados daquella Praça e vindo para o Reino se achar na viagem na peleja que houve com tres naos olandezas em que se lhe queimou a Almiranta ao Inimigo, e passando a Pernambuco servir naquella guerra desde o anno de 630 athe o de 635 achandosse nas ocaziões que aly se offerecerão ajudando a matar e ferir a muitos dos Inimigos sendo seu prizioneiro em hua emboscada que lhe foy fazer em cujo poder passou muitos trabalhos athe o anno de 643 em que passou a Bahia havendo perdido quando os olandezes entrarão em Pernambuco dous mil cruzados de renda que se lhe tinhão dado em dote, e no anno de 644 vir para o Reino dando comboy a hua naveta da India e no mesmo anno passar a Elvas aonde se achou no sitio que o Marquez de Terracluzo pos aquella Cidade, e no anno de 649 se embarcar para o Brazil e tornando para o Reino ser provido no anno de 666 no cargo de capitão mor da Capitania do Seará por tres annos em que procedeo com satisfação mandando varias tropas as Certão a impedir e intemidar os Tapuyas não maltratassem aos Indios domesticos a poderem tratar de suas lavouras e juntamente aos moradores e vindo o Rev Penaty dos gendois unido com os principaes da nação dos Baquaes para destroir a campanha e matar e cativar os Indios das Aldeas sugeitas aos Padres da Companhía que nellas estavão dotrinando lhe sahir ao emcontro com 40 soldados e 160 arcos de guerra estando o Inimigo com mais de dous mil arcos e os destroir e desbaratar seguindolhe o alcanse mais de hua legoa matandolhe muita gente e ao mesmo Rey e hu filho seu e alguns principaes que o acompanhavão ficando quietos com este sucesso aquelles moradores e Indios sugeitos, repairando tambem a fortaleza do Seará de todo o necessario para sua defença e sendo provido segunda ves no anno de 673 na mesma capitania mor do Seara por outros tres annos falecer no serviço Real procedendo em tudo com muita satisfação e conhecido zello do servico de V. A.

Pede a V. A. que em satisfação de todos estes serviços e despezas grandes que nelles fes de toda sua fazenda por cuja cauza ella e suas filhas ficarão muito pobres lhe faça merce da comenda da ordem de Christo com duzentos e sincoenta mil rs. effetivos para a pesoa que cazar com a dita sua filha mais velha

Dona Maria Leonarda, e que estes se fação effetivos a tal pesoa, emquanto não entrar em comenda e que os possa ella supp. te lograr emquanto não cazar, e de duzentos mil rs. de tença tambem effetivos para a outra filha, Dona Anna Maria pagos em hu dos Almoxarifados ou Alfandegas deste Reyno, visto serem molheres de muita qualidade e não terem com que se sustentarem licitamente por seu marido e Pay lhes gastar no serviço de V. A. o com que se podião remediar.

Por certidão do registo das merces consta não se ter feito merce algua ao dito João Tavares de Almeyda nem a outra pesoa por respeito de seus serviços.

E dandose vista destes papeis ao Doutor Diogo Marchão Themudo respondeo que estavão correntes.

Ao Conselho Parece que tendo V. A. consideração ao que reprezenta Dona Joana de Mendonça, e pertenceremlhe por sentença do Juizo das Justificações os serviços de seu marido João Tavares de Almeida que servio a V. A. por espaço de vinte e tres annos assy no estado do Brazil como no Alentejo, achandose nas ocaziões de importancia e de risco e proceder com satisfação tendo perdas da fazenda quando o olandez ocupou a capitania de Pernambuco e servir duas vezes o posto de capitão mor do Seará com bom procedimento e faleçer no serviço lhe deve V. A. fazer merce do habito de Christo com oitenta mil rs. de tença effetivos para sua filha mais velha Dona Maria Leonarda para a pesoa que cazar com ella e emquanto não tomar estado os possa comer, e quarenta mil rs. de tença effetivos para a filha segunda tendo V. A. respeito a que são pessoas nobres, e ficarem com pouco remedio na morte de seu Pay, e serem sobrinhas do Bispo de Martina Prellado tam benemerito de tão bons procedimentos com que por todas as rezões se fazem mereçedoras da grandeza de V. A.

Lx.<sup>a</sup> 6 de Mayo de 1679.

O Conde. Saa. Malheiro. Telles. Dourado. Car-

N.º 317. 25 de Maio de 1679.—Provisão em favor de João Cavalcante de Albuquerque.

Nos Los do Registo das mercês q fes El Rey D. P.º o 2.º nosso S.or sendo Principe Regente anda João Cavalcante de Albuquerque q disserão ser filho de outro do mesmo nome e q era natural de Pernambu-

co, e em seu tt.º se assentou o seguinte

Ouve S. A. p bem mandar ordenar por Alvará de dezasette de Dezembro de seis centos sincoenta e sinco q as pessoas q fabricassem de novo Engenhos no Brasil a sua conta com todas as couzas necessarias pera elles pudessem gozar de des annos de liberdade q pella ditta Provizão lhe são concedidos; e tendo o ditto S or respeito ao que se lhe representou por parte do ditto João Cavalcante de Albuquerque morador na Capitania de Pernambuco em rezão de lhe ser julgado por sentença do Provedor da Fazenda da mesma Capitania na forma da mesma Provizão poder requerer os mesmos des annos de liberdade do Engenho q de novo levantou e fabricou na ditta Capitania de invocação de S. to Antonio cito na freguezia de S. Lourenço e pedir lhe mandasse passar Provisão pera poder gosar da ditta Liberdade dos des annos refferidos e visto o q allegou e ter em tudo satisfeito ao q conthem a ditta Provisão e resposta q na Materia deu o Procurador da Fazenda a quem se deu vista Ha S. A. p bem fazer merce ao ditto João Cavalcante de Albuquerque q possa gosar da ditta Liberdade pello tempo de dez annos e he o q lhe toca per haver fabricado de novo o ditto Engenho na forma refferida.

De que lhe foi passado Provisão a vinte e sinco

de Mayo de seis centos settenta e nove.

N.º 318. 21 de Setembro de 1679.—Data de sesmaria concedida por Sebastião de Sá, Capitão mor do Ceará, a Francisco Rodrigues Coelho, Julião Maciel, Manoel Rodrigues e outros.

Sebastião de Saa Capitão mor desta Capitania do Ceara por S. A. qe. Deos g.de faso saber aos que esta Carta de doasão e seismaria virem que por quanto o Capitão Francisco Rodrigues Coelho e o Alferes Julião Maciel Manoel Rodrigues Manoel Barboza Maria Pereira Gregorio Curado Valcasar todos moradores na Capitania do Rio grande me aprezentarão a petisão asima escrita pedindome por devolutas e desacupadas as terras que ha no Rio Jaguaribe da parte do norte botandoos em rumo por donde lhes melhor pareser havendo eu respeito o estarem ellas devolutas e desacupadas e ser serviso que fazem a S. Alteza e serem os primeiros que se oferesem a villas povoar o que he em aumento desta Capitania hei por bem e lhes faso merse em nome de S. A. dar as vinte legoas de terra como em vertude da presente doasão de seismaria aos ditos ao Capitão Francisco Rodrigues Coelho e o Alferes Julião Maciel Manoel Rodrigues Manoel Barboza Maria Pereira e Gregorio Curado Valcasar todos moradores na Capitania do Rio Grande as ditas vinte legoas de terra em quadra na forma que pedem e confrontam em a dita petisão e as poderão tomar adonde acharem pastos suficientes pera criasoins as quais vinte legoas de terra lhes dou com todas as suas agoas campos matas testadas logradouros viaveis e mais uteis que na dita terra se acharem tudo foro livre izento de foro tributo ou pensão alguma salvo dizimo a Deos que se pagarão dos frutos que nellas ouverem e serão obrigados a dar por ella caminhos livres ao Conselho pera fontes pontes pedreiras pello que ordeno a todos os ministros da fazenda e Justisa fasam a pose Real efectiva e actual na forma da dita seismaria que vay por mim asinada e selada com o sinete de minhas armas a qual se registara no livro da fazenda desta Capitania forsa de nosa senhora da sumpsão a vinte e hum de setembro de mil e seis sentos e setenta e nove annos. E eu Manoel Lopez Cabreira escrevão da fazenda que o escrevy estava asinado Sebastião de Saa fica registada no livro e da fazenda desta Capitania a folhas doze em dito dia mes e era a sima Manoel Lopez Cabreira.

N.º 319. 26 de Março de 1680.—Bando do sargento mor Manoel Lopes.

Neste doc. descubro ainda mais uma prova de que a palavra Zumbi não designa posto hierarchico, mas é um nome proprio, o nome de um individuo. Zumbi, um dos heroes da Troya Negra e sobrinho de Ganazona, era Capitão em 1680.

Manoel Lopes sargento mor por sua Alteza, do t.ço que ficou por morte do M.º de campo João Soares de Albuquerque por me ordenar o S. Ayres de Souza de Castro Governador destas capitanias faço saber a toda peçoa de qualquer qualidade de que por algua industria possa noticiar ao capitam Zumbi que o d.º Senhor Governador novamente lhe tem perduado em nome de Sua Alteza q' D.s guarde todos os crimes que contra estes povos tem cometido tanto q' se reduza a obediencia das nossas armas buscando o d.º Zumbi a seu tio Ganazona pera viver na mesma liberdade com toda sua familia que goza o d.º seo tio que foi so o home q' soube guardar sua palavra e pelos outros se rebelarem como foi João mulato, Canhongo, Gaspar, amaro exprimentarão a prisão q' se lhe ha feito por se evitar o dano e treição que tinhão combinado com m.tos escravos nossos cautivos pera se alevantarem faltando as pazes prometidas por elles sendo tudo descuberto por outros mais fidedignos e pelo Ganazona e para mais justificação desta verdade matarão com pesonha seo rei Ganazumba para milhor fazerem a sua aleivozia e por todas estas rezons se deliberou o dito S.º Governador a mandalos prender e não por dezejar faltar ao q' com eles tinha efeituado e quiz o d.º S.r Governador requerer ao d.º Capitam Zumbi para que acista com seo tio ficando com toda sua familia liberta e sendo caso que o d.º se não reduza no termo de quatro mezes promete o d.º S.º Governador mandar logo asistir com guerra ao sertam com orde expressa a que se não dê quartel a todo negro de armas pois nisso existe o maior serviço de Sua Alteza e os cabos q' asim esta ordem não guardarem serão remetidos ao d.º S.º Governador por desobedientes a seo serviço. Dado nesta villa de Porto Calvo aos vinte e seis dias do mês de Março de mil seiscentos e oitenta annos Manoel Lopes.

N.º 320. 16 e 20 de Outubro de 1680.—Data de sesmaria de 4 legoas de terras em quadra do Rio Pacoty até o meio da Enseada do Mocuripe concedida por Sebastião de Sá a Manoel Lopes Cabreira.

Essa doação foi confirmada pelo Governador Geral do Brasil Roque da Costa Barreto a 27 de Março de 1681 com a seguinte modificação: 3 legoas de comprido a partir do Pacoty em direcção á fortaleza de N.ª S.ª d'Assumpção com 2 de largura.

Sebastião de Saa Capitão mor desta Capitania do Ceara Grande por S. Alteza que Deos g de faso saber aos que esta Carta de doasão e seismaria virem que por quanto Manoel Lopes Cabreira morador nesta Capitania me aprezentou a petisão asima escrita pedindome em nome de S. Alteza que Deos g.de lhe dese quatro legoas de terra em quadra de data e seismaria do Rio da Pacoti athe o meio da emsiada de mocuripe donde se descobre esta forsa athe onde chegarem as ditas quatro legoas de terra pella costa abaixo e outras tantas pera o certão havendo respeito a estarem ellas devalutas e dezembargadas e ser serviso que faz a S. Alteza e ser dos primeiros que comesou a povoar esta Capitania hey por bem e lhe faso merse em nome de S. Alteza dar as ditas quatro legoas de terra como em vertude da prezente dou ao dito Manoel Lopes Cabreira as ditas quatro legoas de terra em quadra na forma em que pede e comfronta na dita petisão não preijudicando a terseiro pera suas lavouras e criasõins de que ja tem pasto pera si e seus herdeiros asendentes e adsendentes az ditas quatro legoas de terras lhe dou com todas as lihaz. As lihas rochas campos matos testadas logradouroz uuzaveis e mais uteis que na dita terra se acharem tudo foro livre izento de foro tributo ou pensão alguma salvo dizimo a Deos que pagara dos fruitos que nellas ouver e sera obrigado a dar por ellas caminhos livres ao Conselho pera fontez pontes pedreiras pello que ordeno a todos os ministros da fazenda e justisa fasão dar a pose afectiva auctual na forma da dita data e seismaria que lhe mandey pasar por mim asinada e selada com o sinete de minhas armas a qual se registara nos livros da fazenda desta Capitania e forsa de nosa Senhora da sumpsão vinte de Outubro de mil e seis sentos e oitenta Sebastião de Saa.

N.º 321. 29 de Outubro e 21 de Novembro de 1680.—Parecer do Conselho sobre o que pede o Capitão Pedro Lelou. Despacho.

O Capitão Pedro Lelou fez petição a V. A. por este Conselho em que diz que elle serve a V. A. desde o anno de 660 com toda a satisfação achandose nas ocasiões que no descurso do refferido tempo se offereçerão nas fronteiras da Provincia do Alentejo, e de prezente está comtenuando o serviço de V. A. com hua companhia de infantaria no terco do Mestre de campo Dom João de Souza do Prezidio da Praca de Pernambuco e porque tem negocios precizos nesta Corte, que pesoalmente ha de fazer pera bem de huas heranças e por ser estrangeiro, pobre cazado com sete filhos Pede a V. A. havendo respeito ao que alega e ser estrangeiro cazado com tão grande familia, e ser hum Soldado pobre lhe faça merçe de lhe conçeder licença por hum anno, e que se lhe contenue com o seu soldo o tempo da dita Licença para poder sustentar a seus filhos

Ao Conselho Parece que V. A. conceda a Pedro Lelou a licença que pede de hum anno para que possa vir a este Reyno visto V. A. ter concedido a outras Capitais esta mesma comcepção ficando na sua auzencia servindo os seus postos os Alferes de suas companhias e emquanto ao soldo não ha que defferir Lx.ª 29 de outubro de 680 Saa. Malheiro, Telles, cardoso.

Como parece. Lx.<sup>a</sup> 21 de novembro de 680. Principe.

N.º 322. 25 de Novembro de 1680.—Provizão concedendo a Pedro Lelou licença para ir ao Reino.

Eu o Principe como Regente e governador dos Reynos de Portugal e Algarves faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo respeito ao que se me reprezentou por parte do Capitão Pedro Lelou em rezão de me haver servido desde o anno de seiscentos e sessenta, e de prezente estar continuando no posto de capitão de infantaria no 3.º de Mestre de Campo Dom João de Souza do Prezidio da Praça de Pernambuco e ter negocios precizos nesta Corte a que pessoalmente hade assistir pera a cobrança de huas heranças Hey por bem de lhe conceder Licença por tempo de hum anno para que possa vir a este Reino ficando em sua abzencia servindo o seu posto o Alferes da sua companhia. Pello que mando ao meu governador da Capitania de Pernambuco mais Menistros e pessoas a que tocar cumpram e guardem esta provizão inteiramente como nella se conthem sem duvida algua e valerá como carta sem embargo da ordenação do Livro 2.º tt.º 40 em contrario, e se passou por duas vias hua so haverá effeito.

Antonio Serrão de Carvalho a fes em Lx.ª a 25 de Novembro de 680. O Secretario André Lopes de Lavre a fes escrever

Principe.

N.º 323. 22 de Março de 1681.—Data de sesmaria da terra que começa do marco que divide Ceará do Río Grande até passar o rio Tres Irmãos e até chegar á Lagoa do Piató concedida por Sebastião de Sá a D.º Maria Cesar e João de Freitas Corrêa.

Registo da data e seismaria de D. Maria Cezar e João de Freitas Correa.

Senhor Capitão mor Dizem Donna Muria Cezar e João de Freitas Correa que elles suplicantes tem povoado alguns terras nesta Capitania do Ceará com seus gados cavalgaduras escravos e homens que os administrão em que tem feito grande serviso a S. Alteza com grande despendio de sua fazenda e hora elles ditos suplicantes lhes he necessario terras bastantes pera povoarem do mezmo modo com quantidade de gado que pesuem e pera isto lhes he nesesario de vm carta de seismaria da sobredita terra demarcada e comfrontada na maneira seguinte comesando do marco que esta na praya que devide a Capitania do Rio grande vindo pella praya athe pasar os tres rios a que chamão os tres Irmãos e pello ultimo rio asima athe chegar a huma lagoa a que chamão o Piato sempre pello mesmo direito de huma lagoa a outra athe chegar ao limite athe chegar a praia ao dito marco declarado asima com que fica feita a quadra da dita terra fazendose a dita demarcasão e comftontasão meya legoa pera sima das ditas lagoas declaradas por asim the ser conveniente e nesesarias ao serviso de S. Alteza e ao acresentamento do seus direitos e a comveniensia que tem em se povoar esta Capitania e pellos servisos que elles suplicantes fazem e tem feito ao dito Senhor pello que pedem á vm. lhes fasa merse mandar pasar carta de seismaria como asima pedem comfrontada e demarcada asim como declarado tem em sua petisão e recebera merse & Visto o que os suplicantes alegão em sua petisão e pello que me consta se lhe pase carta de seismaria da terra que pede do marco da Capitania do Rio grande the o ultimo rio dos tres Irmãons forsa de nosa Senhora da sumpsão

do Ceara vinte de marso de mil e seis sentos e oitenta e hum annos Saâ.

Sebastião de Saâ Capitão mor desta Capitania do Ceará por sua Alteza qe. Ds. g.de & faso saber aos que esta carta de data e seismaria virem que por parte de Donna Maria Cezar e João de Freitas Correa moradores na Capitania de Pernambuco me foi aprezentada a petisão atras escrita pedindome lhes dese em nome de S. Alteza nesta Capitania pera criasão de seus gados a terra que comesa do marco que devide esta Capitania caminhando pera o norte pella beira do mar the pasar os tres rios que chamão Tres Irmaons e pello rio asima the chegar a huma lagoa grande a que chamão o asserer e da dita lagoa voltando a buscar outra lagoa a que chamão o Piatô sempre pello mesmo direito correndo athe chegar a praia do dito marco declarando e avendo eu respeito ao serviso que fazem os suplicantes a S. Alteza em povoar terras dezertas e acresentamento de direitos Reais Hei por bem e Ihes faso merse em nome de S. Alteza dar aos suplicantes a terra que pedem e comfronta em sua petisão não preijudicando a terseiro pera si e seus herdeiros asendentes e desendentes com todas as aguoas campos matos testadas logradouros uzaveis e mais uteis que na dita terra se acharem tudo foro livre e izento de foro tributo ou pensão alguma salvo dizimo a Deos que se pagarão dos fruitos que nellas ouver e serão obrigados a dar por ellas caminhos livres ao Conselho pera fontes pontes pedreiras pelo que ordeno a todos os ministros da fazenda e justisa fasam a pose afectiva e actual na forma da dita data e seismaria que lhe mandey pasar por mim asinada e sellada com o sinete de minhas armas forsa de nosa Senhora da sumpsão vinte e dous de marso de mil De Março de mil e seis zentos e oitenta e hum annos Sebastião de Saâ.

N.º 324. 6 e 29 de Maio de 1681.—Nomeação de pessoas para
o posto de capitão mor da Capitania do Ceará. Parecer do Conselho. Escolha de Bento de Macedo de Faria.

Por estar vago o posto de capitão da capitania do Seara se puzerão editaes de quinze dias, para que as pessoas que o quisesem pertender por tempo de tres annos aprezentassem os papeis de seus serviços ao Secretario deste Concelho e as pessoas que se opuzerão são as seguintes:

Bento de Maçedo de Faria consta haver servido nas guerras de Pernambuco por espaço de desanove annos desde 9 de Novembro de 645, até 7 de Novembro de 664 em praça de capitão Volante por Patente do Mestre de Campo João frz Vieyra, e Capitão reformado achandosse neste tempo em muitas ocaziões que se offereçerão contra os Holandezes em Pernambuco particularmente na estancia dos Marcos na Ilha de Itamaracá em que se fez retirar ao inimigo com muita perda de mortos e feridos; na em que com suas Lanchas sahio a cometer as nossas estançias o que se lhes impedio fazendoas retirar com muita preça; sendo por varias vezes encarregado das tropas que forão franquear a campanha de guayana; achandosse tambem em Igarasú na ocazião em que se pelejou com oito centos flamengos tomandoselhe quatro Lanchas. Nos annos de 648 e 649 se achar nas duas batalhas dos guararapes, em que ambas os Holandezes forão desbaratados com perdas dos seus exercitos; indo tambem por Cabo de alguas tropas a descobrir a campanha do inimigo e na jornada que se fez ao Rio de São francisco marchando mais de sessenta legoas donde se retirou muito gado para sustento da infantaria, assistindo mais de nove mezes, na forssa da guarita fronteira a Villa de Holinda trabalhando na fortificação que nella se fes e nos muitos rebates que ally se offerecerão com os Holandezes indo também por Cabo de Vinte Soldados a campanha de Guayna; e na jornada

que se fes ao Rio grande, em que se destrohio a campanha do inimigo queimandolhe a forssa das guarahiras e os seos alojamentos e Ultimamente se achar na tomada das fortalezas que os Holandezes ocupavão em Pernambuco pelejando com valor por entre muita quantidade de ballas que desparavão de oito fortalezas suas e pello valor com que se houve na recuperação dellas se lhe deu hum escudo de ventagem sobre qualquer soldo.

João Pinto da Fonçeca consta ter servido no terço da Armada real e na Junta do Comerçio por espaço de desaseis annos, e oito mezes intrepoladamente desde 20 de fevereiro de 658, até sete de março de 681 em praça de soldado, Alferes de mar e guerra por tres vezes, Ajudante do numero e Capitão de guarnição vivo e reformado, embarcandosse no descurso do tempo referido vinte e hua ves seis dellas para o Brazil, a dar escolta aos navios daquelle estado, e as mais a correr a costa, a recolher as frotas, e naos da India, buscar a Padrinheira a nao piedade; ao Porto a Capitania Bom Jesus de Baicas; a Setuvel a comboyar quatro navios a este porto; a Mazagão a Levar o Conde da santa crus governador daquella Praça; acompanhar a S. Mag.de de Ida e volta a Ilha 3.4, ir a Liorne com o Marques embaixador de Roma as Ilhas dos Asores buscar as naos da India: e a outras partes aonde foy mandado, achandosse em alguns emcontros que tiverão com navios de Turcos a que se deu cassa por varias vezes, seguindoos em hua ocazião todo hum dia, e a mayor parte da noite fazendoselhe dar em outra com hua setia a costa, no que procedeo com particular valor, mas que tambam se lhe offerecerão de tromentas e perigos do mar, com grande cuidado, e vegilançia dando inteira satisfação assy dos Mantimentos e Cartuxes quando delles foy emcarregado como do mais tocante a seus postos, e ordens dos seus mayores.

Fernão Carrilho consta ser provido pello governador do Brazil Alexandre Souza freire no posto de capitão de infantaria da ordenança e Cabo das Tropas da guerra dos Mocambos da capitania de Sergipe del Rey, no anno de 670 pella notiçia que teve de seu prestimo e valor e intelligencia da mesma guerra, e ter servido na dita capitania, nove annos de soldado, e Alferes da ordenança; e indo comquistar os Mocambos antigos, desemparandoo no caminho a mayor parte da gente branca, que o acompanhara, contenuar a jornada com poucos Indios, com os quaes investio hum Mocambo aonde havia mais de duzentos negros, e os desbaratou, e pos em fogida trazendo vinte cativos, e destroindo a Povoação e fazendo segunda emtrada ao Rio de Sergipe com dezasete Tapuias o dezempararão a elle só com hum companheiro, emvestio os negros e os destrohio desbaratandolhe os mantimentos e aprizionando doze; evitando com isto os roubos que fazião aos moradores, sendo a unica pesoa, que se rezolveo a estas emtradas, rompendo as campanhas mais remotas, e passando grandes fomes, e trabalhos; pagando a sua custa aos que o acompanhavão reduzindo com o rigor das armas todos os negros levantados, franqueando todas as emtradas com grande augmento e Utilidade da fazenda real de mais dos quintos que se lhe pagarão comtenuando nesta guerra pellos certões das capitanias da Bahia até o Rio de São francisco proçedendo com tanto valor despozição e fortuna que de todo extinguio aquelles inimigos, e ordenandolhe V. A. por carta de 28 de Junho de 673 assistisse a Dom Rodrigo de Castello Branco no descubrimento das minas de prata de Taboyana prometendolhe V. A. remunerar este serviço, e os mais que havia feito na guerra dos ditos certões se offereçer ao dito Dom Rodrigo com sua pesoa escravos e fazenda, assistindolhe na averiguação das ditas minas que se desvanecerão e depois acompanhar ao Capitão Jorge soares de Maçedo as serras de Picarassa a veriguar as minas que se dezia haver nellas, levando em sua companhia seus cavallos, e doze escravos, sendo a jornada de mais de duzentas legoas façelitando as deficuldades daquelles certões que sem a sua companhia não poderia conseguir a respeito do gentio barbaro que aly asistia por ser indomito e por sua actividade fes deser hua Aldea, com o seu principal e muitos arcos com toda a sua familia e os cituou trez legoas da cidade, a sua custa, sustentandoos e provendoos do necessario tendoos domesticos obedientes e prestes para as ocaziões que se offereçessem de qualquer inimigo, em que fes grande despesa de sua fazenda, e particular serviço de V. A. E por contenuarem os negros levantados da outra parte do Rio de São francisco para Pernambuco, com roubos destruições e mortes dos moradores daquellas capitanias por cuja cauza sahião despovoando e não terem effeito as repetidas emtradas que por espaço de mais de vinte annos os governadores, mandarão fazer com muita infantaria e Cabos de valor com grande despendio da fazenda real, com que os negros dos Palmares se fizerão incontrataveis levantando os Reys os Potentados e parecia imposivel podellos vencer, proveo o governador de Pernambuco Dom Pedro de Almeyda, no anno de 676 ao dito fernão carrilho no posto de Capitão mór da guerra dos Palmares, e emtrando nelles pella capitania das alagoas fez grandes damnos e destroições nos negros matando e cativando muitos afugendadoos para estançias remotas e tornando a entrar no anno de 677 com quantidade de gente, em oppozição dos ditos negros lhes deu hum asalto com pouca gente e lhes aprizionou sessenta e matou muitos, em que emtrou hum Potentado e achando gente de guerra dos Palmares junta na serca do zumby fortificada e guarnecida com armas a emvestio, e escalou, sem perda dos nossos soldados ficando aquelles barbaros tão temidos, que voltando; com cento e oitenta homens brancos, e Indios sobre o poder do inimigo que o esperava na sua cerca real e praça de armas aonde estavão os Reys os afugentou a todos deixando os mantimentos e na dita serca asentou o nosso arrayal aonde asistio mais de quatro mezes, indo em seguimento dos ditos Reys e lhes aprezionou duzentos negros, a Raynha e dous filhos do Rey, matandolhe quatro filhos e o seu Mestre de Campo geral, e alguns potentados largando o Rey as Armas por escapar; matandolhe tanta gente, que nos Palmares ficou tão pouca e dividida por varias partes que qualquer tropa de vinte ou trinta soldados acabaria de destroir o inimigo adquerindo com estes sucessos grandes augmentos a fazenda real, e grangiando o nome de restaurador daquellas capitanias sendo bemquisto de todos havendo despendido no serviço de V. A. toda a sua fazenda, na contenuação das ditas guerras, e ficando os moradores das ditas Capitanias quietos e livres das opreções dos Barbaros, e ultimamente servir de soldado na Capitania de Pernambuco por espaço de dous annos cinco mezes e quatro dias desde 16 de Marco de 677 até 25 de Agosto de 679 na companhia do Mes-

tre de Campo Dom João de Sousa.

Bento Correa de figueredo consta haver servido por espaço de vinte e hu annos, nove mezes dias com alguma intrepolação desde novembro de 656 até Agosto de 680 em praça de soldado, Alferes Ajudante e Capitão de infantaria vivo e reformado ocupando tambem por provimento do governador de Pernambuco Dom Pedro de Almeyda o posto de Capitão mor da Capitania do Seará por falecimento de João Tavares de Almeyda: e no descursso do dito tempo se embarcar em hua Armada da Companhia geral que foy ao Brazil, e voltando para este Reyno passar ao Alentejo e se achar nas ocaziões que se offerecerão, e no citio de Badajos; no choque de São Miguel: e retirandosse o exercito ficar citiado na Praça de Elvas, e tornandose a embarcar em outra Armada da Junta pera o Brazil, passar daquelle estado pera Angola com o governador André Vidal de Negreiros, e contenuar naquelle Reyno o serviço, ocupando o posto de Capitão da sua guarda, e na peleja que houve com hu navio Holandes proceder como bom soldado, e vindo do mesmo Reyno per Pernambuco a esta Corte emtregar nos Armazens setenta e dous marinheiros que trouxe da Ilha 3.º pera a Armada Real, e sendo provido por V. A. em hua companhia que estava vaga em Pernambuco a foy servir, e autualmente a está exerçitando tendosse achado nas guerras dos Palmares em hu asalto que se deu em hu mocambo, em que se matarão e aprezionarão muitos negros fazendo fugir outros pera os matos, na queima de varios alojamentos e na destruição que se lhe fes dos mantimentos, padecendo grande trabalho na jornada, e emquanto ocupou o posto de Capitão mor do Ceará se haver com boa despozição e valor acodindo com todo o cuidado a defença daquella Praça fazendo quarteis e estacadas, asistindo com grande trabalho a reedificação della com sua pesoa e despendendo muito de sua fazenda com Indios que trabalhavão, opremindo ao gentio com guerras por emquietar aos Indios domesticos, destroindo aos Tapuyas Areurus, que dezobedecião, asistindo a cura dos doentes e feridos com sua fazenda, e procedendo em tudo com muita satisfação.

João Freire de Almeyda consta haver servido mais de dezoito annos intrepoladamente desde o de 643 até 21 de Abril de 676 embarcandosse no mesmo anno de 643 na Armada que sahio a correr a costa. E passando a India no de 644 servir naquelle estado onze annos com praça de soldado capitão e cabo de companhias, embarcandosse em quatro armadas sendo hua dellas a que foy a Ceilão buscar o V Rey Dom Phelipe Mascarenhas, e perdendosse a dita Armada, se salvar a nado com grande perigo de sua vida, donde veio a goa com avizo da perdição da mesma armada, procedendo com valor, em todas as ocaziões em que se achou no mar, e na terra contra os inimigos de Europa, e naturaes da India ajudando a lhes tomar alguas embarcações suas de que sahio abrazado de alcanzias de fogo dos inimigos e sendo prizioneiro do Chingalá padeçer muitos trabalhos, e mizerias, no descurso de quatro annos e meio que esteve em seu poder; E vindo em Liberdade com grande perigo de sua vida por fogir do cativeiro, sendo ou-

tra vez prizioneiro dos Holandezes no cerco de Columbo, e mandando a Holanda no anno de 657 donde passou ao Reyno, com outros prizioneiros dando a muitos o mantimento necessario empenhandosse para isso com o zello de Leal Vaçallo, e pella Utilidade de virem servir nas fronteiras perdendo no cerco de columbo todo o seu remedio, e ate os papeis de seus serviços e sendo provido no anno de 664 no posto de sargento mor do estado do Maranhão o servir por espaço de trez annos, hun mez e vinte e sete dias com toda a satisfação de bom procedimento indo a capitania do Pará por Cabo de hua tropa em socorro da nação Tapinamba, pellas grandes molestias que tinhão recebido da dos Pequius com morte de muitos em vingança de virem buscar o gremio da Igreja vençendo na Jornada muitas dificuldades por ser de nove mezes, e pellas muitas traições que lhe fizerão os Indios rebeldes até que descubertamente lhe fizerão cruel guerra de que milagrozamente com a pouca gente, que tinha alcansou Vitoria delles, castigando aos rebeldes resgatando a forssa de Armas toda a nação Tapinamba, emtregando os quintos que troxe dos despojos da Vitoria ao Almoxarife da fazenda real da capitania do Pará que forão vinte e quatro peças, Indios Indias, que aprezionou na dita guerra e vindo para o Rejno servir de soldado do Regimento da Armada por espaço de tres annos seis mezes e vinte dias desde o primeiro de outubro de 672 até vinte e hun de Abril de 676 embarcandosse na Armada da costa do anno de 675 que foy ao Mar Mediterrenio, achandose na cassa que se deu a diversos navios de Turcos, e pelejas, que houve com alguns delles, fazendo dar a costa dous junte a Argel. E ser pesoa nobre, e descendente de alguas familias deste Reyno de boa linhagem, sendo hua dellas a de Ruy gil magro de Almeyda que foy Anadil mor dos besteiros das comarcas deste Rejno; e por Portaria do Secretario Pedro sanches Farinha de 21 de novembro de 674 consta mandarlhe V. A. defferir (de mais das merçes com que foy despachado) que seja proposto nos postos, em que estiver acabar comforme seus serviços.

Christovão de govea de Miranda consta servio alguns annos de capitão de hua companhia de infantaria da ordenança da Cidade de Lamego, acodindo a tudo o que lhe foy emcarregado de levas e soldados, que com a sua companhia levou a praça de Armas da Villa de Almeyda particularmente na ocazião em que o Duque de osuna intentou levar aquella Praça por intrepreza, procedendo com satisfaçã assy em quanto servio o dito posto, como no tempo em que se deteve na dita Praça fazendo muita despeza de sua fazenda, nas levas e conduções que fez a fronteiras; achandosse tambem na ocazião do castigo que se deu aos moradores do concelho de Magiga por suas dezobediençias prendendo com risco de sua pesoa alguns dezobedientes No anno de 672 ser provido por V. A no posto de capitão e sargento mor da Ilha do fogo do destricto de cabo verde; e servir o dito posto por tempo de seis annos, tres mezes e seis dias até o anno de 678 tratando da defença daquella praça havendo feito obras muito necessarias como foy o forte de São Sebastião, e o forte São Phelipe, e o portão da emtrada da Villa com hun Reduto por cima armando outro forte dahy meia legoa, com todo o necessario fechando tambem as mais fortalezas daquella Ilha, e cercandoas com paredes fazendo caza da Camara cadea, e caza pera o Alcaide, tudo a sua custa, e do povo, trabalhando com suas maos publicamente pera exemplo dos mais cavalgando as peças de artelharia que estavão no chão comcertando as arruinadas, e tendoas prestes para o que pudesse suçeder, passando mostras geraes todos os annos, e exercitando os soldados em tudo o que hera neçessario, acodindo a todos os rebates, que houve naquelle tempo, que aly assestio com grande cuidado particularmente no anno de 673 quando hun navio botou gente em terra junto da Telha e por pareçer de levantados, e que querião fazer preza de gados mandou os socorros necessarios com que não teve effeito, e se retirou e da mesma maneira, no anno de 676 em que veio hun navio de Turcos aquella Ilha pelejar com muito valor por espaço de sinco horas, com grande risco de sua vida, fazendoo retirar pera fora muy derrotado a rremos com muita perda de gente das ballas de artilharia que lhe atirarão obrando de maneira que os officiaes da Camara em nome daquelle povo pedirão a V. A. o recomduzisse por outros tres annos no mesmo cargo proçedendo sempre com satisfação.

Demais dos serviços de Fernão Carrilho que se relatão nesta Consulta se emvia a V. A. o seu memorial que V. A. Manda se veja e comsulte neste conçelho; em que reprezenta as Utilidades que rezultarão a esta Coroa de se comquistarem os Indios da costa do Seará, e de se povoarem e cultivarem aquel-

les certões.

E sendo vistos neste Conçelho os serviços destes pertendentes. Pareceo ao D.ºr Carlos cardozo godinho propor a V. A. pera o posto de capitão da capitania do Seará por tres annos em primeiro Lugar a Bento de Maçedo de Faria em segundo Lugar a João freire de Almeyda e em 3.º lugar a Bento correa de figueredo.

Ao D. Feliçiano Dourado, e Manoel Pacheco de Mello Parece nomear em primeiro Lugar a Bento de Maçedo de Faria, e em 2. Lugar a Fernão Carrilho, e em 3. Lugar a João freire de Almeyda.

A Francisco Malheiro Pareçe nomear em primeiro Lugar a João freire de Almeyda em 2.º lugar a Bento de Maçedo de faria e em 3.º lugar a João Pinto da fonceca.

E ao Conde Prezidente Parece nomear em primeiro Lugar a Bento de Maçedo de faria em 2.º Lugar a João Pinto da fonçeca e em 3." lugar a João freire de Almeyda.

Lx. 6 de mayo de 681 o Conde // Malheiro //

Telles // Mello // Dourado // cardozo.

Nomeo a Bento de Maçedo de faria. Alcantara 29 de mayo de 681. Principe.

N.º 325. 16 de Maio de 1681.—Data de sesmaria a começar das cabeceiras dos já providos até o pé da serra da Tapatema correndo para o sertão e dos limites do Ceará com o Rio Grande concedida por Sebastião de Sá aos 4 irmãos Berenguer.

Registo da datta e seismaria de Francisco Beren-

guer de Andrada e seus irmãos.

Senhor Capitão mor Dizem Francisco Berenguer de Andrada e seus irmãos João Cezar Berenguer e Feliciano Berenguer de Andrada Antonio Bezerra Berenguer que elles querem ajudar esta Capitania metendo nella moradores com currais de gado em que fazem serviso a S. Alteza e acresêntamento em sua fazenda e dizimo Real pello que lhe he nesesario terra bastante pelo que pedem a vm. Ihe fasa merse dar de seismaria a todos quatro igualmente a terra declarada e comfrontada nesta maneira comesando nas cabeceiras dos providos por vm. correndo pera o sertão toda a terra que se achar athe o pe da serra da Tapetama e dos limites desta Capitania com o Rio Grande correndo pera o norte toda a terra the donde fizerem limite os providos por vm. fazendo quadra em que receberão merse & Visto o que os suplicantes alegam e peder ser serviso de S. Alteza que Ds. g.de pera aumento desta Capitania e dizimos Reais se lhe pase carta de data e seismaria da terra que pedem e confrontão em sua petisão forsa de nossa senhora da sumpsão de mayo quinze de mil seis sentos e oitenta e hum annos Saâ.

Sebastião de Saa Capitão mor desta Capitania do Ceara grande por S. Alteza qe. Ds. g.de faso saber aos que esta carta de data e seismaria virem que por parte de Francisco Berenguer de Andrada João Cezar Berenguer de Andrada Antonio Bezerra de Andrada moradores Moradores na Capitania de Pernambuco me foi aprezentada a petisão atras escrita pedindo-me lhe dese em nome de Sua Alteza nesta Capitania do Ceara terras bastantes pera nella meterem seus gados no que fazião serviso a S. Alteza em povoar as terras inhabi-

taveis fazendo nisto acresentamento aos dizimos da fazenda Real e avendo respeito ao que disem e me consta hei por bem e lhes faso merse em nome de S. Alteza da terra que pedem e confrontão na forma da dita petisão não preijudicando a terseiro pera si e seus herdeiros asendentes e desendentes com todas as aguoas campos matos testadas logradouros e mais uteis que na dita terra se acharem tudo foro livre e izento de foro tributo ou pensão alguma salvo dizimo a Ds. que se pagara dos fruitos que nellas ouver e serão obrigados a dar por ellas caminhos livres ao Conselho pera fontes pontes e pedreiras pelo que ordeno a todos ministros da fazenda e justisa fasão a pose afectiva actual na forma da dita data e seismaria que lhe mandey pasar por mim asinada e selada com o sinete de minhas armas a qual se registara nos livros da fazenda desta Capitania forsa de nosa senhora da Sumpsão aos dezaseis de mayo de mil e seis sentos oitenta e hum annos Sebastião de Saâ.

N.º 326. 14 de Junho de 1681.—Carta Patente nomeando Bento de Macedo de Faria Capitão Mor do Ceará por 3 annos.

Dom Pedro por graça de Deos &c a faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que tendo respeito aos serviços de Bento de Macedo de faria feitos nas Armadas e guerras de Pernambuco por Espaço de dezanove annos desde nove de Novembro de 645 atte sette de novembro de 664 com praça de Capitão volante, por Patente do Mestre de Campo João frz Vieira, e Capitão reformado, achandosse neste tempo em muitas ocaziões que se offereçerão com os Holandezes em Pernambuco, particularmente na estançia dos Marcos; na Ilha de Itamaracá em que se fez retirar ao enemigo com muita perda de mortos e feridos; na em que com suas Lanchas sahio acometer as nossas estançias, o que se lhes empedio, fazendoos

retirar com muita preça: sendo por varias vezes emcarregado das tropas que forão franquear a Campanha de Guayana achandosse tambem em Iguarasú na ocazião em que pelejou com outto centos flamengos tomandoselhes quatro lanchas, nos annos de 648 e 649 se achar nas duas batalhas dos Guararapes, em que de ambas os Holandezes forão desbaratados, com perda de seos exercitos, indo tambem por Cabo de alguas tropas a descubrir a Campanha do enemigo na jornada que se fes ao Rio de S. Francisco marchando mais de sesenta legoas, donde se retirou muito gado pera sustento da Infantaria, asistindo mais de 9 vezes na força da Guaritta fronteira a Villa de Holinda trabalhando na fortificação que nella se fes e nos muitos rebates que ally se offrecerão com os Holandezes: indo também por Cabo de vinte Soldados a Campanha de Guaiana; e na jornada que se fes em o Rio grande em que se destruio a Campanha do enemigo, queimandolhe a forca das Guarahiras e os seos alojamentos. E ultimamente se achar na tomada das fortalezas que os olandezes ocupavão em pernambuco, pelejando com valor por entre muita quantidade de Ballas, que desparavão de outto fortalezas suas; e pelo valor com que se houve na recuperação dellas se the deu hu escudo de ventagem sobre qualquer soldo. E por esperar do dito Bento de Macedo de faria que da mesma maneira me servira de ouje em diante em tudo o de que for emcarregado comforme a comfiança que faço de sua pessoa Hey por bem de lhe fazer merçe do posto de Capitam da Capitania do Siera por tempo de tres annos com o qual haverá o ordenado que lhe tocar, e gozará de todas as honras, privilegios, izençois, Franquezas e liberdades que em rezão do dito posto lhe tocarem. Pello que mando ao meu Governador das Capitanias de Pernambuco lhe dem a posse da dita Capitania, e lha deixe servir, e exercitar pello dito tempo de tres annos e haver o ditto ordenado, e se lhe dara juramento na forma costumada que comprira inteiramente com as obrigaçois

do dito postò de que se fará asento nas costas desta Carta, que por firmeza de tudo lhe mandey passar, por mim asignada e Sellada com o sello grande de minhas Armas. E antes que o ditto Bento de Macedo de faria entre na ditta Capetania do Seará me fará por ella preitto e omenagem nas mãos do ditto meu Governador Segundo uzo e costume destes Reynos de que aprezentará Certidão; E esta se passou por duas vias e pagou de novo direito doze mil rs. que se carregarão ao tezoureiro Heronimo da Nobrega de Azevedo a fl. 3074. E a outra tanta quantia deu fianca no livro dellas a fl. 86 dada na cidade de Lx.ª aos quatroze dias do mes de Junho Antonio Serrão de Carvalho a fez Anno do Nacimento de nosso senhor Jezus Christo de 1681 O Secretario André Lopes da Lavre a fes escrever. Principe.

N.º 327. 26 de Junho de 1681.—Data de sesmaria a começar 1/2 legoa da praia da Lagoa do Assu principiando da testada de Dª Maria Cesar concedida por Sebastião de Sá a Francisco de Berenguer de Andrada.

Registo da datta e sexmaria de Francisco Berenguer de Andrada.

Senhor Capitão mor Diz Francisco Berenguer de Andrada que elle serve a S. Alteza pasa de vinte e oito annos por cujo meresimento e ter o serviso que pertende fazer em ajudar a povoar esta Capitania do Ceara metendo nella godos com fabrica e moradores pera o que lhe he nesesario huma data de seismaria dada por Vm. comfrontada e demarcada da maneira seguinte comesando meya legoa da praia da alagoa do Assuû do Asu pella parte que fica desta Capitania principiando da testada de Dona Maria Cezar correndo pera o sertão athe o limite qui fica huma legoa da beira da Lagoa do Asu da banda do sertão pera zima e dahi voltara com a mesma largura que tiver alcansando a hir buscar o limite abaixo athe entestar com o de Donna Maria Cezar e com sua testada fica feita

quadra da maneira declarada e asim pellas rezões que asima alega por tanto pede a vm. Ihe fasa merse mandar pasar carta de sexmaria na maneira declarada asima e recebera merse & Visto o que o suplicante alega e me consta de seu serviso e o que faz a Sua Alteza que Deos g.de em povoar esta Capitania acresentando dizimos a Croa Real se lhe pase carta de data e sexmaria da terra que pede e comfronta em sua petisão não preijudicando a terseiro forsa de nosa senhora da sumpsão de Junho vinte e sinco de seis sentos e oitenta e hum annos Saâ.

Sebastião de Saa Capitão mor da Capitania do Ceara por S. Alteza que Deos g.de faso saber aos que esta carta de data e seismaria virem que por parte de Francisco Berenguer de Andrada morador na Capitania de Pernambuco me foi aprezentada a petisão atras escrita pedindome lhe dese em nome de S. Alteza huma legoa de terra pera nella meter gado e ajudar a povoar esta Capitania e ter S. Alteza o cresimento de dizimo pera a Coroa Real e avendo eu respeito ao que diz em sua petisão hei por bem e lhe faso merse em nome de S. Alteza da terra que pede e confronta na sua petisão não preijudicando a terseiro pera si e seus herdeiros asendentes e adsendentes com todas as aguoas campos mato testadas logradouros e mais uteis que na dita terra se acharem tudo forro livre e izento de foro tributo ou pensão alguma salvo dizimo a Deos que se pagarão dos fruitos que nellas ouver e serão obrigados a dar por ellas caminhos livres ao Conselho pera fontos pontes pedreiras pello que ordeno a todos os ministros da fazenda e justisa fasão a pose efectiva actual na forma da dita data e sexmaria que lhe mandey pasar por mim asinada e selada com o sinete de minhas armas a qual se registara no livro desta Capitania forsa de nosa senhora da sumpsão em vinte e seis de Junho de mil e seis sentos e oitenta e hum annos Sebastião de Saâ.

N.º 328. 7 de Novembro de 1681.—Provisão concedendo cem mil réis annuaes por dez annos para auxilio das obras do Convento de N.ª S.ª do Carmo de Itamaracá.

Eu o Principe Regente, Governador dos Reinos de Portugal e Algarves. Faço saber aos que esta minha provisão virem; que tendo respeito ao que se me representou por parte do Padre Frei Manoel da Assumpção, vigario prior do convento de Nossa Senhora do Carmo sito em a capitania de Itamaracá, e mais Religiosos daquelle convento, que indo a fundar haverá dez annos, a instancia dos moradores da dita capitania, por não haver nella outro algum, e lhes ser necessaria sua assistencia para consolação dos fieis, pregação, e instrucção dos naturaes da terra, o que os ditos religiosos fazem, e actualmente estão lendo no mesmo convento filosofia, e theologia, e sem mais adjutorio que as esmolas dos fieis estão fazendo o convento, e continuando com as obras delle de sete annos a esta parte; e por ser grande a sua necessidade por estarem ainda no principio de sua fundação, e a assistencia dos Religiosos naquella capitania de grande serviço a Deos, por serem mui reforsados, me pedião lhes mandasse dar uma esmola da fazenda real para ajuda das obras do dito convento e a congrua ordinaria, que costumava dar aos mais conventos de Pernambuco e Parahiba; e tendo a tudo consideração. e ao que respondeo o procurador de minha fazenda, a quem se deo vista: Hei por bem fazer-lhes merce para ajuda da obra do dito convento de cem mil reis em cada um anno, e isto por tempo de dez annos, pagos nos dizimos de Itamaracá. Pelo que mando ao governador da capitania de Pernambuco, Provedor da fazenda della, e mais Ministros, e pessoas a que tocar cumprão, e guardem esta Provisão, e a fação inteiramente cumprir, e guardar como nella se contem, sem duvida alguma; e valerá como carta, sem embargo da Ord. liv. 2.º tit.º 40 em contrario. E se passou por duas vias, uma só havera effeito. Não pagou novos direitos por ser esmola esta ajuda. Mancel Pinheiro da Fonseca a fez em Lisboa a 7 de Novembro de 1681. O secretario André Lopes de Lauvre a fez escrever.—Principe.—Conde de Val de Reis.

N.º 329. 25 de Agosto de 1682.—Ordem do P.º Pero Luis, Superior da Missão para o P.º Estevão Gandolfi, Vice-Reitor do Collegio do Maranhão. Informação do P.º Pedro de Pedrosa. Copia photographica que me foi offerecida pelo P.º van Meurs, S. J., de Exaten, Baaksen, Limburgo Hollandês. Para estudal-a foi preciso mais uma vez recorrer ás lentes de que uso.

Pera execuçam da 4.ª clausula do nosso m.to R.º P.º Geral que Deos tem acerca da navegação p.ª o Brasil desse porto do Maranham mandara V. R.ª em meu nome ao P.º Pedro de Pedrosa que pro papel escreva o q' escreveo á nosso m.to R.º P.º Geral diffunto sobre esta navegaçam, ou o q' sabe nesta materia p.ª q' se possa examinar com os mais P.P. dos quaes devo referir ao futuro Geral os pareceres como se ordena de Roma.

Parece me que com referir sinceram. 1º o facto do q' experimentei e he notorio na materia de q' se trata satisfarei ao q' o R. P.e Superior me ordena. No anno de 655 chegou a este Maranhão o Ger André Vidal de Negreiros e poucos dias depois o P. Antonio Vieira, que acompanhei com mais sinco missionarios do Reino e do Brasil. Ordenou logo o dito G.ºr erigir hum forte no porto de Jerecuacoara pa facilitar a comunicação com o Seara que he desta jurisdiçam, e com o Brasil; e não menos o trato e comercio com os Indios da Serra e costa, o qual emportava m. to ao Estado em rezão do m.to ambar e escravos q' dali the podiam vir, como na verdade se experimentou por m.tas vezes. Mandou o dito G.or deste porto hum barco a estes designios e nelle p.ª missionarios da Serra forão o P.e Thomé Ribeiro e o Irmão Sebastião Teixeira. Partio na mesma occasião outro barco p.ª

o Brasil, no qual se embarcarão os PP. Ant.º V.ª Superior q' era da Missão e o P.º Manoel Nunes, este p.ª ficar na Missão do Seara e aquelle p.ª passar á Bahia a negocios da Missão. Chegarão estes dous Barcos á distancia de 70 ou 80 legoas pella Costa, mas faltandolhes naquelle anno os terraes, ventos com q' só ou ordinariam.te se navega deste porto p. o Brasil, mandando alguns Indios com cartas por terra, se voltarão p.ª o Maranhão. Alguns mezes dipois, chegou o Correo q' fora a Serra com Indios daquelle Pais em demanda dos Missionarios arribados em lugar dos quaes fomos nomeados o P.e Ant.º Ribeiro de São Paulo grande Lingoa e eu por seu comp.º. Partimos desta Ilha aos 26 de Junho de 656 e em breves dias navegamos em Canoas até as Cabiceiras do Rio Mayri, q' dista deste porto 37 ou 40 legoas. Não podemos porem navegar o mar dos Lançoes por ser ja verão, e m. 10 entrados os Lestes q'ali reinão e difficultão a navegaçam aos q' se arrimão á costa; pello q' deixadas as canoas, seguimos o restante da viagem por terra, e com falta de mantim.10 porq' os Indios por se aliviarem das cargas em poucos dias comerão as farinhas. Tres mezes depois de nossa derrota e a nosso exemplo, a fez tambem o G.or André Vidal de Negreiros, passando com sua casa e familia deste Governo p.ª o de Pernambuco pa onde se embarcou no Barco do socorro que achou no Seara e todos os annos frequentam aquélla comunicação e hoje fazem o mesmo outros com o sal q' compram nas salinas do Rio Panema que corre 40 legoas avante do Seara e m.to peixe dos pesqueiros q' continuão pella costa a qual tambem está ja bastantem. te povoada de corraes de gado q' se vem continuando, e sedo se darão as mãos com os daquella Capitania.

Pouco depois de chegado André Vidal aquelle governo, se foi por terra aver com elle o P.e Ant.º Ribeiro sobre negocios da Missão do Seará, p.ª a qual

voltou no Barco em q' fora o dito G.or A mesma viagem fis eu 4 annos dipois passando da Serra ao Seara e dahi á Pernambuco, e á Bahia por occasião dos motins do Maranhão; donde tambem voltei em barco, trazendo em minha comp.ª aos PP. Jacobo Cocleo e P.º Francisco p.ª residirem na missão do Seara em q' fizerão m.tos serviços a Deos.

Voltei á Missão da Serra, e por occasião do levantam. to do Principal Taguaibana me retirei com o P.º Gonçalo de Veras e o Principal André Caraoati com 400 almas de sua familia e vaçalos q' se resolverão a nos seguir p.ª esta Capitania aonde chegamos na Quaresma de 662 sete annos depois de ter sahido p.ª a

Serra.

Dentro do qual tempo ouve frequente comunicação entre os dous estados assi por correios da terra como em Barcos, como forão o de Manoel dos Sanctos que hoje vive na Parahíba, o de Domingos Pedro de Mello em que o P.e Ant.º V.a passou a visitar a Missão da Serra e com elle os PP. Carmelitas frei An. to da Assumpção, mestre q' foi de Philosophia neste estado, seu irmão frei Ignacio, prior q' tinha sido neste convento e frei P.º da Magdalena, q' tres vezes tinha sido Provincial, e todos 3 passarão por terra da Serra ao Seara, e não fallando em outros in.tos que antes e dipois passarão pela costa ao Brazil e do Brazil ao Maranhão; so em favor e soccorro da Missão vierão 4 Barcos dentro de poucos annos, a saber: o do P.e Manoel Nunes e seus comp.ros, o do P.e V. Francisco Gonçalves, o do P.º Ricardo Caveo e o do P.º V.or Manoel Zuzarte, e até Dona Thereza, viuva q' ficou do Capitão mor João de Mello de Gusmão com tres mininas suas filhas não duvidou passar do Seara ao Maranhão por terra como sabemos. Não nego aver nesta comunicação algumas dificuldades mas he certo q' nenhumas foram bastantes p.a q' o Maranhão deixasse de estar sogeito ao Brazil e seu governo no temporal e politico m.tos annos, e no espiritual ao seu Bispo até o anno de 679 em q' se dividio e erigio

em novo bispado de q'actualmente he o primeiro prelado o S.or D. Gregorio dos Anjos.

Supposta esta comunicação tam frequente e continuada des do p.ro descobrim.to desta conquista parece se convence a possibilidade de continuar á da Missão com a sua provincia do Brasil. Nem se pode negar q' favorece m to esta antiga comunicação a nova experiencia de q' esta costa até os confins do Seara he navegavel em canoas tomada nas monções do Inverno; assi o experimentei eu a p.ra ves no anno de 675 e o R. P. Superior no de 76 quando em comp.ª do Capitão Affonso de Monroy a navegou segunda ves para ir dar principio ao descubrim. to do Rio Paraoaçu e no de 79 quando em comp.ª do Capitão mor Vital Maciel Parente huma grande Tropa de gente e bastim.tos navegou os Lançoes 3.ª ves em Canoas; com hum barco até o dito Rio pello qual subirão a altura de 6 graos p.ª o Sul q' he a da cidade da Parahiba, sita dentro do estado do Brasil mais de 100 legoas.

Foi tam aplaudida e festejada esta nova navegaçam como dantes fora desejada e ainda intentada, mas so agora se conseguio porq' se tomou em conjunção de chuvas, q' trazem consigo os ventos terraes, e desvanessem os Lestes q' são os q' alteram os mares e sopram de prôa nas canôas. E porque eu na retirada da Serra q' foi no Inverno de 662 vi e observei esta differença de tempos e moncois avendo de passar para o Brazil no de 75 me resolvi a experimental-a; avaliando que seria menos custosa e mais facil e segura q' a de Portugal e Ilhas, quando menos por não ter o risco de cahir em mãos de Mouros como de ordinario cahem os navios q' deste Estado navegam para o norte.

Nem esta navegação em canôa até os confins do Seará tem hoje outra difficuldade q' o escandalo, q' de nós tem ou podem ter os Tapuyas Teremembés, q' habitam a costa, em rezão da guerra q' na ultima viagem de 679 lhes moveu o capitão mor Vital Maciel alterando as pazes q' com elles fizeramos e ratificaramos no anno de 676 Mas como estes Tapuyas não

presumem q' os P.P. concorressem para esta guerra, antes q' a impediram quanto lhes foi possivel tambem podemos presumir que nos não impedirão o caminho se o houvermos de fazer: demais q' com pouco poder q' levemos nos poderemos assegurar delles, q' para assegurar o passo sem fazer offensa pouco poder se requere.

Sobretudo he certo q' estes Tapuyas se avistaram na costa com o S.ºr Francisco de Sáa de Menezes e lhe deram prendas e promessas de o virem buscar a este Maranhão para ratificarem as pazes que de novo prometteram, e de facto chegaram ao Perea, e supposto não tem vindo a esta cidade cresse q' foi por não terem canôas sufficientes, ou por medo, ou por outra alguma difficuldade q' o tempo desfará; pois não ha duvida q' estão dispostos e ainda necessitados a se congraçarem com os portuguezes e m.to mais com os P.P. que sabem thes não tem feito agravo.

Vencida esta difficuldade dos Tapuyas parece q' ainda resta a de algumas pontas grossas q' de necessidade se ão de passar e não deixão de fazer pavor, quando menos aos medrosos. Ao q' respondo que esses as podem passar por terra com mais facilidade q' as do caminho e navegação que deste Maranhão fazemos ao Gram Pará na qual sam m.<sup>t</sup> maiores os perigos e difficuldades como sabem os que fizeram huma e outra viagem, e nem por isso se deixa de fazer este caminho em todo tempo do anno.

Ultimam.te facilità esta comunicação o novo rumo q' seguio o nosso barco nas duas viagens q' fes deste porto a Bahia; porque nem tem as esperas e dilações e contigencias dos q' até agora navegavam arrimados a costa, q' m.tas vezes arribavam por falta dos terraes de q' somente se podem valer, nem tem os longes dos q' algumas vezes hiam tomar a volta de Cabo Verde para assegurarem a derrota e navegação do Sul q' p.ra o Brazil fazem as embarcações do reino. Mas com o Leste foi na volta do Norte até lhe render o mesmo Norte, ou Sul, que ambos servem p.ra se alar para

Leste; Rumo q' a costa corre até a altura de 4 ou 5 gráos na qual fica a cidade do Rio Grande sita 40 legoas dentro do Estado do Brazil: e quando lhe faltarem estes dois ventos p.ª se alar para Leste, com o mesmo se pode amarar tanto q', pella bulina vá demandar a costa do Siará; como fes nesta ultima viagem vencendo no primeiro bordo as antigas salinas que ficam 80 legoas avante do Siará aonde arribou a se reparar de algumas cousas de q' por inadvertencia não foi bastantem <sup>10</sup> provido.

Sobretudo se deve considerar q' o bem e aumento da Missão não consiste tanto na facilidades de poder mandar sogeitos para o Brazil, que poucas vezes pode ser necessario mandal-os, quanto na facilidade de os poder receber de lá q' he o de q' sempre necessita, e não ha duvida q'o caminho e navegação do Brazil p.º o Maranhão se pode fazer todos os tempos do anno e sem mais dilações q' as de doze até quinze dias, nem contra esta verdade notoria fas aver eu encalhado quando vim 7 ou mais vezes porq' se não podem nem devem atribuir estes meos perigos e contradições a dificuldades q' pera o Maranhão tenha a navegação do Brasil pois he sempre favorecida da corrente das agoas e dos ventos á popa, mas a outros principios ou pronosticos da divina providencia Demais q' o P.e Provincial (quando de Roma se ordene) pode vir ao Maranhão ao menos de tantos em tantos annos, para o q' tem belissima comodidade no Navio da Provincia so á sua visita dedicado, e o Irmão Manoel Pires, seu piloto, homem de m.ta virtude e experiencia me dice por vezes não tinha difficuldade em vir e voltar do Maranhão principalm.te depois da experiencia e novo Rumo q' seguio o nosso Barco.

As conveniencias e emolumentos que se podiam seguir á Missão si este ultimo mais se praticasse deixo á consideração daquelles a quem pretense. Tudo o deduzido neste discurso entendo e julgo sinceram. te passar na verdade, e o jurarei sendo necessario, e

com isto me parece tenho satisfeito ao q' V. R. me ordena.

Collegio do Maranhão 25 de Agosto de 682 annos. Humilde subdito de V. R.<sup>a</sup> Pedro de Pedroza.

Suposta a verdade das resois notorias deste papel, não posso duvidar da facilidade e conveniencia desta navegação. Maranhão em o Coll.º de N. S.ºª da Luz 30 de Agosto de 1682.

Sebastião Pires.

- O mesmo sinto e digo Diogo da Costa
- O mesmo sinto e digo An. To Glz
- O mesmo sinto e digo Manoel Nunes.

N.º 330. 11 de Setembro de 1682.—Attestação passada por Sebastião de Sá em favor de Domingos Ferreira Pessoa. Reconhecimento da firma.

Sebastião de Sá Capitão maior desta Capitania

do Seará por S. Alteza que Deos guarde etc.

Certifico que a esta Capitania veio em Setembro de mil e seiscentos e oitenta Domingos Ferreira Pessoa, soldado da Companhia do Capitão Paulo de Proença da Praça de Recife por ordem do Governador della como é estillo, e assistio nesta dita Capitania de guarnição na fortaleza della na qual assistio em minha companhia até onze do prezente que fui mudado por haver acabado o meu trienio, donde o dito Domingos Ferreira alem da assistencia de soldado foi occupado de Almoxarife para cobrar os dizimos desta dita Capitania. Em todo este tempo fez muito como devia as obrigações de soldado e do officio em que foi occupado no serviço de S. Al, no trabalho da fortificação de fachina e outras cousas em que foi occupado sendo mui obediente aos Officiaes que o governavão Merece que S. Al. lhe faça a merce que custuma fazer aos que bem o servem. Passa na verdade o referido pelo juramento dos Santos Evangelhos e a seu pedimento lhe

passei a prezente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas nesta Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção aos 11 de Setembro de 1682. Se Bastião de Saa (Logar do sinete).

Antonio Soares tabelião publico do judicial e notas da Cidade de Olinda e seu termo Capitania de Pernambuco por Sua Mag.de que Deos guarde etc. Certifico que o signal atraz escripto ao pé da Certidão do Capitão mor que foi da Capitania do Seará Sebastião de Sá o que reconheço pelo ver escrever e assignar muitas vezes e ser-me por seu pedido o prezente Reconhecimento o paço na verdade por mim escripto e assignado de meus signaes publico e razo seguintes neste Recife de Pernambuco aos dezoito dias do mez de Agosto de mil e seis centos e oitenta e quatro

em to de verdade Antonio Soares.

N.º 331. 19 de Setembro de 1682.—Sobre o que escreve o Provedor da Pazenda de Pernambuco João do Rego Barros acerca de se haverem de pagar Dizimos na Capitania do Ceará. Pareceres do Procurador e do Conselho.

O Provedor da fazenda da Capitania de Pernambuco João do Rego Barros em carta de 11 de Junho do anno passado dá conta a V. A. em como lhe pareçera emtroduzir na capitania do Seará pagarse dizimos das Lavouras, pescarias e alguns gados por estar o provimento delles a seu cargo em que a fazenda de V. A. fazia de despeza todos os annos mais de 40 cr.os e com esta ajuda se pagar a fabrica e ornamentos da sua matris em que asistio hu vigario e seu coadjgitor. Que no primeiro anno emportara o Dizimo vinte mil rs. e no 2.º quasy o mesmo e no 3.º não tinha ainda avizo mas cria teria algum cresimento, e porque tivera noticia que nas terras do Certão e prayas pertencentes aquella capitania estavão cituados alguns corraes de gado e outros

que de novo se hião pondo, e no sitio das salinas carregavão todos os annos muitos barcos de sal que fabrica a natureza, de que se provião todos os annos aquellas capitanias, e nos mesmos barcos levavão muitas redes com que fazião emportantes pescarias de que devião pagar dizimo a dita Capitania do Seará e o hião pagar a do Rio grande a quem não pertencia por não ser da sua jurisdição e querendo por em pregão naquelle Recife os Dizimos do Seará dera conta ao Provedor mor do estado que lhe respondera lhe parecia muito bem mas que hera neçessario della primeiro a V. A.

Dandosse vista ao Procurador da fazenda respondeo que ainda que a obrigação de pagar dizimos hera de direito Divino a forma, modo e Lugar hera de direito positivo em que tem o primeiro lugar e Custume, Donde naçia ordinariamente que em muitas partes os moradores de hua freguezia pagavão os Dizimos nella ainda dos fruitos que colhião nas terras de outras freguezias, e assym Como o Provedor da Fazenda comfeçava que os moradores do Rio grande la pagavão dizimo do pescado que fazião no destricto do Seará não parecia rezão que se lhes alterasse o Custume em que estavão, o qual nesta materia mais que em outra fazia Ley, e mais quando a fazenda real em hua e outra capitania tinha os Dizimos com que não havia prejuizo que se pagassem em qualquer dellas E quanto aos dizimos dos gados e Curraes que de novo se hiam fabricando não podia haver duvida que devião Dizimo e se devia passar ordem para que se puzesse em arrecadação aonde pertencesse.

Ao Conselho Parece o mesmo que ao Procurador da fazenda. Lx.<sup>a</sup> 10 de Setembro de 682. O Conde. Malheiro. Cardozo.

Como Parece, Lx. 25 de Set ro de 682. Principe.

N.º 332. 19 de Outubro de 1682.—Carta Regia sobre Dizimos do Ceará.

Para o Provedor da Fazenda de Pern.co João do Rego Barros. Amigo etc.

Havendo mandado ver o que me escrevestes em carta de 11 de Julho do anno passado acerca de introduzirdes na Capitania do Seará pagarse Dizimo das lavouras, pescarías e alguns gados por estar o provimento a vosso cargo, e do que tinha emportado o seu rendimento, e que nas terras do certão e prayas pertencentes aquella Capitania estavão cituados alguns curraes de gados e outros que de novo se hião pondo, e no sitio das salinas carregavão todos os annos muitos barcos de sal de que se provião todas aquellas capitanias levando nelles muitas rêdes com que fazião importantes pescarias de que devião pagar dizimo na dita Capitania do Seará e o hião pagar á do Rio grande, a quem não pertencia por não ser de sua jurisdição Me pareceo dizervos que pois avisaes que os moradores do Rio Grande lá pagavão dizimo de pescados que fazião no destricto do Seará não parece rezão que se lhes altere o custume em que estão, o qual nesta materia mais que em outra fas ley, e mais quando a fazenda real em hua e outra capitania tem os Dizimos com que não ha prejuiso que os pague em qualquer dellas e quanto ao Dizimo dos gados e dos curraes que de novo se hião fabricando não pode haver duvida que devem dizimo, o qual se deve por em arrecadação aonde pertencer. Escrita em Lx.<sup>a</sup> a 19 de Outubro de 1682. Principe.

